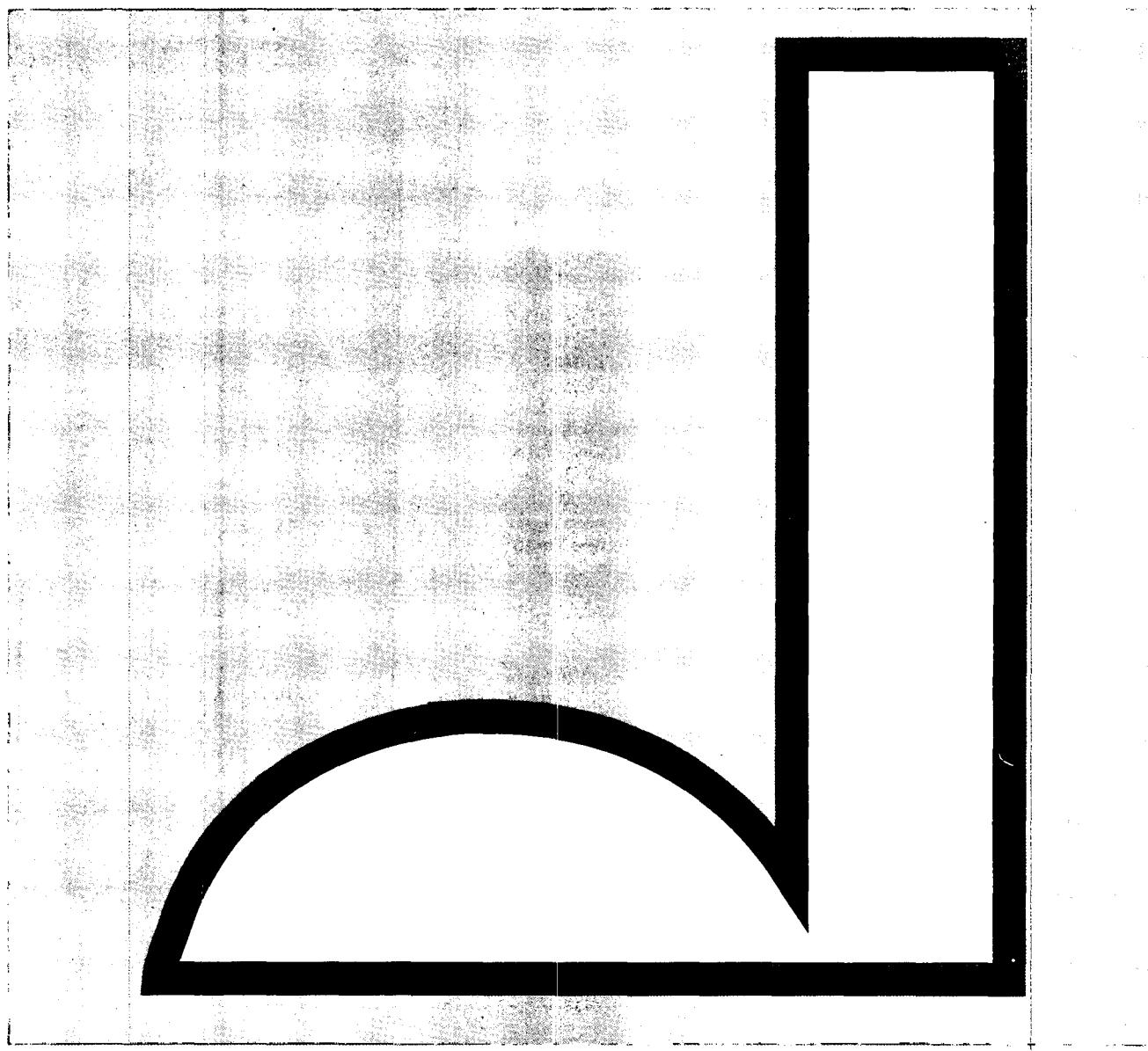


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 172

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Élcio Alvares – PFL – ES	Líder José Eduardo Dutra
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	Vice-Líderes Sebastião Rocha Antônio Carlos Valadares Roberto Freire
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPB
Suplentes de Secretário	Líder Hugo Napoleão	Líder Epitacio Cafeteira
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Líder Jáder Barbalho	Líder Valmir Campelo
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	Vice-Líder Odacir Soares
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 85, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). (replicação) 20021

2 – ATA DA 132ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1997 (nº 2.369/96, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para incluir a temática Direitos Humanos no currículo do ensino fundamental e médio.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1997 (nº 1.521/96, na Casa de origem), que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1997 (nº 439/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1997 (nº 444/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1997 (nº 476/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1997 (nº 478/97, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

2.2.2 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 164/97, de 24 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos, enviados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1997 (nº 380/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, e encaminhando autógrafos corrigidos.

20069

20074

2.2.3 – Requerimento

Nº 811, de 1997, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

20089

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 90 a 93, de 1997, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

20089

Recebimento da Mensagem nº 164, de 1997 (nº 1.061/97, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a operação de crédito externo, no valor de oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trinta dólares norte-americanos e nove centavos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o consórcio integrado pelo Banco Paribas e o Barclays Bank PLC, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

20089

Recebimento do Ofício nº 1.067/97, de 22 do corrente, do Banco do Nordeste do Brasil S.A,

- encaminhando as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), posição de 30 de junho último (Diversos nº 19, de 1997-CN, e Diversos nº 52, de 1997). 20089
- Recebimento do Ofício nº 2.897/97, de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a documentação referente à oferta de títulos emitidos pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. 20089
- Recebimento do Ofício nº 289/97, de 19 do corrente, do Governo do Estado de Mato Grosso, encaminhando a documentação referente à quinquagésima sétima e quinquagésima oitava emissão de Letras Financeiras daquele Estado. 20089
- Recebimento do Ofício nº S/77, de 1997 (nº 2.898/97, na origem), de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto ao Banco do Brasil, BMC e Banco Bandeirantes, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e nove centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 20090
- Recebimento do Ofício nº S/78, de 1997 (nº 2.899/97, na origem), de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de trezentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos apurado em 28 de fevereiro de 1997. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 20090
- Recebimento dos Ofícios nºs S/79 e 80, de 1997 (nºs 2.905 e 2.906/97, na origem), de 25 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando pareceres daquele órgão a respeito das solicitações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente a operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, relativas ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Fixação do prazo de quinze dias para que as matérias sejam apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos. 20090

Recebimento do Ofício nº S/81, de 1997 (nº 2.908/97, na origem), de 25 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto a dez instituições financeiras relacionadas no referido parecer, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 20090

Recebimento do Ofício nº S/82, de 1997 (nº 2.907/97, na origem), de 25 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão sobre a solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à operação de crédito a ser realizada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, no valor de vinte e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta centavos. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 20090

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Altos níveis que atingiram as taxas de juros no Brasil, conforme matéria publicada hoje no jornal Folha de S.Paulo. Sugestão do Senador Levy Dias ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, para a promoção de um debate naquela Comissão sobre o tema, com autoridades da área econômica e representantes do setor financeiro. 20090

SENADOR OSMAR DIAS – Lamentando os discursos demagógicos de Senadores, relativos à questão da não extinção do IPC, que motivaram a imprensa a divulgar informações incorretas, atribuindo ao Senado a manutenção de privilégios aos seus membros. Reafirmando o posicionamento de S. Ex^e favorável à extinção do IPC, cujo projeto deverá ser votado na próxima semana. Nomeação, pelo Governador Jaime Lerner, do ex-Diretor do Banestado, Sr. Oswaldo Magalhães Santos, para a Secretaria de Esportes do Estado, apesar das acusações de gravíssimas irregularidades a ele imputadas, praticadas durante sua gestão na direção do banco. 20091

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Solicitando da Mesa o processamento por crime de responsabilidade do Ministro Pedro Malan, por negar-se a prestar ao Plenário do Senado infor-

Setembro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 26 20019

mações sobre o volume de exportações de cigarros pelas fábricas instaladas no Brasil, para os países do Cone-Sul Latino-Americano.

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Comunicando que o assunto objeto do pronunciamento do Senador Roberto Requião será examinado pela Mesa, após o que S. Ex^a receberá a informação da decisão tomada.

SENADOR ROMERO JUCÁ – Irregularidades na execução da construção da BR-174, conforme relatório do TCU, que serão comunicadas por S. Ex^a ao Ministro dos Transportes, em audiência nesta tarde, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

SENADOR LEVY DIAS – Cometendo matéria publicada pelo jornal Folha de S.Paulo, sobre os elevados juros do cheque especial cobrados pelos bancos. Convicção de que o Senado deve tomar providências sobre o assunto.

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Audiência de S. Ex^a com o Ministro da Aeronáutica nessa manhã, oportunidade em que solicitou providências no sentido da retirada do círculo militar existente na Fortaleza de São José de Macapá e para a construção de um colégio militar no Estado do Amapá. Reunião, ontem à tarde, de S. Ex^a e do Senador Gilvam Borges com o Procurador-Geral da República, ocasião em que solicitaram a apuração rigorosa dos culpados pela operação que culminou na liquidação do Banap.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Encontro do Movimento Trabalhista do PMDB, a realizar-se no próximo dia 29, na cidade de Cuiabá – MT, para discutirem os problemas daquele Estado e do Brasil, assim como da reformulação do movimento.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Registrando o apoio à aprovação do Projeto de Lei da Câmara 49, de 1996, que extingue o Instituto Previdenciário dos Congressistas, a ser debatido e votado por ocasião de sua ausência da Casa, em virtude de missão oficial representando o PSDB na conferência realizada pelo Labour Party da Inglaterra.

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre as críticas feitas ao IPC.

2.2.6 – Requerimento

Nº 812, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1995, e 33, de 1996. **Aprovado**.

20096

2.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 126, de 1997, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

20109

20097

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 637, de 1997, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 48, de 1997-CN, de sua autoria, que dispõe sobre a elaboração de relatórios sobre acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira da União. **Aprovado**. O Projeto de Resolução nº 48, de 1997-CN, vai ao Arquivo.

20110

20097

Requerimento nº 685, de 1997, do Senador José Eduardo Vieira, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária, em virtude de estar com o prazo esgotado naquela Comissão. **Votação adiada para o dia 6-11-97**, nos termos do Requerimento nº 813, de 1997.

20110

20104

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1997 (nº 1.621/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Aprovado**. À sanção.

20110

20105

Parecer nº 442, de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, concluindo favoravelmente à Indicação nº 8, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que solicita estudos visando a instalação do Sistema de Transmissão Venezuela–Brasil de utilização de energia. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Jefferson Péres, Coutinho Jorge e José Agripino.

20111

20106

2.3.1 – Ofício

20107

Nº 2.896/97, de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, submetendo ao Senado proposta de alteração da destinação dos recursos relativos ao contrato de operação de crédito a ser realizada pelo Governo do Estado do Maranhão e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), autorizada pela Resolução nº 85, de 1997, do Senado Federal. **Aprovada a alteração**, após leitura do Ofício nº 233/97, do Senador Bello Parga, então relator da matéria, devendo ser retificada a referida Resolução.

20112

20109

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Convênio assinado pelo Prefeito de Santana – AP e o Ministério da Cultura, para a construção de uma biblioteca naquele Município. Felicitando o Presidente da República pela edição de medida provisória que altera o funcionamento da Lei Federal de Incentivo à Cultura – a chamada Lei Rouanet. Caso Banap.....

SENADOR BENI VERAS – Justificativas para o posicionamento contrário de S. Ex^e à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, emendado na Câmara dos Deputados e que será objeto de nova apreciação pela Casa.....

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR CARLOS BEZERRA – Descumprimento da promessa do Governo Federal na liberação de 12 bilhões de reais para o financiamento da safra agrícola de 1997, destacando, como exemplo, as graves consequências advindas à cultura do algodão no Mato Grosso.

SENADOR ROBERTO FREIRE – Descalabros com o transporte aquaviário brasileiro, decorrentes de vicissitudes históricas e políticas equivocadas. Necessidade de uma correção de rumos no processo de privatização da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.....

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Congratulando-se com a vitória dos trabalhadores do comércio de todo o País, obtida no STF, com a suspensão da medida provisória que previa a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos.

SENADOR ODACIR SOARES – Atuação da Universidade Livre do Meio Ambiente – UNILIVRE, localizada em Curitiba – PR, como centro de excelência técnico-científica na temática ambiental e urbana. Comentários sobre o PLANAFLORO – Plano Agropecuário e Florestal de Ron-

dônia, compromisso daquele Estado com a questão ambiental.....

20119

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Críticas por parte da comunidade empresarial do Rio de Janeiro ao contrato assinado recentemente entre a Petrobras e a OPP-Petroquímica S.A., do Grupo Odebrecht, para constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos, a ser instalado no Pólo Petroquímico do Planalto Paulista.....

20123

SENADOR JOÃO RÓCHA – Dinâmica das transformações operadas no setor de seguros do Brasil, caracterizada por uma grande expansão no volume de negócios e pelo surgimento de uma forte concorrência entre as empresas do ramo.....

20124

2.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária**2.4 – ENCERRAMENTO**

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 25-9-97

4 – EMENDAS

Oferecidas à Medida Provisória nº 1.531-10, de 1997.....

20127

5 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 193 a 195, de 1997.....

20171

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.026 a 3.033, de 1997.....

20173

7 – MESA DIRETORA**8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1997

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, com garantia da União, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito, a ser firmada nos termos do respectivo Contrato de Abertura de Crédito, tem as seguintes condições e características:

- a) **valor pretendido:** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- b) **garantidor:** União;
- c) **contragarantias:** receitas próprias e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;
- d) **encargos financeiros:**

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0428% a.m. (dois inteiros e quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 28 de agosto de 1997, ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal – CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros anteriormente citados serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da Caixa Econômica Federal – CEF;

(*) Republicada por deliberação do Plenário, por haver saído com inexactidão material no DSF de 17-9-97, pág. 18974.

– a Caixa Econômica Federal – CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), sobre o valor do empréstimo, incorporado pro rata tempore mensalmente ao saldo devedor da operação;

e) forma de pagamento:

– o empréstimo será pago em dezesseis prestações mensais consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 1997 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, é a última em 30 de dezembro de 1998;

– durante os meses de setembro a dezembro de 1997, as prestações que vencerem nesse período poderão ser pagas parcialmente, em montante não inferior ao apurado mediante a aplicação das condições previstas na Resolução nº 103, de 1996, do Senado Federal, relativamente ao que se refere a prazo, encargos e sistema de amortização;

– durante o período em que vigorarem as condições estabelecidas anteriormente, o diferencial não pago, apurado entre a prestação real devida e o valor obtido mediante a aplicação das condições aprovadas pelo Senado Federal, será incorporado ao saldo devedor consolidado, passando a integrar a base de cálculo para as prestações seguintes;

f) destinação dos recursos: a quitação de dívidas flutuantes existentes em 30-11-95 e ainda pendentes, ou o resarcimento ao Estado do valor de dívidas flutuantes existentes naquela data e já quitadas pelo Estado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 132^a Sessão Deliberativa Ordinária em 25 de setembro de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Edison Lobão

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar

Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Valmir Cámpelo – Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1997 (Nº 2.369/96, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para incluir a temática Direitos Humanos no currículo do ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26.

.....

§ 6º. O ensino de Direitos Humanos integrará o currículo do ensino fundamental e médio

como temática, sendo obrigatório nos sistemas federal, estadual e municipal, devendo compreender atividades de capacitação, divulgação e informação direcionadas para os seguintes aspectos:

I - o reconhecimento e definição dos direitos humanos;

II - a cidadania, como direito a ter direitos;

III - a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos, incluídos os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, dos povos e das gerações futuras;

IV - a igualdade de todos, sem distinção de raça, cor, sexo, situação econômica, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra condição;

V - a compreensão da realidade social, política, econômica e cultural;

VI - a participação democrática, a promoção da solidariedade e da justiça, e do desenvolvimento centrado no ser humano e na paz;

VII - a integração deverá ocorrer por meio das disciplinas normais que compõem o currículo escolar."

Art. 2º. O Título IX, das Disposições Gerais, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 87, renumerando-se os demais:

"Art. 87. O dia 10 de dezembro de cada ano, Dia Mundial dos Direitos Humanos, deverá ser comemorado em todas as escolas."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Inclui a temática Direitos Humanos no currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A temática "Direitos Humanos" passa a integrar o currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º Para os fins desta lei, a temática "Direitos Humanos" compreenderá atividades de capacitação, divulgação e informação, direcionadas para os seguintes aspectos:

I - reconhecimento e redefinição de direitos;

II - cidadania - o direito a ter direitos;

III - indivisibilidade e interdependência de todos os direitos; incluídos os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais.

IV - igual participação para todos, sem distinção de raça, cor, sexo, situação econômica, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra condição;

V - compreensão da realidade sócio-política, econômica e social;

VI - participação democrática e promoção do progresso centrado no ser humano;

VII - desenvolvimento e paz.

VIII - O dia 10 de dezembro, o Dia Mundial dos Direitos da Pessoa Humana deverá ser comemorado em todas as escolas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo implementar dispositivo consagrado na Constituição Federal e ainda não garantido na realidade educacional do país.

Em seu art. 1º, alínea "a" da Lei nº 4.024/61, dispõe sobre a compreensão dos Direitos e Deveres da Pessoa Humana, do Cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade; alínea b; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do Homem, como fins últimos da educação.

De conformidade com a Resolução 49/184 de 23 de dezembro de 1994, da Conferência Mundial da Assembléia Geral das Nações Unidas, da qual o Brasil é também

signatário, foi proclamada a Década da Educação em Direitos Humanos que teve inicio em 1º de janeiro de 1995.

A introdução da matéria dos Direitos Universais do Homem é uma necessidade assumida pela humanidade.

Fará parte da formação de nossas crianças o direito a ter direitos de cidadania e suas diversas dimensões.

Em um país cuja história de opressão fundou-se, entre outros elementos, no desconhecimento das bases do Estado Democrático de direito, essa será uma contribuição para a consolidação democrática.

O sentido será o de desenvolver a consciência de que a situação social é passível de transformação pela organização Democrática e pela definição intencional de prioridades sociais, além do cultivo de sentimentos de solidariedade ativa, de responsabilidade comum pelos destinos de todos, como obra humana coletiva.

Cuida-se, não tanto de saber quais e quantos são os direitos, qual a sua natureza e seu fundamento, mas qual o modo mais seguro para garantir-los, para impedir que sejam continuamente violados. A história das declarações de direitos humanos é a história das lutas sociais, do confronto de interesses contraditórios. É a liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação de uma sociedade em que cessem a exploração e agressão do homem pelo homem.

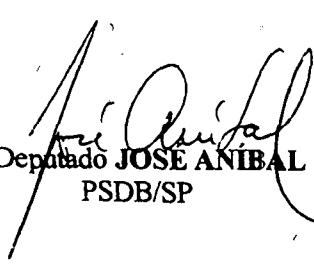
A promoção e defesa da dignidade do homem, engloba, neste contexto, o direito de resistência através da nova proposta de solidariedade internacional.

A luta pelos direitos humanos engloba e unifica em um mesmo momento histórico, atual, a reivindicação dos direitos pessoais, sociais e políticos, como também o direito de reorganização da ordem econômica nacional e internacional, contra as opressões, as marginalidades, o endividamento, a ameaça de uma paz justa.

A emancipação de uma sociedade depende de sua capacidade educativa de conceber e efetivar projeto próprio de desenvolvimento.

O acesso ao saber e aos valores democráticos é condição indispensável para o pleno exercício da cidadania, e sem esta, não há democracia.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.


Deputado JOSE ANIBAL
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI N. 9.394 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996****Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

TÍTULO IX**Das Disposições Transitórias**

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV – integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do artigo 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis ns. 4.024⁽¹⁾, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540⁽²⁾, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis ns. 9.131⁽³⁾, de 24 de novembro de 1995 e 9.192⁽⁴⁾, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis ns. 5.692⁽⁵⁾, de 11 de agosto de 1971 e 7.044⁽⁶⁾, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Renato Souza.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1997 (Nº 1.521/96, na Casa de Origem)

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º. Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º. Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Art. 2º. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos

mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.

Parágrafo único. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art 4º. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º. As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 5º. O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, um único e específico canal na faixa de freqüência do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

Art. 6º. Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de três anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

Art. 7º. São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 8º. A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 9º. Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço:

§ 1º. Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º. As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

§ 3º. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.

§ 4º. Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º. Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

§ 6º. Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de

outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 12. É vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 13. A entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuênciam Poder Concedente, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, dentro do prazo de trinta dias contados de sua efetivação.

Art. 14. Os equipamentos de transmissão utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária serão pré-sintonizados na freqüência de operação designada para o serviço e devem ser homologados ou certificados pelo Poder Concedente.

Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como

as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis?"

Art. 17. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cumprirão tempo mínimo de operação diária a ser fixado na regulamentação desta Lei.

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 20. Compete ao Poder Concedente estimular o desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional, podendo, para tanto, elaborar Manual de Legislação, Conhecimentos e Ética para uso das rádios comunitárias e organizar cursos de treinamento, destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias, visando o seu aprimoramento e a melhoria na execução do serviço.

Art. 21. Constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço;

III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

Art. 22. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas, condições estas que constarão do seu certificado de licença de funcionamento.

Art. 23. Estando em funcionamento a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com as prescrições desta Lei, e constatando-se interferências indesejáveis nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e Radiodifusão, o Poder Concedente determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço.

Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.

Art. 25. O Poder Concedente baixará os atos complementares necessários à regulamentação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Regulamenta a radiodifusão livre e comunitária, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

I - Das emissoras de radiodifusão livre e comunitária

Art. 1º É livre a atividade de comunicação por meio de radiodifusão sonora e de sons e imagens de alcance local, sem fins lucrativos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Entende-se por emissora de radiodifusão livre aquela que atenda aos princípios e limitações estabelecidos nesta Lei, sem qualquer vínculo com uma comunidade, como tal entendida uma população estabelecida em local bem delimitado e com interesses comuns.

Art. 3º Entende-se por emissora de radiodifusão comunitária aquela que atenda aos princípios e limitações estabelecidos nesta Lei e sirva de veículo para a expressão de uma comunidade, nos seus aspectos cultural, político, econômico, ambiental, espiritual e de lazer.

Art. 4º A emissora de radiodifusão livre ou comunitária será legalmente constituída sob forma de associação sem fins lucrativos.

§ 1º A associação constituída com o fim de operar emissora de radiodifusão comunitária terá pelo menos três diretores, que serão responsáveis pela emissora, e um Conselho Comunitário integrado por pelo menos cinco entidades da comunidade, representado por um porta-voz.

§ 2º Ao Conselho Comunitário da associação compete fiscalizar a atuação da emissora, especialmente no que diz respeito ao seu caráter comunitário.

II - Dos parâmetros de operação

Art. 5º As emissoras de radiodifusão livre ou comunitária terão potência máxima de cinquenta watts, para as emissoras de radiodifusão sonora e de som e cinquenta watts, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão), podendo ocupar frequências e canais disponíveis, vagos ou não outorgados aos sistemas estatal e privado de radiodifusão.

§ 1º O Poder Público reservará pelo menos trinta por cento das frequências e canais disponíveis para a radiodifusão sonora e de sons e imagens, destinando-os exclusivamente à radiodifusão livre ou comunitária.

§ 2º O Poder Público fornecerá lista de canais ou frequências disponíveis em cada localidade.

Art. 6º Os equipamentos utilizados pelas emissoras de radiodifusão livre ou comunitária estão isentos de certificação, desde que atendam aos seguintes requisitos, verificáveis pelo Poder Público:

a) No caso de radiodifusão sonora:

I - Potência limitada a 50 W (cinquenta watts);

II - espúrios inferiores a 60 dB (sessenta decibéis), em qualquer ponto do espectro, especialmente no segundo e terceiro harmônicos;

III - modulante de até 15 kHz (quinze quilohertz) e índices de modulação inferiores a 95 % (noventa e cinco por cento) em qualquer condição;

IV - altura limitada ao máximo de trinta metros, sob qualquer condição, a partir do nível médio do centro geométrico dos sistemas irradiantes.

b) No caso de radiodifusão de sons e imagens:

I - Potência limitada a 150 W (cento e cinquenta watts);

II - espúrios inferiores a 60 dB (sessenta decibéis), em qualquer ponto do espectro, especialmente no segundo e terceiro harmônicos;

III - observação das normas do padrão nacional em Sistema PAL-M;

IV - altura limitada ao máximo de trinta metros, sob qualquer condição, a partir no nível médio do centro geométrico dos sistemas irradiantes.

Art. 7º Ocorrendo interferência do sinal da emissora de radiodifusão livre ou comunitária em monitores de televisão da comunidade, em serviços de telecomunicações de aeroportos, serviços públicos e outras grandes instalações, em frequências e canais outorgados à radiodifusão comercial e estatal, ou em frequências de emissoras livres e comunitárias anteriormente instaladas, o Poder Público determinará a imediata interrupção da emissora que provoca a interferência, vedada a apreensão de quaisquer equipamentos.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a emissora poderá voltar a irradiar após a devida regulação dos aparelhos, efetuada em prazo não superior a sessenta dias.

§ 2º Se a emissora reincidir em interferências prejudiciais a direitos de terceiros, ficará sujeita a nova interrupção das transmissões.

III - Do Certificado de Emissora Livre e Comunitária

Art. 8º As emissoras de radiodifusão livre ou comunitária que entrarem em funcionamento comunicarão ao Poder Público a sua constituição, a potência, a frequência e demais parâmetros de operação.

Art. 9º O Poder Público expedirá Certificado de Emissora Livre e Comunitária às emissoras que comunicarem a instalação e funcionamento, conferindo-lhes os direitos e deveres inerentes.

Parágrafo único. O Certificado será expedido com validade de dez anos para a emissora de radiodifusão livre e de dez anos para a emissora de radiodifusão comunitária.

Art. 10 Para obtenção do Certificado de Emissora Livre e Comunitária as emissoras interessadas peticionarão ao Poder Público com os seguintes documentos de cada diretor:

a) Prova de maioridade e de nacionalidade brasileira ou de naturalização brasileira há mais de dez anos;

b) ata da constituição da entidade e de eleição de seus dirigentes, devidamente registrada;

c) estatuto da entidade ou convenção, se for o caso, devidamente registrado;

d) manifestações, em apartes, formuladas por entidades associativas ou comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área de alcance da emissora.

Art. 11 As entidades representativas das emissoras de radiodifusão livre ou comunitária, referidas no art. 21, indicarão aquelas emissoras que

não estejam, após seis meses de funcionamento, cumprindo as funções previstas nesta Lei, para que as freqüências a elas atribuídas sejam postas em disponibilidade e possam ser usadas por novas emissoras de radiodifusão comunitária.

Art. 12 Nenhuma entidade ou pessoa poderá participar de mais de uma emissora livre ou comunitária.

Art. 13 O cancelamento do Certificado de Emissora Livre e Comunitária depende de decisão judicial.

IV - Da programação das emissoras de radiodifusão livre e comunitária

Art. 14 A programação das emissoras de radiodifusão livre ou comunitária reger-se-á pelos preceitos constitucionais e pelo respeito aos valores éticos da promoção da vida, da liberdade, da família comunitária e da solidariedade social.

Art. 15 É vedada a cessão ou arrendamento da emissora ou de horários de sua programação.

Parágrafo único. A emissora livre ou comunitária poderá fazer uso de intervalos de sua programação para obtenção de recursos destinados a suprir sua manifestação e desenvolvimento, sendo permitida a cessão de horários da programação, em caráter temporário e durante período máximo de uma semana, para eventos específicos de interesse da comunidade.

Art. 16 Em sua programação normal a emissora livre ou comunitária não poderá entrar em cadeia com quaisquer outros tipos de emissora, salvo em caso de calamidade pública e para a prestação de serviços relevantes e urgentes para a comunidade.

Art. 17 As emissoras comunitárias assegurarão espaço, em sua grade de programação, às entidades ligadas por suas finalidades ao desenvolvimento da comunidade, para divulgação de seus planos e realizações.

Art. 18 A programação opinativa das emissoras comunitárias observará o princípio da pluralidade de opiniões e a programação informativa observará o princípio da pluralidade de versões simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 1º Qualquer membro da comunidade que tiver algo a dizer sobre questões de interesse comunitário local tem o direito de falar à comunidade através da emissora.

§ 2º Qualquer pessoa que tiver o seu nome citado no ar, poderá usar do direito de livre expressão, no mesmo meio, da mesma forma, e de imediato, dentro do tema motivador, sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei.

V - Do desenvolvimento da radiodifusão livre e comunitária

Art. 19 Compete ao Poder Público estimular o desenvolvimento

da radiodifusão livre e comunitária em todo o território nacional.

Art. 20 O Poder Público criará Comissões Regionais de Assessoramento Técnico à Radiodifusão Livre e Comunitária, com caráter consultivo e para as seguintes finalidades:

I - Opinar sobre assuntos referentes à radiodifusão livre ou comunitária e ao desenvolvimento da modalidade na região de sua alçada;

II - propor iniciativas concernentes ao serviço;

III - contribuir para o equacionamento de conflitos envolvendo a radiodifusão livre ou comunitária.

§ 1º A Comissão será composta por cinco membros indicados por um número representativo de entidades da vida comunitária, com mandato de dois anos.

§ 2º A cada dois anos o Poder Público publicará edital em órgãos da imprensa regional, convocando as entidades comunitárias interessadas em participar da Comissão Regional de Assessoramento Técnico à Radiodifusão Livre e Comunitária para se reunirem, sob a sua coordenação, e elegerem os cinco membros da Comissão para novo mandato.

§ 3º Caso não haja resposta suficiente ao edital ou não haja sucesso na indicação conjunta, no todo ou em parte, as entidades das emissoras em funcionamento, referidas no art. 21, indicarão dez nomes para que o representante do Poder Público escolha, dentre eles, cinco nomes para a Comissão.

Art. 21 As emissoras de radiodifusão livre ou comunitária serão representadas por Conselhos em nível local, municipal, estadual e nacional, encarregados de implementar os princípios reguladores da modalidade.

Parágrafo único. Os Conselhos referidos no *caput* deste artigo serão criados seguindo-se os seguintes critérios:

I - o Conselho Nacional, após a existência de nove Conselhos Estaduais;

II - os Conselhos Estaduais, após a existência de nove Conselhos Municipais;

III - os Conselhos Municipais, após a existência de cinco Conselhos Locais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes ou se tratar de Capital de Estado, ou quando reunirem pelo menos nove emissoras de radiodifusão livre ou comunitária, nos demais casos;

IV - os Conselhos Locais, quando reunirem pelo menos nove emissoras de radiodifusão livre ou comunitária.

VI - Disposições finais

Art. 22 O Poder Público homologará Código de Ética da

Radiodifusão Livre e Comunitária, elaborado e acordado com as emissoras do setor e colocará à disposição dos interessados um Manual de Legislação, Conhecimentos Técnicos e Código de Ética da Radiodifusão Livre e Comunitária.

Art. 23 É reconhecido o direito de operar como rádio livre as emissoras de radiodifusão sonora atualmente em operação, ou aquelas cujo funcionamento tenha sido interrompido pelo Poder Público, e que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei, devendo ser expedido o correspondente Certificado de Emissora Livre e Comunitária em prazo não superior a noventa dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação, baixando normas para a implantação definitiva da modalidade.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As rádios livres, que a nossa atual legislação das telecomunicações relega à clandestinidade, têm apresentado acentuado desenvolvimento nos últimos anos, caracterizando-se em fenômeno digno de reconhecimento, devido à sua proliferação e ao papel social que vêm cumprindo.

Seriam hoje, talvez, cerca de duas mil as emissoras livres em operação no País, segundo estimativas do Ministério das Comunicações.

Tão surpreendente crescimento comprova que a rádio livre representa um canal de debate e de participação bem aceito pelas comunidades. Diversos países, tais como Itália, França e alguns países latino-americanos, têm reconhecido essa atividade, regularizando o funcionamento das emissoras livres ou comunitárias e procedendo a uma adequada fiscalização da sua operação, de modo a evitar indesejáveis interferências sobre serviços públicos ou emissoras de caráter comercial.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende regulamentar o funcionamento das rádios livres e comunitárias, criando procedimento simplificado para o seu reconhecimento por parte do Poder Público, na forma de um Certificado. Ficam dispensados, pois, os longos trâmites da outorga, desde que atendidos certos parâmetros de operação. Objetiva-se, dessa forma, estimular a regularização da radiodifusão livre e comunitária.

A proposta distingue a radiodifusão livre da radiodifusão comunitária, dando a esta última uma prazo de outorga mais prolongado, em contrapartida a uma organização mais complexa e a uma efetiva participação da comunidade em sua gestão. Em todos os casos, porém, veda-se às emissoras livres ou comunitárias participar de rede específica, de modo que a sua atuação tenha características estritamente regionais.

Os prazos de validade dos Certificados têm, em nossa proposta, duração significativamente inferior àquela usualmente concedida a uma emissora comercial, de modo a caracterizar a natureza não comercial do empreendimento.

Na elaboração do projeto, baseamo-nos em recomendações do Fórum Democracia na Comunicação, associação que congrega cerca de trinta entidades de âmbito nacional e trezentas entidades regionais, atuando nos diversos aspectos concernentes ao papel da imprensa na democracia. Esperamos, em face da pouca prioridade que o Poder Executivo vem dando à questão, solucionar a regularização dessa relevante modalidade de serviço de radiodifusão e contamos com o apoio dos nobres pares à nossa iniciativa que, acreditamos, possa contribuir para uma ampla discussão deste relevante assunto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1996.

(Assinatura)
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, § 1º, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de regularizar a legislação sobre os serviços de telecomunicações, decreta:

“LEGISLAÇÃO CITADA”

LEI N° 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhe reconheçam extraterritorialidade, obedecerão aos preceitos da presente Lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

Telecomunicações — Lei 4.117

Art. 2º Os atos internacionais de natureza normativa, qualquer que seja a denominação adotada, serão considerados tratados ou convenções e só entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da

assinatura, os atos normativos sobre telecomunicações, anexando-lhes os respectivos regulamentos, devidamente traduzidos.

Art. 3º. Os atos internacionais de natureza administrativa entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação depois de aprovados pelo Presidente da República (art. 29, al).

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 4º. Pára os efeitos desta Lei, constituem serviços de telecomu-

DECRETO-LEI N° 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º. Respeitadas as disposições da Lei nº 5.250, de 2 de fevereiro de 1967, no que se referem à radiodifusão, a presente Lei modifica e complementa a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º. Os arts. 24 e 53, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso ao Presidente da República.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho, em exercício, excluídos aqueles que estiverem ausentes em missão oficial do CONTEL.

§ 2º. O recurso para o Presidente da República ou o pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada, um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação desta notificação feita no *Diário Oficial* da União.

§ 3º. O recurso para o Presidente da República terá efeito suspenso.

Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:

- a) Incitar à desobediência às leis ou decisões judiciais;
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64; §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(As Comissões de Serviço de Infra-Estrutura e de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1997

(Nº 439/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos

Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO CONSTITUTIVO
DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS POVOS INDÍGENAS
DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE**



NAÇÕES UNIDAS
1992

**ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE**

As Altas Partes Contratantes:

Convocadas na cidade de Madri, Espanha, por ocasião da Segunda Reunião de Cúpula dos Estados Ibero-Americanos, em 24 de julho de 1992;

Recordando os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

Considerando as normas internacionais enunciadas no Convênio da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em 1989;

Adotam, na presença de representantes de povos indígenas da região, o seguinte ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO PARA O

DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE:

ARTIGO 1

OBJETIVO E FUNÇÕES

1.1 **Objetivo.** O Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (doravante "Fundo Indígena") tem por objetivo estabelecer um mecanismo destinado a apoiar os processos de autodesenvolvimento de povos, comunidades e organizações indígenas da América Latina e do Caribe (doravante "Povos Indígenas").

A expressão "Povos Indígenas" compreenderá os povos indígenas descendentes de populações que habitavam o país ou a região geográfica à qual pertence o país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras e que, qualquer que seja sua situação jurídica, conservam todas as suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas próprias, ou parte delas. Além disso, a consciência de sua identidade indígena será considerada um critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições do presente Acordo Constitutivo.

A utilização do termo Povos neste Acordo não deverá ser interpretada no sentido de qualquer implicação no que se refere aos direitos que lhe possam ser conferidos no Direito Internacional.

1.2 **Funções.** Para alcançar o objetivo enunciado no parágrafo 1.1 deste artigo, o Fundo Indígena terá as seguintes funções básicas:

- a) proporcionar uma instância de diálogo para obter a formulação coordenada de políticas de desenvolvimento, operações assistência técnica, programas e projetos de interesse para os Povos Indígenas, com a participação dos Governos dos Estados da região, Governos de outros Estados, organismos fornecedores de recursos e os próprios Povos Indígenas;
- b) canalizar recursos financeiros e técnicos para os projetos e os programas prioritários coordenados com os Povos Indígenas, assegurando que contribuam para criar as condições para o autodesenvolvimento desses Povos;
- c) proporcionar recursos de capacitação e assistência técnica para apoiar o fortalecimento institucional, a capacidade de gestão, a formação de recursos humanos, de informação e de pesquisa dos Povos Indígenas e de suas organizações.

ARTIGO 2

MEMBROS E RECURSOS

2.1 **Membros.** Serão Membros do Fundo Indígena os Estados que depositarem na Secretaria-Geral da Organização das

Nações Unidas o instrumento de ratificação, de conformidade com seus requisitos constitucionais internos e com o parágrafo 14.1 do artigo 14 deste Acordo.

- 2.2 **Recursos.** Constituirão recursos do Fundo Indígena as Contribuições dos Estados-Membros, aportes de outros Estados, organismos multilaterais, bilaterais e nacionais de caráter público ou privado e doadores institucionais, bem como a renda líquida gerada pelas atividades e investimentos do Fundo Indígena.
- 2.3 **Instrumentos de Contribuição.** Os Instrumentos de Contribuição serão protocolos assinados por cada Estado-Membro para estabelecer seus respectivos compromissos de fornecer ao Fundo Indígena recursos para a composição do patrimônio desse Fundo, de conformidade com o parágrafo 2.4. Outros aportes serão regidos pelo quinto artigo deste Acordo.
- 2.4 **Natureza das Contribuições.** As Contribuições ao Fundo Indígena poderão ser efetuadas em divisas, moeda local, assistência técnica e espécie, conforme os regulamentos aprovados pela Assembléia-Geral. As Contribuições em moeda local estarão sujeitas a condições de manutenção de valor e taxa de câmbio.

ARTIGO 3

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 3.1 **Órgãos do Fundo Indígena.** São órgãos do Fundo Indígena a Assembléia-Geral e o Conselho Diretivo.

3.2 **Assembléia-Geral.**

- a) **Composição:** A Assembléia-Geral estará composta de:

- (i) um delegado credenciado pelo Governo de cada um dos Estados-Membros; e
- (ii) um delegado dos Povos Indígenas de cada Estado da região Membro do Fundo Indígena, credenciado por seu respectivo Governo, após consultas efetuadas junto às organizações indígenas desse Estado.

b) **Decisões:**

- (i) As decisões serão tomadas pela unanimidade dos votos afirmativos dos delegados dos Estados da região Membros do Fundo Indígena, bem como pela maioria dos votos afirmativos dos representantes de outros Estados-Membros e pela maioria dos votos afirmativos dos delegados dos Povos Indígenas.
- (ii) Em assuntos que afetem os Povos Indígenas de um ou mais países, será necessário o voto afirmativo de seus delegados.

c) Regulamento. A Assembléia-Geral aprovará seu Regulamento e outras normas que considere necessárias para o funcionamento do Fundo Indígena.

d) Funções. As funções da Assembléia-Geral incluem, entre outras:

- (i) formular a política geral do Fundo Indígena e adotar as medidas necessárias para a consecução de seus objetivos;
- (ii) aprovar os critérios básicos para a elaboração dos planos, projetos e programas a serem apoiados pelo Fundo Indígena;
- (iii) aprovar a condição de Membro, conforme as disposições deste Acordo e as regras estabelecidas pela Assembléia-Geral;
- (iv) aprovar o programa, o orçamento anual e as prestações de contas periódicas dos recursos do Fundo Indígena;
- (v) eleger os Membros do Conselho Diretivo a que se refere o parágrafo 3.3 e delegar a esse Conselho as faculdades necessárias para o funcionamento do Fundo Indígena;
- (vi) aprovar a estrutura técnica e administrativa do Fundo Indígena e nomear o Secretário Técnico;
- (vii) aprovar acordos especiais para possibilitar a Estados que não sejam membros, assim como a organizações públicas e privadas, que cooperem com o Fundo Indígena ou dele participem;
- (viii) aprovar eventuais modificações do Acordo Constitutivo e submetê-las à ratificação dos Estados-Membros, quando for necessária;
- (ix) terminar as operações do Fundo Indígena e nomear liquidantes.

e) Reuniões. A Assembléia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Diretivo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento da Assembléia-Geral.

3.3 Conselho Diretivo.

a) Composição. O Conselho Diretivo será composto de nove membros eleitos pela Assembléia-Geral que representem em partes iguais os Governos dos Estados da região Membros do Fundo Indígena, os Povos Indígenas desses Estados-Membros e os Governos dos outros Estados-Membros. O mandato dos Membros do Conselho Diretivo será de dois anos, devendo-se procurar sua alternância.

b) Decisões.

- (i) As decisões serão tomadas pela unanimidade dos votos afirmativos dos delegados dos Estados da região Membros do Fundo Indígena, bem como pela maioria dos votos afirmativos dos representantes de outros Estados-Membros¹ e pela maioria dos votos afirmativos dos delegados dos Povos Indígenas.
- (ii) As decisões do Conselho Diretivo que envolvam um determinado país requererão também, para sua validade, a aprovação do Governo do Estado de que se trate e do Povo Indígena beneficiário, por meio dos mecanismos mais apropriados.

c) Funções. Dé conformidade com as normas, regulamentos e orientações aprovados pela Assembléia-Geral, são funções do Conselho Diretivo:

- (i) propor à Assembléia-Geral os regulamentos e as normas complementares para o cumprimento dos objetivos do Fundo Indígena, inclusive o regulamento do Conselho;
- (ii) designar entre seus Membros o Presidente, mediante os mecanismos de voto estabelecidos no item 3.3(b);
- (iii) adotar as disposições necessárias para o cumprimento deste Acordo e das decisões da Assembléia-Geral;
- (iv) avaliar as necessidades técnicas e administrativas do Fundo Indígena e propor as medidas correspondentes à Assembléia-Geral;
- (v) administrar os recursos do Fundo Indígena e autorizar a contratação de créditos;
- (vi) submeter à consideração da Assembléia-Geral as propostas de programa e de orçamento anuais e as prestações de contas periódicas dos recursos do Fundo Indígena;
- (vii) considerar e aprovar programas e projetos qualificados para receber o apoio do Fundo Indígena, conforme seus objetivos e regulamentos;
- (viii) promover ou prestar assistência técnica e apoio necessário para a preparação dos projetos e programas;
- (ix) promover e estabelecer mecanismos de coordenação entre os Membros do Fundo Indígena, entidades cooperantes e beneficiários;
- (x) propor à Assembléia-Geral a nomeação do Secretário Técnico do Fundo Indígena;

- (xi) suspender temporariamente as operações do Fundo Indígena até que a Assembléia-Geral tenha a oportunidade de examinar a situação e tomar as medidas pertinentes;
- (xii) exercer as demais atribuições que lhe confere este Acordo e as funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia-Geral.
- d) **Reuniões.** O Conselho Diretivo se reunirá pelo menos três vezes ao ano, em abril, agosto e dezembro, e extraordinariamente quando considere necessário.

ARTIGO 4

ADMINISTRAÇÃO

4.1 Estrutura Técnica e Administrativa.

- a) A Assembléia-Geral e o Conselho Diretivo determinarão e estabelecerão a estrutura de gestão técnica e administrativa do Fundo Indígena, de acordo com os artigos 3.2 (d) (vi) e 3.3 (c), (iv) e (x). Essa estrutura, doravante denominada Secretariado Técnico, será integrada por pessoal altamente qualificado em termos de formação profissional e experiência, cujo número não excederá a 10 funcionários, seis profissionais e quatro administrativos. As necessidades adicionais de pessoal para projetos poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal temporário.
- b) Se o considerar necessário, a Assembléia-Geral poderá ampliar ou modificar a composição do Secretariado Técnico.
- c) O Secretariado Técnico funcionará sob a direção de um Secretário Técnico designado de conformidade com as disposições mencionadas na alínea (a) precedente.

4.2 Contratos de Administração. A Assembléia-Geral poderá autorizar a assinatura de contratos de administração com entidades que contem com os recursos e a experiência necessários para efetuar a gestão técnica, financeira e administrativa dos recursos e das atividades do Fundo Indígena.

ARTIGO 5

ENTIDADES COOPERANTES

5.1 Cooperação com Entidades que não Sejam Membros do Fundo Indígena. O Fundo Indígena poderá assinar contratos especiais, aprovados pela Assembléia-Geral, para possibilitar aos Estados que não sejam Membros, bem como às organizações locais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, que contribuam com o patrimônio do Fundo Indígena e que participem de suas atividades, ou ambos.

ARTIGO 6

OPERAÇÕES E ATIVIDADES

- 6.1 Organização das Operações. O Fundo Indígena organizará suas operações mediante uma classificação por áreas de programas e de projetos, para facilitar a concentração de esforços administrativos e financeiros e a programação por meio de gestões periódicas de recursos, que permitam o cumprimento dos objetivos concretos do Fundo Indígena.
- 6.2 Beneficiários. Os programas e os projetos apoiados pelo Fundo Indígena beneficiarão direta e exclusivamente os Povos Indígenas dos Estados da América Latina e do Caribe que sejam Membros do Fundo Indígena ou tenham assinado, um acordo especial com o Fundo para permitir a participação dos Povos Indígenas de seu país nas atividades do mesmo, de acordo com o artigo 5.
- 6.3 Critérios de Qualificação e Prioridade. A Assembléia-Geral adotará critérios específicos que permitam, de maneira interdependente e considerando a diversidade dos beneficiários, determinar a qualificação dos solicitantes, e beneficiários das operações do Fundo Indígena e estabelecer a prioridade dos programas e projetos.
- 6.4 Condições de Financiamento.

- a). Considerando as características diversas, e particulares dos eventuais beneficiários dos programas e projetos, a Assembléia-Geral estabelecerá parâmetros flexíveis a serem utilizados pelo Conselho Diretivo para determinar as modalidades de financiamento e para estabelecer as condições de execução de cada programa e projeto, em consulta com os interessados.
- b). De acordo com esses critérios, o Fundo Indígena concederá recursos não-reembolsáveis, créditos, garantias e outras modalidades apropriadas de financiamento.

ARTIGO 7

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1 Avaliação do Fundo Indígena. A Assembléia-Geral avaliará periodicamente o funcionamento do Fundo Indígena em seu conjunto, de acordo com os critérios e meios que considere adequados.
- 7.2 Avaliação dos Programas e Projetos. A execução dos programas e dos projetos será avaliada pelo Conselho Diretivo, considerando especialmente os pedidos apresentados pelos beneficiários dos mencionados programas e projetos.

ARTIGO 8

RETIRADA DE MEMBROS

8.1 Direito de Retirada. Qualquer Estado-Membro poderá retirar-se do Fundo Indígena mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo, que notificará à Secretaria-Geral da Organização das Nações Unidas. A retirada terá efeito definitivo um ano após a data em que se tenha recebido a notificação.

8.2 Liquidação de Contas.

a) As Contribuições dos Estados-Membros ao Fundo Indígena não serão devolvidas em caso de retirada do Estado-Membro.

b) O Estado-Membro que se tenha retirado do Fundo Indígena continuará sendo responsável pelas quantias devidas ao Fundo Indígena e pelas obrigações assumidas com o mesmo antes do término de sua condição de Membro.

ARTIGO 9

TÉRMINO DAS OPERAÇÕES

9.1 Término das Operações. O Fundo Indígena poderá terminar suas operações por decisão da Assembléia-Geral, que nomeará liquidantes e determinará o pagamento de dívidas e a distribuição dos ativos de maneira proporcional entre seus Membros.

ARTIGO 10

SITUAÇÃO JURÍDICA

10.1 Situação Jurídica.

a) O Fundo Indígena terá personalidade jurídica e plena capacidade para:

- (i) celebrar contratos;
- (ii) adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- (iii) aceitar e conceder empréstimos e doações, dar garantias, comprar e vender valores, investir fundos não comprometidos em suas operações e realizar transações financeiras necessárias para o cumprimento de seu objetivo e suas funções;
- (iv) iniciar procedimentos judiciais ou administrativos e comparecer em juízo;
- (v) realizar todas as demais ações necessárias para a execução de suas funções e o cumprimento dos objetivos deste Acordo.

b) O Fundo deverá exercer essa capacidade de conformidade com os requisitos legais do Estado-Membro em cujo território realize suas operações e atividades.

ARTIGO 11

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

11.1 **Concessão de Imunidades.** Os Estados-Membros adotarão, de acordo com seu regime jurídico, as disposições necessárias a fim de conferir ao Fundo Indígena imunidades, isenções e privilégios necessários para o cumprimento de seus objetivos e a realização de suas funções.

ARTIGO 12

MODIFICAÇÕES

12.1 **Modificação do Acordo.** O presente Acordo só poderá ser modificado por aprovação unânime da Assembléia-Geral, sujeita, quando necessária, à ratificação dos Estados-Membros.

ARTIGO 13

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Sede do Fundo.** O Fundo Indígena terá sua sede na cidade de La Paz, Bolívia.

13.2 **Depositários.** Cada Estado-Membro designará seu Banco Central como depositário para que o Fundo Indígena possa manter suas disponibilidades na moeda desse Estado-Membro e outros ativos da instituição. Se o Estado-Membro não tiver Banco Central, deverá designar, de acordo com o Fundo Indígena, outra instituição para esse fim.

ARTIGO 14

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 **Assinatura e Aceitação.** O presente Acordo será depositado na Secretaria-Geral da Organização das Nações Unidas, onde permanecerá aberto para a assinatura dos representantes dos Governos dos Estados da região e de outros Estados que desejem ser Membros do Fundo Indígena.

14.2 **Entrada em Vigor.** O presente Acordo entrará em vigor quando o instrumento de ratificação tenha sido depositado conforme o parágrafo 14.1 deste artigo, pelo menos por três Estados da região.

14.3 **Denúncia.** Todo Membro que tenha ratificado este Acordo poderá denunciá-lo mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia somente terá efeito um ano depois da data de seu registro.

14.4 Inicio das Operações.

- a) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará a primeira reunião da Assembléia-Geral do Fundo Indígena tão logo este Acordo entre em vigor, conforme o parágrafo 14.2.
- b) Em sua primeira reunião, a Assembléia-Geral adotará as medidas necessárias para a designação do Conselho Diretivo, conforme dispõe a alínea 3.3 (a) do artigo 3º, e para a determinação da data em que o Fundo Indígena iniciará suas operações.

ARTIGO 15

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 15.1 Comitê Interino. Desde que o presente Acordo seja firmado por cinco Estados da região, e sem que isso gere obrigações para os Estados que não o tenham ratificado, será estabelecido um Comitê Interino com funções e composição similares às descritas relativamente ao Conselho Diretivo no parágrafo 3.3 do artigo 3 deste Acordo.
- 15.2 Sob a direção do Comitê Interino, será formado um Secretariado Técnico com as características indicadas no parágrafo 4.1 do artigo 4 do presente Acordo.
- 15.3 As atividades do Comitê Interino e do Secretariado Técnico serão financiadas mediante contribuições voluntárias dos Estados que tenham assinado este Acordo, bem como mediante contribuições de outros Estados e entidades, por meio de cooperação técnica e outras formas de assistência que os Estados e outras entidades possam obter junto a organizações internacionais.

FEITO na cidade de Madri, Espanha, em apenas um original, datado de 24 de julho de 1992, cujos textos em espanhol, português e inglês são igualmente autênticos.

MENSAGEM N° 224, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997.

Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 499-A/DEMA-MRE-SHUM,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.
DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E DA
JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo Constitutivo do Fundo de Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992, durante a Segunda Reunião de Cúpula dos Estados Ibero-Americanos.

2. O Fundo visa, segundo o texto do Acordo, a "estabelecer um mecanismo destinado a apoiar os processos de autodesenvolvimento dos povos, comunidades e organizações indígenas da América Latina e Caribe". Para tanto, ele deve "proporcionar uma instância de diálogo, canalizar recursos técnicos e financeiros para projetos e proporcionar recursos de capacitação e assistência para os povos indígenas da região e suas organizações".

3. O Fundo é constituído na forma de organismo internacional, dotado de personalidade jurídica própria, e sediado na cidade de La Paz, Bolívia. Sua estrutura organizacional comporta a Assembléia Geral, o Conselho Diretivo e o Secretariado Técnico.

4. Segundo informação prestada pelo Secretariado Técnico, dos 19 signatários originais do Acordo (Portugal, Espanha e 17 países da América Latina e Caribe) apenas Brasil, Argentina, Costa Rica e Uruguai ainda não depositaram seus respectivos instrumentos de ratificação. Além disso, dentre os países de fora da região, a Bélgica já iniciou os procedimentos internos com vistas a sua adesão ao Fundo.

5. Na sua fase inicial de implementação, o Fundo contou com o aporte de recursos do BID da ordem de US\$ 2,5 milhões para o financiamento das atividades do Secretariado Técnico. Uma vez concluído o projeto de assistência técnica financiado pelo BID, as atividades institucionais do Fundo passarão a ser cobertas por contribuições obrigatórias dos Estados-Membros, e aportes voluntários de outros Estados e organismos multilaterais.

6. O Fundo não financia diretamente a implementação de projetos de interesse dos grupos indígenas da região. Atua, na verdade, como órgão de assessoramento técnico para a capacitação de pessoal na elaboração de projetos para apresentação a fontes externas de financiamento.

7. O processo de negociação do Acordo Constitutivo apresentou algumas dificuldades para o Brasil, as quais foram, no entanto, parcialmente contornadas no texto final aprovado.

8. A utilização no texto do Acordo da expressão "povos indígenas" (que, em virtude de decisões adotadas no âmbito das Nações Unidas, sugere um possível direito à autodeterminação) foi contornada, em parte, pela inclusão de ressalva idêntica à constante da Convenção 169 da OIT, segundo a qual o emprego do termo "povos" não implica o reconhecimento de direitos conferidos pelo Direito Internacional.

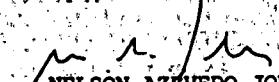
9. Também constituía fator de preocupação para o Brasil a concepção de um mecanismo tripartite de decisão com a participação paritária de governos da região, governos doadores de fora da região e de representantes de organizações indígenas. Embora tenha sido mantida no texto final do Acordo a representação paritária, adotou-se disposição no sentido de que os representantes indígenas devam ser credenciados por seus respectivos governos.

10. Outra dificuldade dizia respeito à possibilidade de apresentação diretamente ao Fundo de projetos elaborados pelas comunidades indígenas, sem a necessária interveniência dos Governos. O texto final do Acordo limita-se a indicar que os critérios de elegibilidade dos projetos serão determinados pela Assembleia Geral.

11. A Fundação Nacional do Índio pronunciou-se favoravelmente à ratificação do Acordo Constitutivo do Fundo. Entende a FUNAI que a participação do Brasil no Fundo "não só" fornecerá mais visibilidade externa à sua política indigenista, como também criará elementos que facilitem uma posição de destaque no cenário americano". A FUNAI manifestou ainda seu interesse em que o Brasil venha a sediar futuras reuniões do Conselho Diretivo do Fundo.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das
Relações Exteriores


NÉLSON AZEVEDO JOBIM
Ministro de Estado
da Justiça

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 91, DE 1997 (Nº 444/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominado "Brasil")

c

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominado "México").

Relembrando que a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Utilização Pacífica do Espaço Exterior (UNISPAC II/82), realizada em Viena, no ano de 1982, recomendou que as Nações Unidas apoiassem o desenvolvimento de centros de capacitação adequados, em âmbito regional, e vinculados, na medida do possível, a instituições que estejam encarregadas de programas espaciais; recomendando, ademais, que se facilitasse o financiamento necessário para o estabelecimento dos referidos centros através de instituições financeiras internacionais, e que esses centros organizassem - se necessário com o apoio das Nações Unidas - cursos periódicos, de variada duração, para a formação de candidatos provenientes de países em desenvolvimento com distintos níveis de preparo;

Levando em consideração as resoluções 37/90, de 10 de dezembro de 1982; 45/72, de 11 de dezembro de 1990; 46/65, de 9 de dezembro de 1991; 47/67, de 14 de dezembro de 1992; 48/39, de 10 de dezembro de 1993; 49/34, de 9 de dezembro de 1994; 50/27, de 6 de dezembro de 1995, da Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante as quais se dispõe que as Nações Unidas devem apoiar a criação de centros de treinamento adequados em nível regional, vinculados, na medida do possível, a instituições que estejam encarregadas de programas espaciais, e que o Brasil e o México foram selecionados, pelo Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (OOSA), entre os países desta região, como os locais mais viáveis para a implantação do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o Brasil e o México concordaram em estabelecer conjuntamente a Sede do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, bem como em acolher a referida Sede em seus respectivos países;

Considerando, ainda, que a resolução 50/27 da Assembleia Geral, de 6 de dezembro de 1995, que foi aprovada por consenso, dispõe "que esses Centros se estabeleçam, o mais breve possível, com base no princípio da afiliação às Nações Unidas, e que tal afiliação proporcionaria aos Centros o reconhecimento necessário, aumentando as possibilidades de atração de doadores e do estabelecimento de relações acadêmicas com instituições nacionais e internacionais relacionadas com o espaço exterior";

Desejando, por meio do presente Acordo, estabelecer as bases e as condições jurídicas para o funcionamento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Estabelecimento do Centro

O Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe (afiliado às Nações Unidas e doravante denominado "Centro") será estabelecido no Brasil e no México, na qualidade de centros básicos de coordenação e Sedes alternativas; posteriormente, o Centro poderá transformar-se em uma rede institucional, com centros de coordenação importantes para determinados programas, que terão lugar em instituições apropriadas de países da região, a serviço de todos os Estados da região.

ARTIGO II

Personalidade e Capacidade Jurídicas do Centro

O Centro gozará de personalidade jurídica, com capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis, e para ser parte ativa em ações legais. O Centro gozará dos privilégios e imunidades que sejam necessários para o cumprimento de suas funções e objetivos.

ARTIGO III

Objetivos do Centro

O Centro organizará programas pormenorizados de educação, pesquisa e desenvolvimento de aplicações, com ênfase inicial nas áreas de sensoriamento remoto, telecomunicações por satélite, meteorologia por satélite e sistemas de informação espaciais; nas etapas subsequentes, os programas do Centro abarcarão a gama completa dos usos pacíficos das atividades espaciais. Em particular, os objetivos do Centro deverão ser:

- a) desenvolver as aptidões e os conhecimentos científicos do pessoal docente de nível universitário, dos pesquisadores e pessoal envolvidos na área ambiental, para concepção, desenvolvimento e aplicação do sensoriamento remoto e tecnologias correlatas para subsequente utilização nos programas nacionais e regionais de desenvolvimento e gerenciamento ambiental, inclusive na área de proteção da diversidade biológica;
- b) assessorar o pessoal docente no desenvolvimento de programas de formação em ciências atmosféricas e ambientais, com vistas a aprofundar o conhecimento dos alunos pertencentes a suas instituições ou países;
- c) aperfeiçoar os sistemas de telecomunicações nacionais e regionais, inclusive aqueles relacionados ao desenvolvimento rural, bem como aos serviços de saúde, à mitigação de desastres naturais, à navegação aérea e marítima, ao estabelecimento de redes de contato regionais entre especialistas, cientistas, organismos de Governo e indústrias, de forma a facilitar a troca de novas idéias, de dados e de experiências;
- d) prestar assistência aos pesquisadores e especialistas em aplicações práticas das ciências espaciais no tratamento das informações obtidas do espaço, para sua apresentação aos formuladores de política responsáveis pelos programas de desenvolvimento nacionais e regionais;
- e) favorecer a cooperação regional e internacional em programas de ciência, tecnologia e aplicações espaciais;
- f) contribuir para o trabalho de divulgação, ao público em geral, da importância da ciência e tecnologia espaciais para a melhoria da qualidade de vida da população;
- g) apoiar outras atividades pertinentes que possam contribuir para o desenvolvimento científico da região.

ARTIGO IV
Estrutura do Centro

O Centro será estruturado da seguinte maneira:

- a) o Conselho Diretor;
- b) o Comitê Assessor;
- c) a Secretaria;
- d) os *Campi*.

ARTIGO V
O Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor será o principal órgão direutivo do Centro. Será integrado por 01 (um) representante do Brasil, 01 (um) representante do México e 01 (um) representante de cada um dos países da região, ou de outro país interessado, que tenha firmado um Acordo de Cooperação com o Centro, de acordo com os termos do parágrafo 2 do Artigo IX do presente Acordo. Cada representante disporá de um voto.

2. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, alternando o local de suas reuniões entre o Brasil e o México, ou com algum outro local determinado pelo próprio Conselho Diretor.

3. O Conselho Diretor determinará a política do Centro e aprovará seu planejamento de longo prazo, bem como os programas e orçamentos anuais apresentados por cada *Campus*. Aprovará, igualmente, as políticas e os procedimentos financeiros, bem como avaliará o funcionamento do Centro e de cada um dos *Campi*, podendo convidar outros países ou instituições para participar do Comitê Assessor na qualidade de observadores.

4. O Conselho Diretor estabelecerá seu próprio regulamento e estatuto, determinará as funções e a composição do Comitê Assessor e da Secretaria, bem como definirá as responsabilidades e funções do Secretário-Geral do Centro.

5. O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelos membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos. Tal mandato poderá ser renovado uma única vez, por outro período de 2 (dois) anos.

6. O Secretário-Geral do Centro e os diretores de cada um dos *Campi* deverão estar presentes, por força de seu cargo, em todas as reuniões do Conselho Diretor, mas não disporão do direito de voto. Poderão designar um suplente de seu cargo para representá-los nessas reuniões. Mediante a aprovação do Presidente do Conselho Diretor, o Secretário-Geral e os Diretores estarão autorizados a fazer, quando lhes aprouver, declarações orais ou escritas durante tais reuniões.

7. Os membros do Conselho Diretor gozarão dos privilégios e imunidades que lhes serão conferidos pelos Acordos de Sede correspondentes, conforme previsto pelo Artigo X.

ARTIGO VI
O Comitê Assessor

1. O Comitê Assessor será composto por personalidades dos Governos nacionais, da indústria privada e das comunidades acadêmica e científica. Os

membros do Comitê Assessor serão designados pelo Conselho Diretor, que determinará a duração de seu mandato. O Conselho Diretor determinará, também, as funções do Comitê Assessor.

2. O Comitê Assessor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e deverá alternar suas reuniões entre o Brasil e o México, ou com algum outro local que o Comitê poderá apontar com o assentimento do Conselho Diretor.

3. Os membros do Comitê Assessor desfrutarão das facilidades necessárias para o exercício independente das suas funções.

ARTIGO VII

A Secretaria

1. O Centro deverá ter uma Secretaria. O país anfitrião garantirá o fornecimento do pessoal de Secretaria, do local para seu trabalho e do equipamento necessário para o funcionamento da Secretaria.

2. A Sede da Secretaria, que inicialmente estará instalada no Brasil, alternar-se-á, a cada 4 (quatro) anos, entre o Brasil e o México, prazo que só poderá ser renovado uma única vez, quando assim decidir o Conselho Diretor. O Brasil e o México comprometem-se a plenamente assegurar o funcionamento ininterrupto da Secretaria, em benefício de todos os Estados Membros da região.

3. A Secretaria será chefiada pelo Secretário-Geral, que será a primeira autoridade administrativa do Centro e que será designado pelo Conselho Diretor, com a recomendação dos Estados participantes. O Secretário-Geral, desde que não seja nacional do país anfitrião, desfrutará dos privilégios e imunidades que lhe forem atribuídos pelo Acordo de Sede correspondente, conforme previsto no Artigo X.

4. O Secretário-Geral será nomeado para um mandato de 4 (quatro) anos, e sua nomeação poderá ser renovada se o Conselho Diretor decidir manter a Sede da Secretaria por um segundo período de 4 (quatro) anos no mesmo país.

5. O salário do Secretário-Geral manterá equivalência com o padrão dos salários internacionais pagos pelo Governo de seu país de origem.

ARTIGO VIII

Os Campi

1. Inicialmente, dois Campi deverão ser instalados, um no Brasil e outro no México. O Conselho Diretor, atuando sob recomendação do Brasil e do México no que diga respeito aos seus respectivos Campi, determinará a estrutura de cada Campus, inclusive seu regulamento interno, bem como indicará o Diretor de cada Campus.

2. Cada Campus preparará seu próprio orçamento e programação anuais, que serão submetidos, por intermédio da Secretaria, à aprovação do Conselho Diretor. Os Campi terão liberdade de buscar fundos diretamente de doadores para seus programas e atividades, e deverão administrar os recursos financeiros obtidos dessa forma.

3. O país anfitrião de cada um dos Campi facilitará a importação e exportação da documentação e do equipamento necessários para as atividades do Campus que estiver situado em seu território.

ARTIGO IX

Cooperação com Governos, Entidades e Instituições

1. Os países da região, bem como outros países interessados, poderão participar das operações do Centro e poderão apoiá-las, conforme os termos do presente Acordo. Em particular, poderão colaborar com especialistas para trabalhos docentes e de pesquisa, bem como com contribuições financeiras e de outra índole, que concorram para o sucesso dos objetivos do Centro.
2. O Centro poderá concluir Acordo de Cooperação com qualquer país que estiver interessado em participar de suas atividades e programas.
3. Da mesma forma, as atividades e programas do Centro estarão abertos à participação de representantes de entidades e instituições tanto nacionais como internacionais.
4. O Centro tratará de estabelecer uma estrita relação com as Nações Unidas. Em particular, poderá buscar a assistência das Nações Unidas na forma de assessoria especializada, apoio técnico, documentação e outros serviços apropriados. A cooperação do Centro com as Nações Unidas poderá ser regulamentada por Acordo de Cooperação entre as duas instituições.

ARTIGO X

Acordo de Sede

O Centro firmará, com os países anfitriões implicados, os necessários Acordos de Sede, que regulamentarão seu *status jurídico, privilégios, imunidades, isenções e outras facilidades* do Centro e de seus componentes, bem como das pessoas que estejam afiliadas ao Centro ou envolvidas em suas atividades e programadas.

ARTIGO XI

Disposições Finais

1. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da última notificação, enviada por canal diplomático, pela qual as Partes notificarão, uma à outra, a conclusão das formalidades internas necessárias à luz de seu Direito interno para a execução do presente Acordo. Essas notificações deverão ser enviadas, também, ao Depositário.
2. O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado por acordo escrito entre as Partes, a pedido de uma delas. Tais emendas serão negociadas por via diplomática e entrarão em vigor no dia em que as Partes tenham-se comunicado mutuamente haverem cumprido as formalidades internas necessárias para seu efeito.
3. Após sua entrada em vigor, o presente Acordo será transmitido ao Secretariado das Nações Unidas, para que se adotem as medidas necessárias, em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas e com o parágrafo 1 do Artigo 80 da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados.
4. Após a data de sua entrada em vigor, o presente Acordo ficará aberto à adesão dos Estados da América Latina e do Caribe. Os instrumentos de adesão serão depositados junto às Nações Unidas, que pela presente disposição fica designada como Depositário para os efeitos do presente Acordo.

5. Todo Estado Parte terá direito a retirar-se do presente Acordo, mediante notificação escrita enviada a cada uma das Partes restantes, com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de sua efetiva saída do Acordo.

Em fé do que, os abaixo-assinados, estando devidamente autorizados para tanto, firmaram o presente Acordo.

Feito em triplicata, nos idiomas português, espanhol e inglês, cujos textos são igualmente autênticos, em Brasília, no dia 11 de março de mil novecentos e noventa e sete.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS

MENSAGEM N° 458, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.

Brasília, 17 de abril de 1997.

Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 137/DMAE/DNU/DAI-MRE-MESP, DE 14 DE ABRIL DE 1997. DO SR. MÍNISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o texto do "Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, no dia 11 de março de 1997.

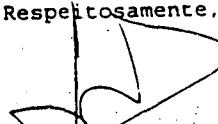
2. ... O Acordo tem por objetivo estabelecer uma moldura básica para a criação e o funcionamento de um Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, que será posteriormente afiliado às Nações Unidas. A criação de Centros Regionais desta índole partiu de iniciativa acordada no âmbito da "II Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Utilização Pacífica do Espaço Exterior", realizada em Viena no ano de 1982. Naquela ocasião, recomendou-se que a ONU apoiasse o desenvolvimento de centros de capacitação, de caráter regional, para a formação de recursos humanos qualificados nas áreas da ciência e da tecnologia espaciais.

3. No caso da região latino-americana e caribenha, Brasil e México concordaram em estabelecer de maneira conjunta a Sede do Centro Regional de Educação Espacial, que será acolhida por ambos os países em caráter rotativo, cabendo ao Brasil a administração do Centro em seus quatro primeiros anos de atividade. O Centro de Educação Regional receberá alunos e pesquisadores oriundos dos países da região e manterá programas regulares de capacitação de recursos humanos nas áreas de sua competência. Do mesmo modo, espera-se que o Centro facilite e favoreça a cooperação regional e internacional em programas de ciência, tecnologia e aplicações espaciais.

4. Ademais, o papel de liderança representado pelo Brasil no processo de estabelecimento e posterior administração do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais virá a contribuir para a consolidação da posição privilegiada que o país ocupa na região latino-americana na matéria. Cabe ressaltar, finalmente, que, após sua entrada em vigor, o presente Acordo será depositado junto às Nações Unidas e ficará aberto à adesão pelos demais Estados da região.

5. Uma vez que a ratificação do presente "Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe" depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 92, DE 1997
(Nº 476/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA
PARA COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, doravante designados "Partes Contratantes",

Reconhecendo a importância da ciência e tecnologia para o desenvolvimento de suas economias nacionais e o progresso socio-econômico de seus povos,

Desejosos de fortalecer e desenvolver a cooperação econômica, científica e tecnológica com base na igualdade e no benefício mútuo, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão e apoiarão a cooperação no campo da ciência e da tecnologia, com base no benefício mútuo, em conformidade com os dispositivos do presente Acordo.

ARTIGO II

1. A cooperação se efetuará, em particular, nas seguintes modalidades:

a) realização conjunta de projetos de pesquisa, desenvolvimento e "design", incluindo o intercâmbio de seus resultados, bem como o intercâmbio de cientistas, pesquisadores e peritos técnicos;

b) organização de e participação em reuniões, conferências, simpósios, cursos, seminários, exposições, etc.;

c) intercâmbio de informações e documentos científicos e tecnológicos;

d) utilização conjunta de instalações de pesquisa e desenvolvimento e equipamentos científicos;

e) outras, acordadas reciprocamente.

ARTIGO III

1. Com o propósito de implementar o presente Acordo, é estabelecida uma Comissão Mista, composta por representantes designados por ambas as Partes Contratantes. As Partes Contratantes notificarão, uma à outra, por via diplomática, a composição da Comissão Mista.

2. A Comissão Mista tem as seguintes funções:

a) identificar as áreas de cooperação, com base nas informações prestadas pelas instituições de cada país e nas políticas nacionais de ciência e tecnologia;

- b) criar condições favoráveis para a implementação do presente Acordo;
- c) facilitar a implementação de programas e projetos conjuntos;
- d) examinar o progresso das atividades relacionadas ao Acordo; e
- e) o intercâmbio da experiência resultante da cooperação bilateral científica e tecnológica e o exame de propostas para seu futuro desenvolvimento.

3. A Comissão Mista reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada dois anos, exceto caso se acorde de outra forma, alternadamente no Brasil e na Polônia, em datas mutuamente convenientes e estabelecerá Protocolos que contenham a avaliação das atividades passadas e correntes e os futuros propósitos de cooperação.

4. A Comissão Mista elaborará suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO IV

Com o objetivo de facilitar a cooperação científica e tecnológica, a Comissão Mista acordará Programas Executivos periódicos, que, quando necessário, indicarão a conveniência de concluir Ajustes Complementares em campos específicos da cooperação. Os programas executivos estabelecerão:

- a) áreas de cooperação;
- b) tópicos específicos;
- c) instituições responsáveis pela realização e implementação de iniciativas conjuntas, doravante denominadas "parceiros da cooperação", em particular: agências governamentais, entidades científicas, entidades de pesquisa e desenvolvimento, associações científicas e outras unidades organizacionais, incluindo empresas públicas e privadas, que não serão financiadas pelas Partes Contratantes. A definição dos parceiros da cooperação, respeitadas as disposições legais vigentes em cada país, será feita pela Comissão Mista;
- d) as formas de utilização dos resultados de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento;

e) condições e recursos financeiros;

f) disposições sobre seguro contra moléstias repentinhas e acidentes, inclusive as condições de acesso à assistência médica.

ARTIGO V

1. Os resultados científicos e tecnológicos e qualquer outra informação resultante das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo serão anunciados, publicados ou explorados comercialmente com o consentimento de ambos os parceiros da cooperação e em conformidade com os regulamentos internacionais relativos à propriedade intelectual.

2. Cientistas, pesquisadores, peritos técnicos e instituições de terceiros países ou organismos internacionais podem ser convidados, com a concordância de ambos os parceiros da cooperação, a participar de projetos e programas executados no âmbito do presente Acordo. Os custos de tal participação ficarão normalmente a cargo da terceira parte, exceto se ambos os cooperantes decidirem diferentemente por escrito.

ARTIGO VI

As divergências surgidas quanto à interpretação ou à aplicação deste Acordo serão dirimidas através de consultas no âmbito da Comissão Mista ou entre as Partes Contratantes.

ARTIGO VII

Dentro das prescrições legais válidas no seu respectivo âmbito interno, cada Parte Contratante tomará todas as medidas necessárias para assegurar as melhores condições possíveis para a implementação das alívidades de cooperação estabelecidas no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO VIII

Com relação à cooperação estabelecida no presente Acordo e respeitadas suas obrigações internacionais e as prescrições legais válidas no seu respectivo âmbito interno, cada Parte Contratante deverá, com base em reciprocidade:

a) apoiar a tramitação de pedidos de entrada e saída de seu território do pessoal e equipamento da outra Parte Contratante, utilizados em projetos e programas ao amparo do presente Acordo;

b) facilitar a entrada e saída livre de gravanias dos equipamentos e materiais necessários, providenciados no âmbito do presente Acordo, para a utilização em atividades conjuntas.

ARTIGO IX

O presente Acordo não deverá afetar a validade ou execução de qualquer obrigação resultante de outros tratados ou acordos internacionais concluídos por qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO X

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes comuniquem uma à outra que o Acordo foi aprovado em conformidade com as formalidades legais internas de cada país. A data da última notificação constituirá a data de início da sua vigência.

2. O presente Acordo será válido por um período de cinco anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos sucessivos de cinco anos, exceto se uma das Partes Contratantes vier a denunciá-lo, mediante notificação por escrito à outra Parte. A denúncia do presente Acordo surtirá efeitos no prazo de seis meses a contar da data de sua notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os projetos e programas em execução ao amparo do presente Acordo e não totalmente concluídos no momento da cessação da vigência do presente Acordo.

Feito em Varsóvia, dia 5 dias de setembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português, polonês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na sua interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil
Luiz Villarinho Pedroso
Embaixador do Brasil
na República da Polônia

Pelo Governo da
República da Polônia
Aleksander Łuczak
Presidente do Comitê Estatal
de Pesquisas Científicas

MENSAGEM N° 1.175, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996.

Brasília, 19 de novembro de 1996.

Fernando Henrique Cardoso.

"LEGISLAÇÃO CITADA"**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 490/MRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia, no dia 5 de setembro do corrente ano, em Varsóvia, Polônia.

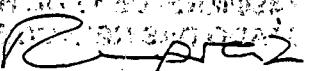
2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a cooperação científica e tecnológica que o Brasil desenvolve com a Polônia, apesar de incipiente, tem-se desenvolvido nos últimos anos sob base muito promissora, sobretudo no âmbito da cooperação acadêmica. Existem vários projetos de pesquisa conjunta em andamento entre universidades na área da física pura, da genética e da ciência médica.

3. No campo do intercâmbio de estudantes, a cooperação entre os dois países se realiza sistematicamente por meio de bolsas oficiais polonesas a estudantes brasileiros. Não obstante, constatou-se que a ausência de um instrumento oficial de cooperação que corresponda à evolução das relações bilaterais pode enfraquecer não somente esta atividade como também os projetos de intercâmbio científico e tecnológico.

4. Nesse sentido, a conclusão desse novo Acordo visa a estabelecer bases sólidas para a cooperação oficial, permitindo a participação tanto de organismos governamentais como do setor privado em atividades de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos.

5. Submeto, assim, à elevada consideração de Vossa Excelência, a presente Exposição de Motivos, juntamente com a minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar as providências necessárias para seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 93, DE 1997 (Nº 478/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Árabe Síria
(doravante denominados as "Partes Contratantes"),

Desejosos de fortalecer os laços de amizade entre os povos brasileiro e sírio-árabe, bem como de promover a cooperação nos campos da Cultura e da Educação,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Ambas as Partes Contratantes estimularão a cooperação cultural e educacional entre os dois países, em todos os níveis e modalidades de ensino, com base no princípio da reciprocidade e em conformidade com a legislação vigente em cada país.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes estimularão o intercâmbio de resultados de suas respectivas experiências e progressos nas áreas de Literatura, Artes, Educação e Ensino.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes, segundo condições a serem combinadas entre instituições competentes dos dois países, estimularão o intercâmbio de professores e peritos, com o intuito não só de ensinar em universidades e institutos, mas áreas de Ciências, Cultura e Artes, mas também de realizar palestras, pesquisas e estudos.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes promoverão a cooperação e a troca de experiências no domínio da Educação, mediante o incentivo a contatos entre as instituições de ensino superior e universidades no Brasil e na Síria, com vistas ao estabelecimento de entendimentos interuniversitários para, entre outras possíveis atividades de cooperação, favorecer o intercâmbio de professores, estudantes e material didático.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes promoverão, com base na reciprocidade, a difusão da cultura e da civilização de uma no território da outra, mediante o estímulo a:

- a) criação e desenvolvimento de cursos de Língua Árabe em universidades brasileiras e cursos de Língua Portuguesa em universidades sírias, e
- b) permuta de informações e documentação referentes à História, Geografia e Cultura, bem como de outros materiais necessários para a elaboração de manuais e outras publicações, referentes a outra Parte Contratante.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes encorajarão a adoção de medidas necessárias à conclusão de entendimentos sobre equivalência de diplomas, títulos e certificados emitidos por instituições de ensino, em seus diferentes níveis, nos dois países, conforme suas respectivas legislações internas.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes estimularão o intercâmbio de informações no que diz respeito aos sistemas e programas referentes a todos os níveis e modalidades de ensino.

ARTIGO 8

Cada Parte Contratante estimulará a participação de seus nacionais em conferências, simpósios e manifestações culturais que se realizem no outro país.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes estimularão a realização de visitas de artistas, professores, técnicos, peritos, estudantes e delegações de um país ao território do outro.

ARTIGO 10

As Partes Contratantes estimularão:

- a) a cooperação entre universidades, instituições de ensino e centros de pesquisas dos dois países;

- b) a cooperação entre instituições culturais, artísticas e arqueológicas dos dois países;
- c) o intercâmbio de exposições artísticas, culturais e arqueológicas, bem como de festivais cinematográficos e de visitas de grupos musicais e teatrais;
- d) a tradução e a publicação das mais destacadas obras literárias e artísticas editadas nos dois países e,
- e) o intercâmbio de catálogos de museus e de cópias de manuscritos e documentos históricos.

ARTIGO 11

As Partes Contratantes estimularão a cooperação entre entidades dos dois países na área da comunicação social.

ARTIGO 12

As Partes Contratantes estimularão a cooperação entre os dois países no campo esportivo.

ARTIGO 13

1. Para implementar o presente Acordo, será criada uma Comissão Mista Cultural, que se reunirá para elaborar programas executivos periódicos de atividades específicas nos campos estipulados pelos Artigos do presente Acordo, bem como examinar as condições financeiras dessas atividades setoriais.

2. As reuniões da Comissão Mista Cultural Brasil-Síria serão convocadas pelos canais diplomáticos.

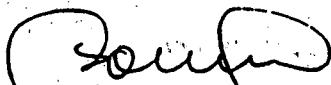
ARTIGO 14

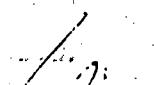
1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação comunicando o cumprimento dos requisitos internos de cada Parte Contratante para sua vigência.

2. O presente Acordo permanecerá válido por tempo indeterminado, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, pelos canais diplomáticos, com antecedência mínima de 1 (um) ano, seu desejo de emendá-lo ou de denunciá-lo.

3. Em caso de emenda ou de denúncia do presente Acordo, suas disposições continuarão a reger as obrigações não concluídas.

Feito em Brasília, em 15 de fevereiro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.


 PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
 FEDERATIVA DO BRASIL
 Paulo Renato de Souza
 Ministro da Educação


 PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
 ÁRABE SÍRIA
 Mohammad Gassan Al-Halabi
 Ministro da Educação

MENSAGEM Nº 356, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997

Brasília, 20 de março de 1997



Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 094/DAI/DAMC/DOP-MRE/KDAC BRAS SIRI,
DE 14 DE MARÇO DE 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

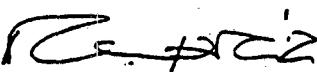
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Exceléncia o anexo Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

2. O documento contempla a cooperação, dentre outros, nos campos da literatura, música, cinema, intercâmbio acadêmico, esportes e arqueologia.

3. Com vistas ao encaminhamento do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre Brasil e Síria ao Poder Legislativo, segue, anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 164/97, de 24 de setembro de 1997, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos enviados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1997 (nº 380/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, e encaminhando autógrafos corrigidos.

O expediente será anexado ao processado da referida matéria. Serão tomadas as providências necessárias à publicação de novos avulsos.

É o seguinte o projeto recebido:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1997

(Nº 380/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

I - recursos derivados da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - rendimentos derivados de suas aplicações.

Art. 2º. O Fundo tem por destinação prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados nas Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Poderão ser utilizados, nos termos desta Lei, recursos de contribuintes do Imposto sobre a Renda domiciliados nos municípios referidos nos arts 7º, 8º e 9º, para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos percentuais fixados na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico com aquele objetivo.

Art. 4º. Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos, o contribuinte do Imposto sobre a Renda domiciliado nos municípios referidos nos arts. 7º, 8º e 9º poderá aplicar em empreendimentos agropecuários e industriais, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico para as três regiões, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por esta Lei.

§ 1º. As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do Imposto sobre a Renda:

I - depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, em parcelas proporcionais às do recolhimento do imposto no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

II - indicará, até seis meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

§ 3º. A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º. As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a setenta e cinco por cento, e, no mínimo, a vinte e cinco por cento, do capital social da empresa assistida.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no inciso II do § 2º do artigo anterior, sem que o contribuinte tenha feito a indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do fundo de que trata o art. 1º.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro -- GERENOR, com competência para administrar os recursos e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 7º. Compõem a Região Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Campos, Macaé, Conceição de Macabu, São João da Barra e Quiçamã.

Art. 8º. Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriá, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé e Miracema.

Art. 9º. Compõem a Região Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

a) recursos derivados da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do Artigo 3º desta Lei;

b) dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

c) recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

d) rendimentos derivados das suas aplicações.

Art. 2º - O Fundo tem por principal finalidade prestar assistência financeira sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O contribuinte do imposto sobre a renda, pessoa física ou jurídica, residente ou comodatário na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, poderá aplicar no Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os incentivos instituídos por lei, nos percentuais indicados.

Art. 4º - Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos nos setores de agricultura e de indústria, o contribuinte do imposto sobre a renda, domiciliado na Região Noroeste do RJ, poderá aplicar, em empreendimentos industriais e agropecuários considerados de interesse para a recuperação econômica dessa Região, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por lei.

§ 1º - As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 2º - Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do imposto sobre a renda:

a) depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis em parcelas proporcionais às do recolhimento no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

b) indicará, até 06(seis) meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere a alínea a, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

§ 3º - A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º - Os recursos a que se refere o artigo 4º serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º - As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 2º - O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento), e, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da empresa assistida.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, alínea b, do art. 4º, sem que o contribuinte tenha feito a indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do Fundo de que trata o artigo 1º.

Art. 69 - Poderão ser utilizados, segundo as disposições desta lei os recursos de contribuintes domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, provenientes de deduções do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis efetuadas em conformidade com os Decretos-leis nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nº 55, de 18 de novembro de 1966, e que não estejam comprometidos na forma estabelecida pela legislação própria.

Art. 79 - Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - GERENOR, com competência para administrar e disciplinar os recursos e incentivos previstos nesta lei.

§ único - A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 39 - Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula e Miracema.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Estado do Rio de Janeiro tem sofrido um constante processo de esvaziamento econômico, com sinais visíveis do agravamento dos problemas sociais, comum a todos os Estados brasileiros.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Essa situação tem sido refletida no interior do Estado, principalmente na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Nunca convivemos com índices sociais tão baixos, com sérios reflexos na condição de vida do nosso povo.

Impõe-se, pois, uma tomada de posição, acima das siglas partidárias e das possíveis diferenças ideológicas, para resgatarmos a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e garantirmos ao seu povo os padrões mínimos desejáveis, com acesso à educação, à saúde, à habitação e oferecendo um sistema de transporte mais efetivo e mais segurança para os habitantes da referida região.

Apesar de termos uma região com forte vocação rural, temos uma agricultura inexpressiva e nenhuma estatística cominativa com a nossa vocação.

Não temos nenhuma indústria de grande porte na região e não temos condição de garantir emprego para os milhares de jovens que anualmente procuram se integrar ao mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei procura atingir esses objetivos, dando à Região Noroeste o mesmo tratamento dispensado a outras regiões, garantindo o nosso acesso à política de incentivos gerenciada pelo Governo Federal e aos incentivos gerados pelo próprio Estado do Rio de Janeiro.

Apoiar este Projeto é apoiar o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e minorar o sofrimento de milhares de pessoas que vivem em condições sub-humanas e que esperam de nós uma solução para os seus graves problemas.

Sala de Sessões, 19 de março de 1991.

José Euvdício
Deputado Federal José Euvdício

"LEGISLAÇÃO CITADA"

LXI nº 8.167, de 26 de janeiro de 1991.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I - no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea "a"); bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II - em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único - Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o "caput" deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência

de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 30 - A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º - O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º - Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º - O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 40 - As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Parágrafo único - O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos Fundos.

Art. 50 - Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não, em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I - após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II - em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º - O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta Lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinqüenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º - Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º - A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início da operação do projeto.

§ 4º - As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 5º - A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 6º - Não se aplica às debêntures de que trata esta Lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 7º - As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis corrente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 6º - Os Fundos de investimentos ficam autorizados a submeterem as suas ações a negociação na bolsa de valores mobiliários emitidos por empresas abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 7º - Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociadas, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II - pelo valor nominal, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III - pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único - Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 8º - Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º - Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I - conversão de que trata este artigo; e

II - negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º - Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º - Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º - As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta e três por cento do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, serão observados os limites de incentivos fiscais constantes da esquina financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º - Nos casos de participação conjunta, será observado o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º - O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º - Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º - Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º - Os investidores que se enquadram na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º - A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadram na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II - nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10 - aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I - no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II - aprovar os projetos precedentes das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º - Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos Bancos Operadores e de auditorias independentes.

§ 3º - Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º - Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta Lei:

Art. 11 - Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I - nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II - nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único - A aplicação de recursos do FINOR e do PIRAM em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o INCRA.

Art. 12. - A aplicação dos recursos dos Fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo resultará:

I - no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BII/P, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º - Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13 - A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14 - A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15 - As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16 - Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II - o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

la aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta Lei, a empresa titular do projeto, e seus acionistas controladores.

Art. 18 - Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19 - As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º - Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser divi-

dida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º - Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20 - Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I - três por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II - um e meio por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III - três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21 - As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22 - É assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I - opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente Lei;

II - conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23 - A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24 - os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Art. 25 - Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 26 - Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991;
170º da Independência e 103º da República.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PS-GSE/164/97 Brasília, 24 de setembro de 1997

Senhor Secretário

Comunico a Vossa Excelência e por seu alto
o Federal que foi verificado erro material
ifos referentes ao Projeto de Lei nº 380, de
sobre a criação do Fundo de Recuperação
es Norte, Noroeste e Centro-Nort
e dá outras providências", en
Casa em 16 de setembro de 1997

Onde se lê:

"Art. 4°

§ 20. *Intercourse with the United States.*

II - indicará, até seis meses o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos, conta especial, a favor do contribuinte, para efeitos de fiscalização e aplicação."

"Art. 8º. Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Itava, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriá, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé E Miracema.

Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé E Miracema."

Leia-se:

"Art. 4º.....

.....
§ 2º.....

II - indicará, até seis meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

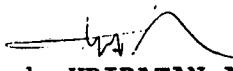
§ 3º. A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação."

"Art. 8º. Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriá, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé E Miracema."

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho autógrafos corrigidos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,


Deputado UBIRATAN AGUIAR

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
DD.. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 811, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, venho requerer que sejam encaminhadas as seguintes solicitações de informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

1) qual a estimativa dos recursos atualmente aplicados na modalidade de investimento pelo qual são adquiridos, em parceria com empresas especializadas, animais para engorda, o chamado "investimento em boi gordo";

2) qual a instituição ou instituições oficiais responsáveis pela regulamentação e fiscalização desse tipo de investimento;

3) inexistindo atualmente instituição responsável, quais as medidas adotadas pelo Executivo para promover a regulamentação e a fiscalização desse tipo de investimento;

4) na eventualidade de já existirem estudos ou relatórios sobre o "investimento do boi gordo", elaborados pelo Executivo ou com sua participação, quais foram os diagnósticos e as recomendações.

Justificação

Notícias recentes veiculadas pela imprensa informa sobre a possibilidade do chamado "investimento do boi gordo" movimentar grande volume de capitais, sem garantias ou fiscalização do Estado.

Embora tal modalidade de aplicação exista em outros países e constitua-se em importante fonte de recursos para a pecuária, denúncias de que as remunerações proporcionais aos investidores brasileiros seriam maiores que as esperadas pelos padrões técnicos vigentes, levantam suspeitas sobre a viabilidade desta modalidade de investimento no longo prazo.

Na eventualidade de tais pagamentos serem efetuados utilizando novos recursos aplicados, ainda que parcialmente, tal procedimento inviabilizaria o investimento e causaria mais um escândalo financeiro, prejudicando não apenas os investidores, mas todo o setor pecuário.

Devido ao alto custo dos financiamentos para a pecuária nacional, a busca de outras fontes de recursos é de vital importância para seu desenvolvimento, razão pela qual julgamos imprescindível que o Senado Federal mantenha-se informado sobre

essa modalidade de investimento, especialmente no que se refere a sua regulamentação e fiscalização.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1997. – Senador Romeu Tuma.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 90 a 93, de 1997, lidos anteriormente, terão perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 164, de 1997 (nº 1.061/97, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de oitenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trinta dólares norte-americanos e nove centavos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o consórcio integrado pelo Banque Paribas e o Barclays Bank PLC, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Banco do Nordeste do Brasil S. A., o Ofício nº 1.067/97, de 22 do corrente, encaminhando ao Senado, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), posição de 30/06/97 (Diversos nº 19, de 1997-CN, e Diversos nº 52, de 1997).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e, em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 2.897/97, de 24 do corrente, encaminhando, nos termos da Resolução nº 64, de 1997, do Senado Federal, a documentação referente à oferta de títulos emitidos pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Governo do Estado de Mato

Grosso o Ofício nº 289/97, de 19 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º da Resolução nº 72, de 1997, a documentação referente à quinquagésima sétima e quinquagésima oitava emissão de letras financeiras desse Estado.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 94, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/77, de 1997 (nº 2.898/97, na origem), de 24 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto ao Banco do Brasil, BMC e Banco Bandeirantes, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e nove centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/78, de 1997 (nº 2.899/97, na origem), de 24 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto a doze Instituições Financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de trezentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/79 e 80, de 1997 (nºs 2.905 e 2.906/97, na origem), de 25 do corrente, encaminhando pareceres daquele Órgão a respeito das solicitações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente a operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, relativas ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Os expedientes vão à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício

n.º S/81, de 1997 (n.º 2.908/97, na origem), de 25 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente à proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de débitos daquele Estado junto às dez Instituições Financeiras relacionadas no referido parecer, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício n.º S/82, de 1997 (n.º 2.907/97, na origem), de 25 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão sobre a solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à operação de crédito a ser realizada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, no valor de vinte e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta centavos.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Jefferson Péres, por permuta com o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o jornal *Folha de S. Paulo* de hoje traz ampla matéria sobre os níveis que atingiram as taxas de juros em nosso País. Mostra esse jornal que a taxa média dos empréstimos pessoais está em torno de 10% ao mês.

Ora, num país em que a inflação está abaixo de 1%, em que, no mês passado, houve até mesmo deflação, que se mantém nos preços no atacado este mês, como se pode entender e aceitar, Sr. Presidente, que as taxas de juros cheguem a 10% ao mês? Ou seja, que num mês elas representem o dobro da taxa de inflação anual do País, que está hoje em torno de 4,5%?

Sei que a questão dos juros não pode ser tratada de forma demagógica, Sr. Presidente. Tenho conhecimentos econômicos suficientes para saber que todo país pratica política monetária, e que faz parte da política monetária, como seu instrumento principal, a manipulação da taxa de juros. Tenho plena

consciência disso. Os juros não podem estar em níveis baixíssimos, como todos nós gostaríamos, porque isso teria efeitos muito graves, talvez até desastrosos, sobre a economia do País.

No entanto, entre a taxa de juros ideal, que todos nós desejaríamos, e essa taxa estratosférica de hoje, Sr. Presidente, acredito que há um meio-termo que pode e deve ser buscado.

Se o Banco Central baixasse bruscamente, fôrçasse um rebaixamento imediato e brusco da taxa de juros, sei quais seriam as consequências: a exacerbção do consumo, a formação de estoques pelas empresas, portanto, o aquecimento da economia e um aumento ainda maior das importações. E, como efeito colateral ainda, talvez uma fuga de capitais externos.

Portanto, teríamos dois efeitos perversos ao mesmo tempo: o aumento das importações por um lado e a fuga de capitais por outro, o que aprofundaria o já grave problema do desequilíbrio das contas externas. Tenho plena consciência disso.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se há exemplo, em nossos dias, de país com uma inflação anual igual a 4% ao ano, com uma taxa de juros que pode chegar a 200% ao ano. A explicação que li na matéria, de agentes do sistema financeiro, é que há o risco, em virtude do aumento da inadimplência.

Veja que círculo vicioso estamos vivendo: aumenta-se a taxa de juros, porque a inadimplência cresceu, consequentemente a inadimplência vai crescer, e isso levará a novo aumento da taxa de juros. Aonde vamos chegar? Já chegámos! A essa taxa de níveis proibitivos. A lógica do sistema financeiro pode ser diferente da lógica comum, mas me parece que uma redução da taxa de juros levaria a uma redução da inadimplência. E se poderia criar um círculo virtuoso também, de tal forma que a taxa de juros chegassem até o patamar compatível entre a necessidade do País de manter a economia desaquecida e uma taxa como a atual, que simplesmente está asfixiando setores da nossa economia.

Sei que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por exemplo, tem taxas de juros muito baixas; financia as exportações com taxas de juros baixas. Setores agrícolas já estão sendo financiados também com essas taxas de juros, mas não é essa taxa para o capital de giro das empresas comerciais e industriais, Sr. Presidente. Isso faz parte do custo Brasil. Fala-se tanto em custo Brasil, em termos de custos de transporte, de taxas portuárias, mas penso que todas elas somadas não estão próximas sequer do custo financeiro decorrente dessas

taxas de juros realmente obscuras, embora o Banco Central não goste que se adjetive taxas de juros. Mas creio que são obscenas mesmo!

Na sessão de hoje da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Levy Dias fez referência a essa matéria e sugeriu ao Presidente, Senador José Serra, que começássemos a debater o assunto nessa Comissão, convocando autoridades da área econômica e representantes do setor financeiro.

Não sei que encaminhamento o Senador José Serra vai dar à sugestão do Senador Levy Dias, mas ela me parece oportuna. A meu ver, não podemos e não devemos ficar alheios a esse problema. O Senado Federal e o Congresso não podem ficar indiferentes a um problema que afeta toda a economia do País; e não só a economia, afeta a vida do cidadão comum.

De forma que agirá com muita razão a Comissão de Assuntos Econômicos, Sr. Presidente, em suscitar esse debate, que é oportuno, repito, e do interesse de todo o País.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grande maioria dos jornais e dos canais de televisão que tive oportunidade de ler e de assistir na manhã de hoje prestou um serviço de desinformação ao País. Mas não podemos responsabilizar diretamente a imprensa pelo que ocorreu, num momento em que, neste plenário, discursos são feitos muito mais para vender uma imagem pessoal. Para quem acompanha diariamente as sessões do Senado e estuda as suas matérias, como faço, soa como um comportamento demagógico.

Ontem, assisti a esse comportamento lamentavelmente demagógico dentro do Senado, e não podemos responsabilizar diretamente a imprensa por tê-lo divulgado. No momento em que um Senador, para fazer média, para aproveitar a transmissão nacional da TV Senado, protesta contra os seus Colegas por algo que não aconteceu, Sr. Presidente, a imprensa tem toda a razão em estampar o fato em manchetes, desprezando o esforço dos Senadores, sobretudo o esforço do Relator, Senador Beni Veras.

S. Ex^a, durante cinco ou seis meses, debruçou-se sobre a proposta de reforma da Previdência, fez um trabalho – que não poderia ser diferente pelo seu currículo e pela sua vida pregressa – dos mais competentes, sério, ousado e corajoso, promovendo uma profunda reforma no sistema da Previdência Social em nosso País,

com repercussão não apenas no setor público, mas sobretudo na vida de cada cidadão deste País.

Esse trabalho foi esquecido para dar lugar a manchetes que, na verdade, estavam apenas fotografando discursos demagógicos feitos em Plenário. A manchete principal era: "Senadores mantêm os seus próprios privilégios".

Além de ser uma afirmação mentirosa, é mal-intencionada ou fruto de total desinformação ou até de ignorância. Nós aqui, no Senado, decidimos ontem que o assunto IPC seria tratado já na próxima terça-feira, numa reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, e que todos os discursos e todas as manifestações dos Srs. Senadores seriam na direção da extinção do IPC. Não é possível, portanto, que houvesse essa acusação na imprensa, motivada, repito, por pronunciamentos distantes da verdade, com a única intenção de faturar politicamente com aquele momento diante da população nacional, aproveitando a TV Senado.

Quero adiantar, Sr. Presidente, que votei na emenda do Senador José Eduardo Dutra, propondo a extinção do IPC, já na reforma da Previdência.

Se os juristas do Senado entenderam que esse assunto deveria ser tratado separadamente e se o próprio Presidente do Senado, Senador Antônio Carlos Magalhães, anunciou que a matéria seria decidida na próxima semana, antes mesmo da votação do segundo turno da Reforma da Previdência, não entendo o porquê do protesto e da publicação de uma notícia que não existe.

A verdade é que fui designado Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como parceiro de Relatoria, na Comissão de Assuntos Sociais, o Senador Nabor Júnior, e, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – para nossa alegria -, o Senador Beni Veras, que está há seis meses estudando esse assunto em profundidade.

O Senador Nabor Júnior e eu delegamos ao Senador Beni Veras a elaboração do relatório, para que pudéssemos assiná-lo em conjunto. Portanto, será apresentado um relatório único, e a decisão não será outra: Receberemos um projeto da Câmara, que, no seu art. 1º, diz o seguinte: "fica extinto o IPC" – mais claro do que isso não poderia ser. O art. 2º propõe que a sua liquidação ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 1999. Portanto, no início da próxima Legislatura.

Para que isso não seja interpretado de forma equivocada, faremos tudo para que isso seja entendido. Se não for da forma que está escrito, podermos até fazer uma emenda de redação para que a

interpretação correta seja a seguinte: "até o dia 1º de fevereiro de 1999, o IPC estará liquidado".

Já estou até antecipando o meu pensamento. Não estou desrespeitando os outros dois Relatores, porque há um consenso entre eles em fazer um relatório sobre o projeto da Câmara, estudando exatamente a possibilidade de eliminarmos o privilégio que dizem existir para os Parlamentares. Se a interpretação é a de que existe um privilégio, estamos aqui para eliminar todos eles.

Não dá para suportar a falsa verdade, nem a demagogia, muito mais porque soa como falta de ética alguém dizer: "eu estive no plenário desde as 9h da manhã debatendo esse assunto, enquanto Senadores saíram deste plenário". Ora, se isso foi dirigido a mim, é só olhar os boletins de presença do Senado e verificar que sou um Senador que freqüenta todas as sessões: 100% no primeiro ano e 99% no segundo – só não freqüentei 100% porque fui chamado para uma audiência no Palácio do Planalto. Neste ano, terceiro ano do meu mandato, também 100%.

É evidente que os Senadores não têm apenas as sessões plenárias para desempenhar o seu mandato ou prestar os seus serviços; temos o gabinete, no qual atendemos as pessoas que se deslocam dos nossos Estados; temos as audiências com o Poder Executivo; temos, enfim, compromissos que, muitas vezes, nos tiram deste plenário, em especial, as Comissões, que se reúnem com freqüência.

Portanto, dizer à Nação que há Senadores que não ficam no plenário é comportar-se com absoluta falta de respeito e de ética, o que não posso aceitar, Sr. Presidente, sem protestar publicamente. A falsa idéia de que os Senadores não trabalham de forma a respeitar a opinião pública tem que ser rebatida a todo momento. Sei o quanto se trabalha nas Comissões, nas audiências, neste plenário; sei o quanto se debate.

Já ouvi também, durante um relatório que apresentei outro dia, a seguinte afirmação: "Não poderia haver um relatório que piorasse mais o projeto do que esse apresentado pelo Senador Osmar Dias." Um desrespeito. Como estávamos ainda em fase de apresentação de emendas, eu esperava que o Senador que me criticou daquela forma apresentasse emendas. Mas fiquei surpreso. Segundo esse Senador, o meu relatório era "ruim", "piorava o projeto", mas não recebi dele nenhuma emenda para melhorar o trabalho.

No exercício do nosso mandato, em especial quando falamos – e a TV Senado está jogando essa imagem e som para todo o País –, é preciso termos um pouco mais de responsabilidade, de senso de ética e, sobretudo, respeito. Fui desrespeitado aqui

neste plenário ontem e não quis responder, até para obedecer ao Regimento, porque parece que não cabia uma resposta à agressão que sofri.

Hoje, na realidade, eu iria falar sobre outro assunto, Sr. Presidente, sobre o crédito que não está sendo liberado para os agricultores, o que está comprometendo o plantio da safra. Mas não costumo deixar as coisas assim, costumo respondê-las. Como não pude fazê-lo ontem, em função do Regimento, faço hoje. Espero que essas pessoas que, para faturar na mídia, não medem consequências e desrespeitam a ética, o comportamento sério de outros colegas, reflitam a respeito desse assunto.

Sr. Presidente, tenho em mãos a lei que veio da Mesa da Câmara e um projeto de lei do próprio Senador Carlos Wilson propondo a extinção do IPC. Se depender deste Relator, será extinto. Agora, não dá para agüentar que uma notícia saia antes de o fato ocorrer. Não mantivemos, em hipótese nenhuma, o IPC como a imprensa divulgou e como Senador se pronunciou aqui, ontem, neste plenário. É para corrigir essa injustiça que uso da tribuna neste momento.

Aproveito, porque vejo que ainda me resta tempo e porque constato a presença do Senador Roberto Requião, para comunicar um fato que considero grave. Recebi ontem um fax do meu Estado, dando conta de que o ex-Diretor do Banestado, Oswaldo Magalhães Santos, estava com um processo na Justiça Federal, após inquérito impetrado devido à ocorrência de irregularidades gravíssimas no Banco do Estado do Paraná.

O Governador do Paraná, Jaime Lerner, para proporcionar fórum privilegiado a esse ex-Diretor do Banco do Estado, para que o mesmo fugisse, portanto, da Justiça Comum, nomeou-o Secretário de Estado. Hoje, o Sr. Oswaldo Magalhães responde em fórum privilegiado, pois é o Secretário de Esportes do Paraná. Ele vai receber, nos próximos dias, o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Como integrante do PSDB, faço essa comunicação, para que o Presidente evite fotografias que possam comprometê-lo nas futuras eleições.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) – Senador Osmar Dias, essa questão do indiciamento do ex-Diretor do Banestado é muito interessante. Na CPI dos Títulos Públicos, chegamos à conclusão de que o famoso Fausto Solano Pereira, o homem que ficou com os US\$9 milhões do inexistente Renê, havia emitido debêntures da leasing do Banco do Estado do Paraná. A

taxa foi de 21,5% mais TJLP, e a comissão foi 5,5%. Depois, esse dinheiro foi distribuído para amigos sem nenhuma garantia real, para amigos que não pagariam os empréstimos e os leasings realizados. Na época, denunciamos isso. Houve uma reação do Governo do Estado do Paraná. Eu até disse que "puxei o rabo do gato no Senado da República, e o gato havia miado no Palácio Iguazu". Hoje, as coisas se acalram. O Banco do Estado do Paraná está quebrado. Dezoito fiscais do Banco Central verificam as contas do Banestado. O furo é de cerca de R\$1,5 bilhão. E o diretor que, à época, dirigia a leasing e havia emitido as debêntures era o Sr. Oswaldo Magalhães Santos. Para que ele não fosse alvo da ação dura do juiz singular, o Governador retirou-o do Banco por pressão dos funcionários e do Conselho de Administração, que não queria assumir o ônus da patifaria, e o nomeou Secretário de Cultura e Turismo para que ele tivesse fôro privilegiado e só pudesse ser objeto de medidas do Tribunal de Justiça. No entanto, uma Procuradora da República resolveu o problema. Verificando que o crime era contra a ordem financeira nacional, enquadrou-o num processo que foi dirigido à 4ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, se não me engano, e imediatamente o Dr. Juiz titular da Vara determinou a abertura de inquérito. É esse rapaz acobertado pelo Governador – que deve ter motivos sérios para acobertá-lo; não o acobertaria se não tivesse motivos extremamente razoáveis pelo menos para ele – que vai receber o Presidente da República naquela brincadeira de Jogos da Natureza, onde o Paraná, que não paga empreiteiro, que não aumenta o salário de professores e que enfrenta greves, está gastando, segundo matéria oficial publicada na revista Ícaro, da Varig, R\$80 milhões, sendo R\$35 milhões exclusivamente para propaganda, pagamento de estadas e de passagens.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senador Roberto Requião, como eu pretendia falar sobre matéria publicada nos jornais relativa a privilégios que, segundo a imprensa, este Senado teria mantido para os Senadores, espero que a mesma imprensa nacional dê espaço parecido a esse privilégio que o Governador Jaime Lerner está proporcionando ao ex-Diretor do Banco do Estado do Paraná, hoje Secretário de Estado. Dessa forma, teremos espaço para divulgar as verdades que ocorrem no Paraná, já que está muito difícil a imprensa desse Estado fazê-lo.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) – Senador, é oportuna a ocasião para ressaltarmos que nós, eu e o seu irmão, o Álvaro Dias, que foi Governador do Paraná, que militamos juntos no velho de MDB de guerra, na Prefeitura, no Governo do Estado, extinguimos na Prefeitura o Instituto da Previdência da Câmara Muni-

cipal. Quando no Governo do Estado, juntamente com os Deputados, extinguimos o Instituto de Pensão dos Deputados Estaduais. Eu, pessoalmente, como Prefeito, extingui a aposentadoria especial de prefeito, que era um mecanismo sórdido. E o último usufrutuário desse mecanismo foi o atual Ministro da Previdência Social, Reinholt Stephanes, que se aposentou com 44 anos de idade. Eu e o seu irmão, o ex-Governador Álvaro Dias, somos os dois últimos que recusamos a verba de representação de Governador. Então, quando se trata de parlamentares do Paraná, relativamente a essa história de manutenção de privilégios, não nos serve a carapuça, não nos cabe. E que fique claro: votamos e votaremos também no plenário contrariamente ao privilégio absurdo dos juízes. Juízes que julgam o homem comum não podem exigir para si mesmos, de uma forma corporativa, exacerbada e descabida, aposentadorias especiais. Mas isso ocorre em todas as corporações; os juízes não estão livres disso, também. Caberia ao Senado da República ter posto cobro à manobra, ontem. Afinal, de contas, o corporativismo não passa de uma forma coletiva de individualismo.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Muito obrigado, Senador Roberto Requião.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB-PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, antes de conceder o aparte ao Senador Carlos Wilson, gostaria de reafirmar que o IPC estará sendo votado na terça-feira. Portanto, espero que na quarta-feira a imprensa brasileira dê espaço para anunciar que os Senadores cortaram na própria carne, que os Senadores tomaram uma decisão correta, decente, de extinguir o IPC, dentro do que a legislação brasileira permite, garantindo os direitos a quem tem direitos, mas impedindo que, se se tratar efetivamente de um privilégio, ele continue.

Concedo o aparte ao Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB-PE) – Senador Osmar Dias, também fui surpreendido, hoje, pelo noticiário de que houve manutenção de privilégios para aposentadoria de Parlamentares. Sou autor de um projeto, que desde o ano passado tramita nesta Casa, com pareceres favoráveis nas comissões, que propõe, pura e simplesmente, a extinção do IPC. Ontem, na votação – e V. Ex^a toca no assunto com muita seriedade e propriedade, o que caracteriza o seu mandato –, ficou muito claro que o IPC seria votado na próxima semana, tanto que sou testemunha de que o Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado, dirigiu-se a V. Ex^a e o convidou para ser Relator des-

se projeto que discutiremos nas comissões, na terça-feira, quando serão apensadas três matérias correlatas. O Senador Jefferson Péres também tem sugestões em relação à extinção do IPC. Então, já que hoje foi dado espaço no noticiário para se divulgar a manutenção de privilégios, ferindo a instituição e nivelando por baixo todos os Parlamentares, como se todos fossem defensores dessa idéia, espero que possamos dispor do mesmo espaço. O Senador Roberto Requião fala, também, sobre a extinção do fundo de pensão dos Deputados Estaduais e dos Vereadores de Curitiba. Posso dizer-lhe que, como Governador de Pernambuco, também tive a honra e o privilégio de extinguir fundos de pensão, pensão de Deputados Estaduais e Vereadores, como também pensão de Governadores. No nosso Estado não existe mais pensão de Deputados Estaduais, de Vereadores e, muito menos, de Governadores. Faço este destaque porque é importante que a opinião pública tome conhecimento de que nem tudo neste País é igual e nem tudo deve ser nivelado pelo que de pior existe. Muito obrigado, Senador Osmar Dias, por me conceder este aparte.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Muito obrigado, nobre Senador Carlos Wilson. V. Ex^a dá uma contribuição importante com o seu projeto, o qual será considerado no momento de fazermos o nosso relatório.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Peço-lhe apenas um minuto, Senador Elcio Alvares.

Hoje, pela manhã, o Senador Elcio Alvares, o Senador Geraldo Melo, que preside a sessão neste momento, e o Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, receberam os Relatores dessa matéria nas três comissões. E há uma determinação do Presidente do Senado e do Vice-Presidente, ora em exercício da Presidência, para que a relatemos com a máxima urgência possível.

Encaminhamo-nos até a Presidência para pedir mais uma semana de prazo, a fim de que pudéssemos estudar melhor o projeto, mas houve uma determinação da Mesa, e nós a cumprimos, para que esse projeto possa ser votado nas comissões na terça-feira, e na quarta-feira no plenário.

Concedo o aparte, com muita satisfação, ao Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares (PFL/ES) – Antecipo-me, Senador Osmar Dias, dizendo que o meu aparte – peço a sua vénia – não será curto, será um pouco extenso, mas essa matéria é de tal importância, que são necessários todos os esclarecimentos – e estamos falando, inclusive, por intermédio da TV Senado, que

tem uma grande audiência. Reporto-me a alguns fatos que aconteceram a partir da votação de ontem até o dia de hoje. Quando saí daqui, após a votação, concedi uma entrevista coletiva, em que estavam presentes praticamente todas as televisões brasileiras, a muitos jornalistas, e falei, com a maior tranquilidade, que não tínhamos votado privilégio algum, que a nossa posição era uma posição determinada em relação à questão da aposentadoria dos Parlamentares e que iríamos caminhar para a extinção do IPC. É evidente que os títulos das matérias de hoje, nos jornais, continuam insistindo que são mantidos privilégios de magistrados e de políticos, com certo destaque nos principais jornais brasileiros. Respeito muito a imprensa – é da minha formação democrática –, mas creio que todos nós, Parlamentares, que temos uma história de vida, cada um no seu Estado, temos que prestar à opinião pública os esclarecimentos necessários. E quero fazer alguns esclarecimentos fundamentais para que não pairem dúvidas. Todos sabem qué foi apresentada uma emenda pelo nobre Líder da Oposição, José Eduardo Dutra, querendo incluir no texto constitucional matéria pertinente à aposentadoria de Parlamentares. No primeiro debate que houve, inclusive na presença do Senador José Eduardo Dutra, todos os Líderes disseram estar de acordo com o fim desse sistema de instituto; no entanto, se colocarmos isso no texto constitucional, teremos uma dificuldade muito grande, porque as matérias constitucionais só podem ser modificadas através de lei complementar e precisam de 3/5 da Casa. Esse é um outro ponto que também precisa ficar esclarecido e sobre o qual ninguém falou: quando aprovamos a emenda Waldeck Omellas, extinguindo a lei complementar para regulamentar a questão da aposentadoria, já estávamos coerentes com a atitude que V. Ex^a, neste momento, acaba de revelar no seu pronunciamento, ou seja, não queríamos colocar em lei complementar, que necessita de 3/5, uma matéria que pode ser resolvida em lei ordinária. Assim, estamos agindo com relação a esse assunto rigorosamente, com a maior sinceridade, sem qualquer subterfúgio. E a versão que se dá nos jornais é que estamos excluindo os Parlamentares da questão linear da Previdência. Então, quero deixar muito claro que querer esculpir no texto constitucional matéria de Previdência é trabalhar contra a finalidade de todos nós, que é acabar com os privilégios. E foi isso que fizemos. Não recusamos a emenda do nobre Líder do PT, que nos merece o maior apreço, por uma questão pessoal, mas de técnica constitucional; se a tivéssemos aprovado, não poderíamos votar na próxima quarta-feira um projeto de lei ordinária, porque essa matéria teria ingressado no texto constitucional. Tenho a impressão de que isso esclarece o assunto. Entretanto, é preciso que a imprensa brasileira, pela qual tenho o maior

respeito, explique isso, para não se dizer que os Parlamentares, votando, recusaram e aceitaram privilégios para a magistratura. Agora, vou avançar no capítulo da magistratura. Para esse ponto, V. Ex^a já deu a informação: o Presidente Antonio Carlos Magalhães, o nobre Presidente Geraldo Melo, os Líderes presentes e V. Ex^a, que é um dos Relatores, reuniram-se hoje. Quero dizer que a Casa está privilegiada, pois foram escolhidos três Relatores da mais alta envergadura para essa matéria: o Senador Osmar Dias, que neste momento ocupa a tribuna, o Senador Nabor Júnior e o Senador Beni Veras, que realizou um trabalho notável na área da Previdência. Ninguém duvide de que, na próxima terça-feira, quando acontecerá a reunião conjunta de todas as comissões para elaborar um parecer, teremos um trabalho à altura das tradições desta Casa. É claro, é iniludível que o ânimo dos Senadores é o de acabar com qualquer tipo de privilégio. Avanço agora na Emenda do Senador José Ignácio Ferreira. Hoje, o nosso Presidente Antonio Carlos Magalhães está se posicionando; o Presidente do Supremo Tribunal Federal fez uma colocação contrária à maioria esmagadora do STF. No momento em que aceitamos a Emenda José Ignácio Ferreira com a expressão "no que couber", isso não representou, de maneira alguma, qualquer tipo de privilégio. Todos sabem, quem lê a Constituição, por meridiana inteligência que possua, que é competência originária do Supremo Tribunal Federal dispor sobre essa matéria. Vindo lei complementar para nós, no que couber vamos aprová-la, mas naquilo que não tem cabimento, que contraria a linha que estamos adotando, não vamos admitir nenhum tipo de privilégio. Neste momento, estou apenas esperando os Líderes do PMDB – e já se encontram aqui os Senadores Ney Suassuna e Romero Jucá –, para entregar ao Presidente Geraldo Melo o pedido de urgência para a matéria. O Senador Carlos Wilson falou muito bem aqui. A sua contribuição notável não foi agora no calor do debate, foi antes a preocupação de dar realmente toda a moralidade a esse assunto. Então, faço um apelo à imprensa brasileira, que merece de todos nós um tratamento aberto e transparente. Vamos contar os fatos, vamos mostrar ao povo brasileiro como o Senado Federal se comportou: com a maior lisura, não permitindo um texto constitucional que seria impeditivo da metade mais um para a votação de matéria dessa ordem; um Senado que deu a expressão "no que couber", na expectativa do que o Supremo Tribunal Federal – a mais alta Corte de Justiça deste País – aja com a maior hombridade, a maior sinceridade e isenção no momento de remeter para cá tudo aquilo que se relacione com a magistratura. Portanto, eminentes Colegas, temos essa tran-

qüilidade. E ontem, com muito vigor, concedi várias entrevistas. Infelizmente, na hora em que eu rebatia com a mesma ênfase que estou falando aqui, a ênfase dos que têm a consciência tranquila, Sr. Presidente e eminentes Colegas, a matéria foi truncada e saiu a versão de que tínhamos votado os privilégios. Fica claro para quem entende, para quem teve a oportunidade de ler que nós não concedemos nenhum tipo de privilégio. Muito menos para nós! E agora, neste momento, quero comunicar aos eminentes Colegas aqui, do Plenário, que o documento já está constituído, com a assinatura do nobre Líder do PTB, Senador Valmir Campelo, do Senador Romero Jucá, pelo PFL, do Senador Osmar Dias, pelo PSDB, e do Senador Ney Suassuna, pelo PMDB. Esse documento determina a urgência para que quarta-feira, após a reunião das sessões conjuntas, em que V. Ex^a é um dos relatores, seja apreciado aqui o IPC. A partir daí a imprensa terá toda a razão se tomarmos a atitude que não seja aquela determinada pelas nossas consciências. A preliminar foi o projeto do nobre Senador Carlos Wilson, um projeto sério, moralizador, dentro da linha de conduta do Senador e o desfecho de toda essa história, se Deus quiser, vai acontecer na quarta-feira. Faço votos de que a imprensa brasileira, com a sua isenção, diga, em alto e bom som, que os Srs. Senadores, em momento algum, tentaram perpetuar qualquer tipo de privilégio, quando votarmos o Substitutivo Beni Veras, uma peça que honra esta Casa não só pela grandeza do seu autor mas, sobretudo, pela maneira como foi votada – olhos postos e voltados, exclusivamente, para os milhões de aposentados brasileiros, para todos aqueles que dependiam, como dependem ainda hoje, da Previdência Social. Então, eminentíssimo Senador Osmar Dias, perdoe-me por terme estendido. É um assunto que toca a todos nós. V. Ex^a está falando a respeito de uma colocação que foi feita aqui, no Plenário. V. Ex^a tem sido tão dedicado e tão correto e nos dói quando temos a oportunidade de olhar colegas nossos fazendo a antiprática parlamentar, colocando, nesta Casa, alguns labéus que de maneira alguma podem ser aceito sem a voz vigorosa do rebate e do contraditório. Solidarizo-me com V. Ex^a e digo, de público, que V. Ex^a é um dos Senadores mais assíduos e corretos desta Casa e, talvez, o campeão de presença e de freqüência aqui dentro do plenário do Senado. Queira Deus que todos nós, responsáveis e conscientes, continuemos fazendo deste Senado o nosso templo de trabalho com a maior dignidade possível, com os olhos voltados para o País, com os olhos voltados para o nosso Estado, na certeza vertical de darmos cumprimento ao mandato que o povo nos confiou. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Elcio Alvares.

Sr. Presidente, sei que o meu tempo já terminou. Vou encerrar, fazendo apenas uma consideração: o Presidente do Senado, o Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, fez uma determinação no sentido de relatarmos com urgência, mas não porque houve um noticiário negativo. Essa determinação foi anterior ao noticiário. É uma determinação do Presidente da Casa e vamos cumpri-la.

Antes de encerrar, gostaria de lamentar duas coisas: primeiro, que Senadores se aproveitem da TV Senado para se exibir diante do seu público, desrespeitando os seus colegas, e, em segundo lugar, lamentar que o trabalho do Senador Beni Veras não tenha tido o mesmo destaque de uma notícia, de um fato que ainda não aconteceu.

Agradeço, Sr. Presidente, a tolerância do tempo e, sobretudo, o aparte do Senador Elcio Alvares, que quero incorporar com muito prazer, com muita satisfação ao meu discurso.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB/PR.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB/PR.) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como é de praxe, antes de levantar a questão de ordem a que me proponho, quero dizer que tenho também o maior apreço pelo Ministro Pedro Malan da Fazenda, mas, há alguns meses, o Ministro negou ao Plenário deste Senado da República informações sobre o volume de exportações de cigarros feitas pelas fábricas instaladas no Brasil para os países do Cone Sul latino-americano.

Tomei a iniciativa de pedir ao Plenário que solicitasse ao Ministro as informações porque tive conhecimento de que quantidades enormes de cigarros, em contêineres, que se dirigem ao Paraguai e à Argentina sequer atravessam as fronteiras. A nota é carimbada e os cigarros são vendidos no mercado interno numa flagrante fraude fiscal, com prejuízos enormes para o Erário da República. Usando artifícios completamente descabidos, o Ministro Pedro Malan negou ao Senado da República a informação.

Preparei, então, Sr. Presidente, um pedido de enquadramento do Ministro Pedro Malan por crime de responsabilidade. O Regimento Interno do Senado da República, ao qual todos nós estamos subordinados, dá à Presidência 48 horas para o encaminhamento do processo. Tenho a certeza de que a

apresentação desse meu pedido à Mesa já tem cerca de oito a nove meses.

A minha questão de ordem é nesse sentido: que a Mesa cumpra o Regimento e determine o processamento, por crime de responsabilidade, do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, ou obtenha de forma definitiva as informações determinadas pelo Plenário do Senado Federal.

O respeito que tenho ao Ministro Pedro Malan não é maior do que o respeito que S. Ex^a deve ao Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa recebe a intervenção de V. Ex^a como uma manifestação pela ordem, porquanto V. Ex^a não formulou qualquer questão de ordem.

O assunto será examinado pela Mesa e V. Ex^a receberá, depois da apreciação pela Mesa, a informação a respeito da decisão tomada, que será de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa registra o recebimento do requerimento entregue pelo Senador Elcio Alvares, cuja leitura, entretanto, se abstém de fazer neste momento, para que seja feita já com a presença do Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, à nossa sessão.

A Mesa explica ao Plenário que foi realmente condescendente com relação ao controle do tempo do Senador Osmar Dias, em face da importância da matéria tratada, que era uma matéria de interesse institucional para o Senado Federal. A Mesa imagina que esse debate que S. Ex^a suscitou tenha feito chegar à imprensa informações que seguramente ela não tinha quando distribuiu para a sociedade brasileira as informações que foram publicadas hoje. E a sua tradição, a sua qualidade, o seu nível de responsabilidade no Brasil me animam a acreditar que a imprensa brasileira tomará as medidas necessárias para cumprir o seu dever, pois, assim como o Senado tem deveres, que são cobrados diariamente, a imprensa tem o dever de não negar ao cidadão brasileiro o direito que ele tem à informação correta.

Tenho certeza de que a imprensa brasileira, construtora da democracia que hoje se respira neste País, ao lado de tantas e tão importantes lideranças nacionais, contribuirá para que o povo brasileiro vigie, fiscalize, cobre, critique o Congresso Nacional, mas o respeite como ele merece, e respeite o trabalho sério que muitos Congressistas têm realizado e do qual infelizmente a população raramente toma conhecimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, depois de realizar este discurso, estarei me dirigindo ao Ministério dos Transportes para entregar ao Ministro Eliseu Padilha documento que relata uma questão bastante grave no tocante a uma obra federal e ao meu Estado de Roraima.

O Tribunal de Contas da União realizou uma inspeção em várias obras do Projeto Brasil em Ação. Dentre essas obras, foi inspecionada a construção da BR-174, obra essa que está sendo realizada em conjunto pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Amazonas, no Estado do Amazonas, e pelo Governo do Estado de Roraima.

Qual foi a minha preocupação, Sr. Presidente, ao receber o relatório do Tribunal de Contas e verificar que, no tocante à obra no Estado de Roraima, o Tribunal de Contas aponta uma série de irregularidades, que vão do pagamento de serviços e obras realizadas antes do período da assinatura dos convênios de liberação dos recursos ao fracionamento de despesas para burlar o processo licitatório dessa obra? Procurei ir a fundo nessas constatações do Tribunal de Contas da União e verifiquei que hoje, apesar de tão pouco tempo de realização dessa obra pelo Governo do Estado de Roraima, já existe naquele Tribunal três processos que definem irregularidades na execução desses serviços. Fui mais além. Verifiquei, junto ao Governo do Estado de Roraima, quais são as empresas contratadas para realizar essas obras, já que o Tribunal de Contas denunciou que essas contratações foram realizadas de forma ilícita.

Pasmem, Srs. Senadores: estou aqui com a relação, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que demonstra quais as empresas que financiaram a campanha do Governador Neudo Campos, e, por coincidência, as empresas contratadas, burlando as licitações para construir a BR-174, são as mesmas empresas que deram dinheiro ao Governador para eleger o Governador do Estado.

O crime está configurado. Esse crime está sendo comunicado hoje ao Ministro Eliseu Padilha, para que

o Governo Federal não seja partícipe dessas irregularidades que estamos denunciando, nem conivente.

Uma obra importante como a pavimentação da BR-174 não pode ficar à mercê de maracutaias locais que criem um problema grave para o Presidente da República, que, com seriedade, está realizando essa obra, cumprindo um compromisso seu com toda a Amazônia Ocidental. Depois, são os próprios recursos do povo de Roraima que estão ameaçados, porque, com essas irregularidades, o relatório do TCU aponta a necessidade de não mais se liberarem recursos para essa obra através do Governo do Estado.

Esse é um problema grave que afeta o nosso Estado e a nossa população. Por conta disso mesmo, estamos levando a solução desse problema, que é exatamente a rescisão do contrato, por parte do Ministério dos Transportes, com o Governo de Roraima, que faliou, burlou e enganou a confiança do Governo Federal, e a determinação de que essa obra, em Roraima, seja concluída pelo 6º Batalhão de Engenharia do Exército, que tem experiência na Amazônia, num contrato que independe de licitação federal, por ser o BEC um organismo do próprio Governo Federal. Sem dúvida alguma, a sua participação garantiria a lisura necessária para a conclusão da obra.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Com muita satisfação, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Gostaria de um esclarecimento. A BR-174, como está indicado na sigla, é uma rodovia federal. Pelo que V. Ex^a está dizendo, o Governo Federal está executando a obra através do Governo Estadual...

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Exatamente.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Por que o próprio DNER não fez a licitação? Ou, então, por que – como V. Ex^a sugeriu – não se deu essa incumbência ao Batalhão de Construção do Exército? Por que foi feito através do Governo Estadual? Essa é a primeira pergunta. O resultado, segundo V. Ex^a, são indícios graves de irregularidades. Duvido que a sua simples denúncia ao Ministério dos Transportes resulte em algo. Eu sugeriria que, concomitantemente, V. Ex^a fizesse uma representação ao Ministério Público Federal, se for o caso, para que sejam tomadas as providências cabíveis, a fim de que isso seja apurado. Se os indícios de graves irregularidades e corrupção são veementes, creio que urge provocar o Ministério Público para dar início à ação cabível.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Jefferson Péres, e quero dizer-lhe que essa mesma indagação vou fazer hoje ao Ministro dos Transportes. Entendo que o Governo do Estado de Roraima não estava aparelhado até para realizar essa obra, já que o 6º BEC, Batalhão de Engenharia Civil, tem uma tradição e uma história na construção de estradas na Amazônia.

E, mais do que isso, a denúncia não é minha. A denúncia não é da imprensa nem da *Folha de S. Paulo* que publicou essa matéria. A denúncia partiu do próprio Tribunal de Contas da União que elencou várias irregularidades. E mais, já pediu uma tomada de contas especial exatamente para ir a fundo nessa questão, porque as irregularidades foram constatadas apenas numa análise superficial. Os técnicos do Tribunal de Contas colocam até que, possivelmente, deverão ocorrer outras irregularidades, inclusive no que se refere à própria qualidade da construção da obra, já que antes de a obra estar pronta já está sendo reformada, já apresenta buracos, já está cedendo em várias partes, porque efetivamente a qualidade é péssima, a olhos vistos.

Portanto, estamos indo ao Ministro dos Transportes para que tome providências a respeito. Estamos pedindo também ao TCU urgência nessa tomada de contas especial para que o dinheiro não seja liberado na sua totalidade e depois o Governo do Estado pague essas obras e fique com o prejuízo.

Quero também agradecer a V. Ex^a pela sugestão de encaminhar a questão ao Ministério Público Federal, o que farei, porque entendo que, para defender a correta aplicação dos recursos públicos e para defender a construção importante e bem feita da BR-174, temos que buscar os caminhos que a lei faculta.

Gostaria de solicitar ainda, Sr. Presidente, que fizesse parte do meu pronunciamento o ofício que estou encaminhando ao Ministro dos Transportes, o relatório do Tribunal de Contas da União e também o documento assinado pelo Presidente do TSE, que encaminha uma relação das empresas que doaram recursos ao Sr. Neudo Campos. Esse documento comprova que, efetivamente, por uma enorme coincidência, as empresas contratadas, burlando a licitação pública, foram exatamente aquelas que contribuíram com dinheiro para a campanha do Sr. Governador.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU DISCURSO:

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU DISCURSO.)

Of. nº 148/97 - GSRJ

Brasília, 24 de setembro de 1997

Exmº Sr.

Deputado, ELISEU PADILHA

DD Ministro de Estado dos Transportes

Brasília - DF

Senhor Ministro,

Temos reiteradas vezes externado a nossa preocupação sobre a correta realização das obras de pavimentação e construção ao longo da BR-174, corredor de transporte de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Roraima e, também, de toda a Amazônia Ocidental.

Se, do lado do Estado do Amazonas, a obra vem sendo realizada dentro de especificações técnicas compatíveis com a necessidade de uma estrada transcontinental, que corta uma região difícil como a Amazônia, do lado de Roraima, a especificação técnica e a própria execução da obra têm deixado a desejar. Pelos problemas que existem hoje na rodovia, tais como: afundamento de trechos, abertura de buracos etc, tudo isto em um ano que não apresentou chuvas no inverno, imagine-se, então, quando retornarem as chuvas características da região.

Sem dúvida, esta obra enquadrada no Programa Brasil em Ação, pela sua importância regional, sofrerá graves problemas, expondo à severas críticas, inclusive, o próprio Governo Federal.

Se não bastasse estes problemas técnico-operacionais, o Tribunal de Contas da União, em seu relatório de fiscalização de obras prioritárias, realizada em 1996 e 1997, em anexo, ao analisar os procedimentos formais da citada obra, na parte referente ao Governo de Roraima detectou uma série de irregularidades, algumas delas extremamente graves, como o fracionamento deliberado das licitações, a utilização de recursos para pagar despesas anteriores à data de sua assinatura, além da prorrogação de contratos de forma ilegal.

Fato grave a registrar é que o fracionamento de despesas da referida obra visou, deliberadamente, a proteger e beneficiar empresas com ligação político-eleitoral com o Sr. Governador Neudo Campos.

Isto pode ser verificado com a checagem da relação anexa, de financiadores de sua campanha ao governo do estado, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

É importante registrar, ainda, que, em decorrência dessas inúmeras irregularidades detectadas na fiscalização geral, o Tribunal de Contas da União já determinou uma tomada de contas especial da referida obra, inclusive nos seus aspectos operacionais e, também, quanto à qualidade da execução da obra, elevação de grade, qualidade do asfalto, etc.

Informamos ainda, como pode se constatar nos anexos do TCU, que as obras da BR-174 tem três processos de investigação naquele Tribunal, os de nº's 825.039/96-7, 825.056/97-7 e 010.439/97-8.

Considerando pois, estas irregularidades e o posicionamento do Tribunal de Contas da União, inclusive junto à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, relacionando as obras da BR-174, no Estado de Roraima, como passíveis do não recebimento de novos recursos federais, externamos, mais uma vez, a nossa preocupação quanto ao assunto, visando a evitar que o Estado de Roraima e toda a região, sejam prejudicados pela má gestão do Governo Estadual.

Sugerimos que o Ministério dos Transportes acompanhe toda esta problemática, e que, confirmadas as irregularidades levantadas pelo Tribunal de Contas da União, como forma de impedir que a obra fique paralisada e a população de Roraima prejudicada, seja a mesma realizada por administração direta, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, ou do 6º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército, especialista na construção de estradas na Amazônia.

Vale ressaltar que se a obra for entregue ao 6º BEC, independe de licitação, e, portanto, não sofrerá qualquer tipo de atraso.

Vale ressaltar que se a obra for entregue ao 6º BEC, independe de licitação, e, portanto, não sofrerá qualquer tipo de atraso.

Certos de que V. Ex^a, no resguardo dos compromissos do governo do Presidente Fernando Henrique e da moral pública, tomará todas as providências cabíveis, nós colocamos à sua disposição e ficamos no aguardo das providências a serem adotadas.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador ROMERO JUCA

Tribunal Superior Eleitoral

Ofício nº. 613/96-SCI

Brasília, 22 de fevereiro 1996

Senhor Senador,

Reporto-me ao ofício nº 039/96-GSRJ, de 08 de fevereiro corrente, dessa procedência, para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, relatório da Demonstração dos Recursos Arrecadados, do atual Governador do Estado de Roraima, Excellentíssimo Senhor Neudo Ribeiro Campos, contendo a relação nominal dos seus financiadores e respectivas quantias doadas.

2. Outrossim, informo a Vossa Excelência que a prestação de contas do referido governador, por tratar-se de campanha estadual, foi encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, o testemunho do mais alto apreço e consideração.

luizellio

Ministro CARLOS VELLOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

CANDIDATOS

Nome do Candidato : 141 - NEUZO RIBEIRO CAMPOS

UF	CPF/CSC	Doador	Data	Cargo Eleitivo	Valor (GRS/R\$)	Valor (UFIR)
RR	463232000101	SPA - TERRAPLANAGEM LTDA.	14/07/94	GOVERNADOR	1.600,00	2.847,99
RR	22776025000114	ALEME PROPAGANDA LTDA	25/07/94	GOVERNADOR	20.000,00	35.999,99
SR	3419337000197	CONSTRUTORA RAIAF LTDA	25/07/94	GOVERNADOR	20.000,00	35.999,99
PR	34021030000156	COPLAN ENGENHARIA LTDA	25/07/94	GOVERNADOR	20.000,00	35.999,99
RR	3419337000197	CONSTRUTORA RAIAF LTDA	28/07/94	GOVERNADOR	5.750,00	10.250,76
RR	2277114000125	A. B. DE MACEDO	02/08/94	GOVERNADOR	15.000,00	25.374,47
RR	2277114000125	ESTACON ENGENHARIA S/A	06/08/94	GOVERNADOR	15.000,00	25.374,47
RR	0433252300119	ELO ENGENHARIA LTDA	13/09/94	GOVERNADOR	15.000,00	24.166,26
RR	05625218000121	R. H. P. DE IRAGAO	26/09/94	GOVERNADOR	500,00	805,54
RR	0593886000138	F. T. DE SOUZA	26/09/94	GOVERNADOR	1.500,00	2.416,63
RR	15122288017743	CONSTRUTORA N. ODEBRECHT	26/09/94	GOVERNADOR	30.000,00	48.332,53
RR	5452111000134	GT MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	30/09/94	GOVERNADOR	10.000,00	16.119,84
RR	84021156000106	PEREIRA E FRANCA LTDA	30/09/94	GOVERNADOR	1.500,00	2.416,63
RR	0433252300169	ELO ENGENHARIA LTDA	21/10/94	GOVERNADOR	19,19	28,82
RR	00606236204	VALDOMIRO KOTIHSKI	21/10/94	GOVERNADOR	21.000,00	31.205,77
RR	27369170144	CONSTRUTORA BRASILIENSE LTDA.	01/11/94	GOVERNADOR	25.000,00	40.448,04
RR	0433252300169	ELO ENGENHARIA LTDA	04/11/94	GOVERNADOR	10.000,00	15.556,94
RR	15122288017743	CONSTRUTORA N. ODEBRECHT	08/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	0433252300169	ELO ENGENHARIA LTDA	09/11/94	GOVERNADOR	19.500,00	29.213,13
RR	0593886000140	LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA	09/11/94	GOVERNADOR	55.000,00	91.765,94
RR	15122288017743	CONSTRUTORA N. ODEBRECHT	14/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	228911500159	R. M. CARDOSO LTDA	14/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	02792112125	CILENE LAGO SALDANHA	18/11/94	GOVERNADOR	5.000,00	7.778,47
RR	1447715000143	ENGE NORTE CONSTRUÇÕES LTDA	18/11/94	GOVERNADOR	50.000,00	77.184,69
RR	34803314000181	CERASA ENGENHARIA LTDA	18/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	34813070000193	D. S. I. INOVES LTDA	18/11/94	GOVERNADOR	3.000,00	4.717,82
RR	8402551100195	E. R. LIMA	21/11/94	GOVERNADOR	10.000,00	17.134,63
RR	228911500159	R. M. CARDOSO	22/11/94	GOVERNADOR	25.000,00	38.822,35
RR	0433252300169	ELO ENGENHARIA LTDA	23/11/94	GOVERNADOR	100,00	1.153,77
RR	05019300000173	J. H. S. COM. NORTE MINERIO LT	23/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	0593886000161	ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA	23/11/94	GOVERNADOR	2.000,00	3.111,39
RR	84034311000150	E. T. PINHO	23/11/94	GOVERNADOR	30.000,00	46.670,52
RR	84034311000150	E. T. PINHO	23/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	02109777923	NEUZO RIBEIRO CAMPOS	24/11/94	GOVERNADOR	10.000,00	186.623,25
RR	22776025000114	ALEME PROPAGANDA LTDA	24/11/94	GOVERNADOR	2.500,00	3.897,23
RR	14006911221	JOAQUIM PINHO 30º TETO MAIOR MEIC	24/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	60746810000139	ENERCAMP ENG. & COM. LTDA	24/11/94	GOVERNADOR	11.000,00	17.519,34
RR	00235856166	CELIO SILVA	25/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	02624755020	MARIA MARLUCE MUREIRA PINTO	25/11/94	GOVERNADOR	5.000,00	7.778,47
RR	04371540000107	NADENORTE S.A. - CANINODOS E C	25/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	31.113,88
RR	04411732000125	J. MIRANDA FILHO	25/11/94	GOVERNADOR	10.000,00	15.556,94
RR	22776025000107	VALDEZ KIMAK CIA LTDA	25/11/94	GOVERNADOR	20.000,00	30.224,02
RR	10854415000353	IMOSA LTDA	25/11/94	GOVERNADOR	8.000,00	9.334,14
RR	22776025000114	ALEME PROPAGANDA LTDA	25/11/94	GOVERNADOR	15.000,00	21.468,57
RR	25382179455	SILVIO R. BOTELHO DE ALKEDIA	25/11/94	GOVERNADOR	500,00	777,85
RR	331479300058	YILSON PAULO MULHARI	25/11/94	GOVERNADOR	10.000,00	15.556,94
RR	62035110000102	PROHOSSUL S/C LTDA	25/11/94	GOVERNADOR	4.000,00	6.222,78

Nome do Candidato : 141 - NEUZO RIBEIRO CAMPOS

UF	CPF/CSC	Doador	Data	Cargo Eleitivo	Valor (GRS/R\$)	Valor (UFIR)
RR	69467212387	ANTONIO BRITO SJORINHO	25/11/94	GOVERNADOR	2.000,00	4.667,08



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
COMITÉ TÉCNICO DE AUXÍLIO AO CONGRESSO NACIONAL

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS

ANEXO III - INFORMAÇÕES SINTÉTICAS

BRASÍLIA, SETEMBRO DE 1997

- RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DAS 96 OBRAS POR PT

- RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DAS 96 OBRAS POR UF

- RESUMO DOS PROCESSOS/TCU PÓR PT

UF	PT	TÍTULO	POSSÍVEL USAR ETAPAS JÁ CONCLUÍDAS?	ORÇADO 1997 - EM R\$	EMPENHADO 1997 - EM R\$	LIQUIDADO 1997 - EM R\$	CONCLUSÃO É VIÁVEL?	VALOR PARA CONCLUSÃO EM R\$
SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DO ANDAMENTO							

Indícios de Irregularidades Detectados:

- Ausência de justificativas para os aditivos ao contrato.
- Não exigência, nem pagamento, de provas dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
- Pagamentos realizados pelo Governo de Rondônia como contrapartida do convênio sem a execução dos serviços correspondentes.
- Não publicação no Diário Oficial do resultado do edital da Concorrência.
- Contratação de empresa sem a existência dos recursos orçamentários que garantissem a execução total da obra.
- Extrapolação do prazo legal de duração do contrato.
- Repetição do saldo contratual em desacordo com a legislação vigente à época, gerando sobrepreço.
- Não utilização de recursos do convênio no objeto pactuado.
- Pagamento em duplicidade de vários itens da planilha orçamentária.

06.030.0015.1017.0036	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÍXIMA DE GUAJARÁ-MIRIM	PARALISADA	###	NÃO	1.023.000	ZERO	ZERO	S/PARAMETROS	23.000.000
-----------------------	--	------------	-----	-----	-----------	------	------	--------------	------------

- Existência do TC 750.067/96-3.
- Determinação, pelo TCU, de extinção do contrato tendo em vista que a sua manutenção é antieconômica.

16.038.0539.1205.0153 BR-364/RO - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC

EM ANDAMENTO	LENTO	SIM	16.600.000	8.138.642	2.758.302	SIM	1.800.000
--------------	-------	-----	------------	-----------	-----------	-----	-----------

- Não foram detectados indícios de irregularidades.

RR	16.028.0537.1204.0684	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE BR-174 - AM/RR	EM ANDAMENTO	LENTO	SIM	45.000.000	17.676.637	16.972.054	SIM	59.121.682
----	-----------------------	---	--------------	-------	-----	------------	------------	------------	-----	------------

- Existência dos processos 825.039/96-7, 825.056/97-7 e 010.439/97-8.
- Utilização de recursos do convênio a título de resarcimento de despesas efetuadas antes da sua vigência.
- Fracionamento de despesas para fins de enquadramento em modalidades de licitação diversas da prevista em lei.
- Inobserância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.
- Prorrogação de contratos sem amparo contratual ou legal.

RS	09.051.0264.3262.0001	USINA TERMELÉTRICA JACUI I	PARALISADA	###	NÃO	4.200.000	###	489.000	SIM	302.763.000
----	-----------------------	----------------------------	------------	-----	-----	-----------	-----	---------	-----	-------------

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos limites da permissão regimental, V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS (PPB – MS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é uma matéria publicada pelo jornal **Folha de S. Paulo** sobre o que os bancos estão cobrando de juros no cheque especial:

A matéria assusta a qualquer pessoa que opera especialmente na área produtiva. O Governo anuncia que a inflação deste ano não deve ultrapassar a 5%, mas os bancos estão cobrando, no juro do consumo, no juro do cheque especial, 214,18% ao ano.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há alguns anos, quem cobrava juro alto era tachado de agiota. Hoje a agiotagem é oficial. Os agiotas estão operando com menos da metade do que os bancos estão cobrando.

Fico a pensar, Sr. Presidente, nos microempreendedores, nos pequenos, nos médios e até nos grandes empresários, que são as pessoas que trabalham, que geram emprego e riqueza neste País. Que voz eles têm para gritar contra uma loucura desse tipo?

Ontem à noite, no **Jornal Nacional**, a apresentadora Lilian Wite Fibé informou que perguntou ao Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Franco, se esses juros altos não representavam um escândalo. S. Ex^a lhe respondeu que sim. Mas nada acontece!

Sr. Presidente, milhares de empresas e de pessoas deste País estão trabalhando hoje, durante todo o seu tempo, para pagar juros.

Milhões de empresas deste País trabalham exclusivamente para o banqueiros. Além da angústia e do sofrimento que atingem toda a família do pequeno empresário, tudo o que ele produz é pouco para pagar os juros cobrados no cheque especial. E como o crédito de longo prazo e de juros baixos está restrito ao atendimento de poucas empresas deste País, a maioria absoluta dessas pessoas está operando com o cheque especial. E elas chegarão a um limite de angústia e de sofrimento que não sei onde vai chegar a atividade produtiva do nosso País.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Senador Levy Dias, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEVY DIAS (PPB-MS) – Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Senador Levy Dias, é apenas para informá-lo de que meu pronunciamento hoje, neste plenário, foi sobre esta matéria. E fiz questão de registrar a sua iniciativa –

mençãoi-o nominalmente -, na reunião de hoje da Comissão de Assuntos Econômicos, de suscitar o debate sobre este assunto. Gostaria apenas de dar a V. Ex^a conhecimento disso.

O SR. LEVY DIAS (PPB-MS) – Senador Jefferson Péres, agradeço de coração, e creio que este assunto, como foi citado na mesma reunião, deveria ser tratado na área criminal. A lei da usura, a avareza, o absurdo de uma taxa de juro anual de 214,18% para uma inflação de 5% ao ano. Diz a matéria em sua manchete que o cheque especial cobra 43 vezes a inflação no nosso País.

Não gosto muito de ficar apenas no discurso; gosto de ação, porque sem ação não resolvemos problema algum. Daí a minha iniciativa, Senador Jefferson Péres, de pedir ao Senador José Serra, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que levante esse debate. Temos que fazer algo pelas pessoas que trabalham e produzem no nosso País. Alguém tem que estar ao lado delas. Alguém tem que falar contra o Governo, contra essa taxa de juro extorsiva. Creio que à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao Plenário do Senado cabe abordar o problema do que é cobrado hoje pelos bancos.

Entre o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal – e até estranhei, porque ambos são do Governo Federal –, essa última é que cobra a menor taxa de juro – 7,6% ao mês –; o Banco do Brasil cobra 7,95%.

Todos os dias, Sr. Presidente, tomamos conhecimento, por intermédio da imprensa, de que o Banco do Brasil lança títulos lá fora a 4%, 5%, 6% ao ano, emprestando esse dinheiro.

No momento em que falava sobre este assunto na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Pedro Simon levantou-se, veio até mim e disse: "eu tenho um dinheirinho aplicado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, e eles me pagam pouco mais de 1%", mas emprestam à média de 10,01%. Sr. Presidente, penso que o Senado da República tem que tomar uma providência sobre isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência informa ao Plenário que prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos, tendo em vista que ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Sebastião Rocha. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, es-

tive hoje pela manhã em audiência com o Ministro do Exército, Zenildo Lucena, a quem quero agradecer a gentileza de ter-me recebido e de ter tomado providências com relação aos assuntos que levei ao seu conhecimento.

A primeira questão levada ao Sr. Ministro foi com relação à Fortaleza de São José de Macapá. Fomos solicitar de S. Ex^a providências no sentido de retirar o Círculo Militar existente naquela área, a fim de que haja uma cessão do Forte, por parte do Patrimônio da União, ao Governo do Estado do Amapá. O Ministro disse que imediatamente tomará providências nesse sentido.

A segunda questão foi com relação à construção de um colégio militar no Estado do Amapá, onde há um batalhão do Exército e também uma companhia em Clevelândia, no Oiapoque.

O Exército já possui escolas em 12 Estados brasileiros, que são de altíssimo padrão. Então, fomos solicitar também seu apoio nesse sentido. Mas, logicamente que, para isso, a Bancada do Amapá terá que corresponder com uma emenda ao Orçamento. E o Ministro prometeu ajudar no que for possível para que essa obra possa ser implementada no Estado do Amapá.

Ontem à tarde, eu e o Senador Gilvam Borges estivemos com o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República, tratando a respeito do caso Banap.

Solicitamos a S. Ex^a apuração rigorosa dos culpados pela operação que levou o Banap à liquidação e que, inclusive, ela seja estendida ao próprio Governador do Estado do Amapá.

Um fato que precisa ser esclarecido nesse episódio é se o Banco Central possui ou não documentos que impliquem o envolvimento do Governador. Caso o Banco Central não detenha em sua posse qualquer documento que implique envolvimento do Governador ou de alguém de sua extrema confiança nesse processo da operação, poderemos também levantar a hipótese de discriminação contra o Estado do Amapá.

Se não houve envolvimento do Governador, mas só da Diretoria do Banco, bastaria que o Banco Central fizesse uma intervenção, afastasse a Diretoria e devolvesse o banco, saneado e depois de cancelar a operação, para o Governo do Estado.

Nesse aspecto, entendo que cabe ao Banco Central o ônus da prova contra o envolvimento do Governador do Estado nesse episódio. Até porque a leitura que se faz dessa ação do Banco Central, com relação ao Banap, é de um gesto de elevada desconfiança do Governo Federal, através do Banco

Central, com relação ao Governador do Estado do Amapá, porque, se tivesse confiança no Governador, mais uma vez repito, o Banco Central teria optado pela intervenção e não pela liquidação extrajudicial de forma radical.

Para isso, logicamente, é preciso haver uma investigação, porque, se ficar constatado o envolvimento do Governador ou de alguém de sua confiança, deixa-se de lado a hipótese da discriminação, e se acata a tese da desconfiança plena do Banco Central para com o Governador; ou seja, que por isso liquidou o banco.

Portanto, esse assunto precisa ser esclarecido. A população do Estado do Amapá precisa de uma resposta. Há uma revolta, inclusive, no meu Estado porque a população entende que a Bancada Federal não agiu de forma precisa contra a liquidação proporcionada pelo Banco Central, omitindo-se nesse episódio, não tomado as providências que tomou, por exemplo, o Senador Antonio Carlos Magalhães, quando do processo do Banco Econômico na Bahia. Há uma grande cobrança da nossa Bancada, inclusive com relação ao Senador José Sarney, ex-Presidente desta Casa e da República.

Repto, precisamos dar uma resposta ao povo do Amapá. O Ministério Público, que está implementando e instaurando o inquérito, realizado pela Polícia Federal, ou o Presidente do Banco Central precisa dar uma explicação ao povo do Amapá, porque só se justifica a liquidação se houver envolvimento direto do Governador ou de alguém de sua elevada confiança.

Por isso, faço um apelo, mais uma vez, ao Plenário, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador José Serra, e aos Membros da referida Comissão para que aprovem o requerimento de minha autoria, convocando o Presidente do Banco Central na Comissão de Assuntos Econômicos para explicar todo esse processo que levou à liquidação do Banap.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, para uma comunicação inadiável.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no próximo dia 29, sábado, em Cuiabá, haverá um grande encontro do Movimento Trabalhista do PMDB, o meu Partido.

Deverão estar reunidos cerca de cinco mil lideranças, urbanas e rurais, numa grande discussão sobre os problemas de Mato Grosso e do Brasil e na

reformulação de um movimento: o Partido. O PMDB sempre foi o Partido da maioria dos trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais, o Partido que assumiu a defesa dos trabalhadores na época mais obscura da vida política brasileira: na época da ditadura militar. Foi o PMDB que ajudou os trabalhadores nas grandes greves do ABC; foi o PMDB – e eu naquela época era Deputado Federal, Presidente da Comissão da Agricultura e Política Rural da Câmara – que foi mediar a grande greve da Zona da Mata de Pernambuco, a primeira grande greve rural existente no Brasil, que terminou com a vitória dos trabalhadores, graças à nossa intermediação.

Antes de ali chegarmos, já havia trabalhadores assassinados, torturados. Com a nossa chegada, a paz passou a reinar, a violência acabou e, numa negociação longa, dura, os trabalhadores, que estavam vivendo sob o cambão na Zona da Mata, em Pernambuco, terminaram por ser vitoriosos pela primeira vez.

Esse Partido tem como mote o desenvolvimento econômico e a justiça social, as duas grandes bandeiras do Partido, que se tornam a cada dia mais atualizadas. É o nosso Partido que se reoxigena. E esse movimento trabalhista, em Cuiabá, que se reúne no sábado, é uma demonstração inequívoca de que, mais uma vez, os trabalhadores demonstram que estão com o PMDB, estão com a nossa sigla, e estão preparados para lutar por melhores dias para Mato Grosso e para o Brasil.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, era essa a comunicação que gostaria de fazer, lembrando esse grande evento que teremos, sábado próximo, em Cuiabá, quando cerca de cinco mil lideranças de trabalhadores, como já disse, estarão reunidas para discutir o futuro de Mato Grosso, o futuro do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, para uma comunicação inadiável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem, em sessão extraordinária nesta Casa, por mais de cinco horas discutimos e votamos os principais pontos da reforma da Previdência.

Dentre as questões que mais ensejaram o debate, novamente voltou à baila a extinção do IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas.

Por decisão da maioria absoluta dos Senadores não entrou no texto da reforma da Previdência proposta que submetia à legislação complementar uma solução para a questão da aposentadoria dos

Parlamentares. O entendimento geral foi no sentido de ser apreciado, em reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei da Câmara nº 49/96, de autoria da Mesa daquela Casa, que "extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências".

Nesse sentido, e tendo em vista que estarei ausente no período em que se registraro os debates e votações, pôr-me encontrar em missão oficial, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – em conferência realizada pelo Labour Party – Partido Trabalhista –, em Londres, conforme comunicação já efetuada nos termos regimentais, é que venho neste momento registrar meu apoio quanto à aprovação desse Projeto.

Inclusive, sou favorável que seja decidido logo esse assunto, até mesmo em regime de urgência, pois pode parecer à sociedade brasileira que estamos querendo manter privilégios em causa própria, o que não é verdade. Ainda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, quando a matéria referente à Previdência foi inicialmente debatida, fui defensor...

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, posso conceder apartes? Se for regimentalmente possível, concederei o aparte, com grande prazer, ao Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Infelizmente, como V. Ex^as sabem, não há possibilidade de apartes nas comunicações inadiáveis.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Gostaria que o Senador Edison Lobão pudesse pronunciar-se, porque é o Presidente do Instituto. Se S. Ex^a puder pronunciar-se posteriormente, seria importante.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Lúcio Alcântara, a Mesa concorda com o ponto de vista de V. Ex^a pela relevância do assunto e propõe, como solução, que, após o pronunciamento de V. Ex^a, assuma a palavra o Senador Edison Lobão para comunicação inadiável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Pois não, Sr. Presidente; assim nós não vamos ficar privados da manifestação do nosso colega, Senador Edison Lobão.

Ainda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, dizia eu, quando a matéria referente à Previdência foi inicialmente debatida, fui defensor de uma solução, em legislação infraconsti-

tucional, que permitisse aos Parlamentares, aqueles que se dedicam integralmente à função, um sistema, mesmo que mínimo, de aposentadoria.

Nesse sentido, votei favoravelmente ao destaque, em plenário, do Senador Waldeck Ornellas, suprimindo do texto da PEC o dispositivo que remetia à legislação complementar o estabelecimento de normas gerais a respeito de aposentadoria de Parlamentares, permitindo assim o exame imediato da matéria.

Não pretendo defender privilégios. O que precisamos é de um sistema, pelo menos, a exemplo dos funcionários públicos, que preserve o equilíbrio das contribuições, o tempo de serviço e até mesmo idade mínima para aposentadoria, tal qual acabamos de aprovar.

Assim, estou entre os que defendem uma solução imediata para o assunto, permitindo que a matéria seja decidida definitivamente. E como não será possível estar presente, em face da viagem que empreenderei, neste momento, penso ser importante deixar aqui registrado o meu apoio à aprovação, no geral, do Projeto de Lei da Câmara que extingue o IPC.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ainda dentro da prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, por muito tempo ainda, estaremos nós, Congressistas, condenados a ouvir expressões críticas em relação a um comportamento negativo – que não tivemos – em relação ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

Desde logo é preciso ficar entendido que o Instituto não é dos Congressistas. Ainda ontem, eu dizia isto aqui da tribuna do Senado: o Instituto é dos Congressistas, sim, mas é também dos funcionários da Câmara e dos funcionários do Senado. São 5 mil funcionários inscritos no IPC e cerca de 600 parlamentares. Os parlamentares correspondem a algo em torno de 12 a 15% do total dos funcionários do Senado e da Câmara.

Esse Instituto foi criado de acordo com a lei, nos moldes de institutos semelhantes que existem nos Estados Unidos, na França, no Reino Unido, na Bélgica, na Itália, nos países democráticos do mundo. Nenhum privilégio foi criado para os parlamentares com esse Instituto. Os parlamentares contribuem fortemente para a formação dos fundos que servirão para, no futuro, garantir a pensão de seus filiados. Não se trata de uma benesse do Estado, mas, quando

ouço falar na extinção do Instituto e de tais privilégios – como se privilégios fossem –, eu me pergunto e pergunto àqueles que falam: não ouço nenhuma palavra sobre a previdência complementar do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, da Eletrobrás, da Petrobrás e assim por diante. São institutos de previdência complementar rigorosamente semelhantes ao nosso, com uma diferença fundamental: é que aqueles têm os seus fundos realmente garantidos pelas estatais, na proporção, em muitos deles, de três por um, quatro por um e até cinco por um. No nosso a proporção é de dois por um. Se o que se quer é fazer uma correção estamos todos nós de acordo.

Entende-se, hoje, que a filosofia previdenciária é outra. Pois bem, a proposta que veio da Câmara já consagra exatamente este princípio: o da contribuição um por um.

Eleva-se a contribuição dos Senadores, Deputados e funcionários para 12% – de 10% para 12%. E reduz-se a contribuição do Congresso Nacional de 20% para 12% também.

O projeto da Câmara ainda propõe elevar a idade mínima – de 50 para 55 anos – para que o parlamentar tenha o direito de receber alguma coisa. Eleva também o período de contribuição, de 30 para 35 anos. Portanto, o nosso Instituto que era, talvez, o mais rigoroso entre todos os institutos dos países democráticos passa a ser mais exigente. Mas, pelo amor de Deus, não se diga que se trata de privilégios, que estamos aqui a propor privilégios para nós próprios.

Sou hoje o Presidente do Instituto, mas não votei na criação desse Instituto porque não era parlamentar. Se fosse parlamentar, teria seguramente acompanhado no passado a quase unanimidade dos Deputados e Senadores, grandes figuras da vida pública, entre as quais Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Pedro Aleixo, Raimundo Padilha, homens que tanto brilho deram à vida pública brasileira. Foram eles que criaram o Instituto de Previdência dos Congressistas – Monsenhor de Arruda Câmara que batalhou bravamente por isso, Nelson Carneiro, parlamentares que constituem o orgulho da vida pública brasileira e que idealizaram e criaram o IPC.

Vejo aqui o nosso Senador Josaphat Marinho, um parlamentar de longo curso, advogado brilhante, homem público cuja vida é marcada pela correção e pela seriedade, freqüentemente nos dizendo que, saindo do Senado, não tem nenhuma fonte de renda, pobre que é, a não ser a pensão que ele espera receber do Instituto, para o qual ele contribuiu longamente com os recursos que lhe faltaram durante todos esses anos.

A mim, me revolta, Sr. Presidente, a idéia que se procura transmitir que aqui se pratica uma peraltice no que diz respeito ao Instituto dos Congressistas. Ouço freqüentemente dizer-se que o parlamentar se aposenta com oito anos de contribuição. É uma falsidade a mais. O parlamentar pode até começar a receber alguma pensão proporcional com oito anos, desde que ele tenha 50 anos de idade. Mas se ele não tem 50 anos de idade, ele pode contribuir por oito, quinze, vinte, vinte e cinco anos e não recebe um único centavo. E os Deputados têm um mandato só e os Senadores que não completaram oito anos de contribuição, esses perderam tudo quanto deram porque a sua contribuição é compulsória, é obrigatória. Mas nada disso se diz.

Ontem, deixamos nós, nesta Casa, por grande maioria, de votar um dispositivo consagrando na Constituição o princípio da permanência do Instituto a ser regulamentado por lei complementar. O Senado resolveu retirar essa expressão da Constituição e, portanto, não protegeu o Instituto; muito ao contrário, deixou-o ao desabrigado. Mas o que se diz hoje, neste País inteiro, é que o Senado concedeu uma situação especial de aposentadoria aos magistrados e, ao mesmo tempo, protegeu a si próprio, aos Senadores e aos Deputados. É falso.

Ainda hoje assisti a uma entrevista do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que é o dirigente do Congresso Nacional e um dos líderes mais preocupados com a boa imagem do Poder que S. Ex^a preside – e sei que V. Ex^a também o é, Sr. Presidente –, e Antonio Carlos Magalhães dizia que na próxima semana teremos uma solução conclusiva sobre essa situação do Instituto, o que é real. Já temos uma sessão conjunta marcada das três grandes comissões do Senado: Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Assuntos Econômicos, para tratar especificamente dessa questão do IPC.

Então, em lugar de estarmos protegendo os nossos interesses, estamos caminhando, celerrimamente, para cortar mais fundo ainda na carne dos próprios Congressistas. E ainda se diz que estamos a legislar em causa própria. Isso é, ao mesmo tempo, injusto e falso.

Sr. Presidente, se o que se quer é o enfraquecimento galopante do Poder Legislativo, é preciso que se diga a um só tempo que também o que se está querendo é o desaparecimento dele, cuja consequência seria a ditadura. Não há democracia sem a presença do Congresso Nacional; se o Congresso se enfraquece ao ponto de desmoralizar-se, está a

caminho de uma insolvência; e, nesse passo, a consequência seria realmente um regime de força.

Quando vejo companheiros nossos lutando aqui contra a existência do Instituto, querendo incluir na Constituição, numa deformação até, o princípio de sua liquidação, isso me dá a impressão de que não se está trabalhando pelo fortalecimento do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, digo essas palavras até com pesar, porque estamos fazendo uma tentativa que não deveria sequer ser feita por desnecessária, a tentativa de mostrar a realidade de que, em cada esquina, procura-se falsear e deformar.

O Instituto dos Congressistas não tem privilégios. É fruto de uma lei copiada da lei francesa até mesmo nas suas impropriedades. O que se faz aqui é rigorosamente o que se faz na França e muito menos do que se faz nos Estados Unidos, no Reino Unido e em outros países democráticos do mundo. Mas como quer que seja, na próxima semana, estaremos ativando passos mais efetivos no sentido de um tratamento mais rigoroso ainda com essas questões da previdência dos Parlamentares. Mas que fique dito que essa previdência é também dos funcionários do Congresso Nacional, em primeiro lugar; e, em segundo lugar, que a nossa previdência complementar em nada difere da previdência complementar das empresas estatais, contra a qual não ouço nenhuma palavra neste Senado e fora dele.

O que se quer, por conseguinte, é um tratamento diferenciado contra nós, e uma defesa subacente, até pela omissão, pelo pecado de que nós fala o Padre Vieira, o pecado da omissão, da previdência complementar das empresas estatais. Omite-se a previdência das estatais ao mesmo tempo em que se procura, a todo custo, condenar a nossa previdência, amaldiçoando-a e maldizendo-se o seu princípio de fundação.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que eu deveria proferir, muito mais procurando restaurar a verdade do que defender o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 812, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1996 (n.º 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n.º 191, de 1995, e 33, de 1996.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1997. –
Senador Elcio Alvares – **Senador Osmar Dias** –
Senador Valmir Campelo – **Senador Ney Suassuna** – **Senador Romero Jucá**:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esse requerimento, regimentalmente, seria votado após a Ordem do Dia. Entretanto, como uma exceção justa, será votado nesta oportunidade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esse requerimento, regimentalmente, seria votado após a Ordem do Dia. Entretanto, como uma exceção justa, será votado nesta oportunidade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126, DE 1997

Institui o Prêmio Cruz e Souza e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Prêmio Cruz e Souza destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, a ser celebrado em março de 1998.

Art. 2.º Para proceder à apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído um Conselho a

ser integrado por cinco membros do Congresso Nacional e por seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares, logo após a aprovação deste Projeto de Resolução.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros, que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 3.º O teor do Prêmio Cruz e Sousa, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho à Mesa Diretora do Congresso Nacional e publicamente divulgados.

Art. 4.º Os trabalhos concorrentes deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Congresso Nacional até o dia 19 de março de 1998, dia consagrado ao centenário de morte do escritor Cruz e Sousa.

Art. 5.º O Prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte.

Art. 6.º A Diretoria Geral oferecerá apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em boa hora vem o Congresso Nacional, por via legislativa, prestar justa homenagem àquele que constitui um dos marcos da literatura e da cultura brasileiras: o poeta Cruz e Sousa.

Nascido em 24 de novembro de 1861, na cidade de Desterro, atual Florianópolis, em Santa Catarina, Cruz e Sousa viveu boa parte de sua vida no Rio de Janeiro, onde produziu a parcela mais importante de sua extensa obra. Minado pela tuberculose, morreu precocemente, aos 36 anos, em Juiz de Fora, Minas Gerais, em 19 de março de 1898.

O início da carreira literária desse filho de escravos negros, quando ainda vivia em Santa Catarina, foi pontuada por páginas sentimentais e textos de cunho libertário, já que toda a sua obra foi profundamente marcada pela luta contra a escravidão e o preconceito racial.

Eventos de sua biografia, além do fato de ser negro, justificam a adoção dessa bandeira de luta. Houve, inclusive, um momento em que o preconceito o impediu de assumir o cargo de promotor, em Laguna, para o qual fora nomeado.

Foi após a sua mudança para o Rio de Janeiro, em 1890, que Cruz e Sousa integrou o primeiro grupo simbolista brasileiro, do qual se tornou expoente maior. Foi a partir de sua obra poética, segundo juízo dos mais importantes historiadores da literatura brasileira, que se renovou a expressão poética em

língua portuguesa, com a incorporação de um código verbal praticamente novo.

É intenção precípua da presente proposta – dirigida, principalmente, para as novas gerações, nessa quadra em que a juventude mostra-se carente de parâmetros cívicos e culturais – o resgate da figura e da postura exemplar de Cruz e Sousa.

Permitimo-nos lembrar, ainda, a dúvida que a sociedade brasileira contraiu com aqueles que abraçaram a bandeira de luta em favor dos espoliados e excluídos, particularmente dos sumariamente discriminados por motivos raciais. Nesse panorama, destaca-se Cruz e Sousa. Nas palavras de Alceu Amoroso Lima, a grandiosidade de sua obra chamou a atenção para "esse humilde filho de uma raça que, até então, não produzira nenhuma figura marcante nas nossas letras".

Nesse final de século, em que as reivindicações dos movimentos negros têm redundado em consideráveis avanços sociais, é importante trazer à baila a figura de Cruz e Sousa, o homem e a obra.

É, portanto, esse grande homem, merecedor de nossa reverência, que o presente Projeto de Resolução pretende homenagear. É para a meritória iniciativa que encarecemos o acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1997. – Senador Abdias Nascimento – Senador Esperidião Amin.

(As Comissões de Educação e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 637, de 1997, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 48, de 1997-CN, de sua autoria, que dispõe sobre a elaboração de relatórios sobre acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira da União.

Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 48, de 1997-CN, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 685, de 1997, do Senador José Eduardo Vieira, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária, em virtude de estar com o prazo esgotado naquela Comissão.

Sobre mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 813, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 315, combinado com o disposto no art. 279 do Regimento Interno, o adiamento da votação do Requerimento nº 685/97, constante do item II da pauta, a fim de que seja feita na Sessão do dia 6 de novembro vindouro.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1997. – Sebastião Rocha – Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1997 (nº 1.621/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo

Parecer favorável, sob nº 445, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 23, DE 1997
(N.º 1.621/96, na Casa de origem)**

Acrescenta parágrafo ao art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2.236, de 23 de janeiro de 1985, alterado pela Lei n.º 8.988, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2.º

Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o **caput** deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastro anterior e que:

I – tenha completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade;

II – sejam deficientes físicos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 442, de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, concluindo favoravelmente à Indicação nº 8, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que solicita estudos visando a instalação do Sistema de Transmissão Venezuela-Brasil de utilização de energia.

Discussão do parecer em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o eminentíssimo Senador José Agripino está presente, mas eu creio que a sua indicação estaria prejudicada. Essa indicação é de 1995. De lá para cá decorreram dois anos e o acordo com a Venezuela já foi firmado. O edital de licitação da linha de transmissão já foi publicado. Portanto, as providências já foram tomadas.

É um fato concreto o abastecimento de Boa Vista, Capital de Roraima, pela Hidrelétrica de Guri, na Venezuela. É um fato em andamento; não se trata mais de uma promessa.

Não faço nenhuma objeção a que a indicação seja aprovada pelo Plenário. Mas devido à defasagem de tempo, creio que essa matéria está prejudicada.

De qualquer modo, Senador José Agripino, ficam aqui, em nome da Região Norte, os meus agradecimentos por essa iniciativa tomada por um Senador de um Estado do Nordeste.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, concordo com as colocações do Senador Jefferson Péres e também louvo a Indicação nº 8, de 1995. O Governo Federal deveria realmente fazer estudos aprofundados a respeito do fornecimento de energia oriunda da Hidrelétrica de Guri, na Venezuela, em favor do Brasil.

Na realidade, de 1995 para 1997, o problema energético da Amazônia mudou radicalmente. Não temos dúvida alguma disto. Penso que essa indicação era oportunista em 1995. Mas, em 1997, uma série de decisões foram tomadas pelo Governo Federal. Quero lembrar aos Srs. Senadores que, hoje, a matriz energética da Amazônia é outra, no sentido de que a sua própria estrutura, que deveria ser gerada não apenas por energia hidrelétrica, hoje tem uma outra variável: energia oriunda do gás natural de Urucum, que vai permitir que toda a margem esquerda do Amazonas, a começar de Manaus, Rondônia, Acre e Pará, seja atendida, até o ano de 1999, com energia de gás natural.

Outro aspecto importante é que toda a área central, o oeste do Pará, por exemplo, será atendida pela transmissão da energia de Tucuruí. Portanto, há 20 anos toda aquela energia estava prevista para ser implantada na Transamazônica Santarém/Cuiabá. O Governo Federal a incluiu no Programa Brasil em Ação. Hoje, é um projeto de US\$230 milhões que começa a ser implantado e que tem a sua inauguração prevista para 98.

O mesmo caso em relação à proposta de compra de energia excedente da Venezuela em favor do norte da Amazônia. No caso, Guri, que vai atender subretodo Roraima. Já houve acordo firmado neste sentido, já está sacramentado, as obras se iniciaram. Portanto, todas as preocupações de 95 – hoje, podemos dizer, em termos de energia para a Amazônia – foram equacionadas, num processo de tomada de decisão coerente do Governo Federal, que vai alterar a matriz energética de toda a Amazônia.

Essa indicação, realizada em 95, apesar da sua prioridade, apresentada pelo nosso Senador José Agripino, perde a sua oportunidade, uma vez que estudos já foram realizados, decisões já foram tomadas, e o projeto está em andamento.

Era essa a colocação que eu também queria fazer, complementando aquilo que o Senador Jefferson Péres aduziu há pouco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, autor.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL-RN). Para encaminhar. Sérn revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo agradecer as manifestações dos Senadores Jefferson Péres e Coutinho Jorge.

Na verdade, talvez a iniciativa que tomamos aqui no Congresso tenha acelerado o processo e os estudos, que terminaram levando a fato concreto, porque a Região Norte, que é carente de energia elétrica, principalmente Roraima e Amazonas, já é objeto de uma ação específica em cima da linha proposta pelo nosso projeto de lei, que, hoje, é uma realidade. Propusemos a realização de estudos que são um fato concreto.

Porém, se os Srs. Senadores Jefferson Péres e Coutinho, ambos de Estados da Amazônia, manifestaram-se tão favoráveis, creio que está aqui uma oportunidade, que em nada desmerece a Casa, de se reafirmar, através da aprovação desse projeto, a boa intenção e o aplauso à iniciativa que os Governos do Brasil e da Venezuela tomaram no sentido de prover Boa Vista e Manaus de energia elétrica.

Desse modo, eu gostaria de ver a manifestação do Plenário como forma de o Senado se manifestar oficialmente, com começo, meio e fim, sobre essa questão.

Essa é a minha proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura acompanhará **pari passu** o desenvolvimento do projeto nas áreas competentes, designando inclusive, se for o caso, um de seus membros para representá-la nesse acompanhamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-97/2896

Brasília, 24 de setembro de 1997

A Sua Excelência o Senhor

Senador Antônio Carlos Magalhães

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso, Ed. Principal

70.165-900 – Brasília (DF)

Tendo em vista a solicitação do Governo do Estado do Maranhão e em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 70, de 14-12-95, alterada pela Resolução n.º 12, de 30-1-97, do Senado Federal, submeto a V. Ex.^a proposta de alteração da destinação dos recursos constantes do Parecer DEDIP/DIARE-97/0677, de 4-9-97, assim como do meu Ofício PRESI-97/2711, de mesma data, relativos ao contrato de operação de crédito a ser realizado pelo Governo do referido Estado e a Caixa Econômica Federal – CEF, ao abrigo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$100.000,000,00 (cem milhões de reais).

Chamo a atenção de V. Ex.^a para o fato da matéria já ter sido apreciada por essa Casa, tendo, inclusive, sido expedida a Resolução n.º 85, de 17-9-97.

Considerando que a alteração proposta encontra respaldo na Lei estadual n.º 6.949, de 13-8-97, e por tratar-se de operação conduzida sob a égide do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste

Fiscal dos Estados esta Autarquia manifesta-se favoravelmente à alteração proposta.

Respeitosamente, 3.437010-2 – **Francisco Lafaiete Lopes** – Presidente em exercício.

São Luís, 24 de setembro de 1997

OFÍCIO N.º 304/97-GG

A Sua Excelência o Senhor
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Tendo em vista os objetivos do Voto CMN 162/96, a negociação do Estado do Maranhão com o Governo Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e os termos da Resolução n.º 85, de 1997, do Senado Federal, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e considerando que a destinação dos recursos deverá objetivar a quitação de dívidas flutuantes existentes em 30-11-95 e ainda pendentes, ou o resarcimento ao Estado do valor de dívidas flutuantes existentes naquela data e já quitadas pelo Estado, solicito a V. Ex.ª as providências necessárias à concretização de tais objetivos.

Certo da melhor acolhida que Vossa Excelência dará ao pleito, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente; **Roseana Sarney**, Governadora de Estado do Maranhão.

OF. GSBP N.º 233/97

Brasília, 25 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de Resolução n.º 112, de 1997, do qual resultou a Resolução n.º 85, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), aprovada por esta Casa em 16 do corrente, venho esclarecer que não constou da mencionada Resolução, na alínea f do art. 2.º, a destinação correta, prevista na Lei Estadual n.º 6.949, de 13 de agosto de 1997, razão por que o Banco Central através do ofício PRESI-97/2896, encaminhado a esta Casa, submete "proposta de alteração da destinação dos recursos".

Evidencia, ainda, aquela Instituição que a proposta encontra respaldo na mencionada Lei Esta-

dual, manifestando-se, portanto, favorável à alteração pretendida.

Assim, nos termos da alínea c do art. 325 do Regimento Interno, solicito a V. Ex.ª que submeta a presente proposta de retificação ao Plenário, determinando, em consequência, a republicação da Resolução n.º 85, de 1997.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de estima e apreço. – Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência esclarece ao Plenário que se encontram distribuídas nas bancadas cópias desses ofícios que acabam de ser lidos. Daí por que coloco em votação a alteração proposta.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para republicar a Resolução nº 85, de 97, com a retificação aprovada pelo Plenário neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu queria falar a respeito de um convênio que foi assinado pelo Prefeito de Santana, Município onde moro, com o Ministério da Cultura, para a construção de uma biblioteca naquele local.

Esse projeto atende a uma emenda ao orçamento de minha autoria. Estamos evidenciando todos os esforços no sentido de que essa obra possa ser viabilizada o mais rápido possível.

O segundo assunto que gostaria de tratar nesta tarde é a respeito da medida provisória, assinada pelo Senhor Presidente da República, que beneficia o setor de artes cênicas. Essa é uma reivindicação antiga, sobretudo dos que trabalham nos teatros de nosso País.

O Senhor Presidente da República, atendendo a essas solicitações, assinou, ontem, essa medida provisória, o que me leva a felicitar Sua Excelência pela decisão e parabenizar todos os que lutam para garantir mais recursos ao desenvolvimento das artes cênicas no nosso País.

Sr. Presidente, a motivação principal do meu retorno à tribuna na tarde de hoje não poderia ser outro senão o caso Banap – Banco do Estado do Amapá. Vou insistir nesse assunto, até que fique muito claro, para saber a razão que levou o Banco

Central de fato a liquidar o Banco do Estado do Amapá. Não posso crer que simplesmente o patrimônio líquido negativo de R\$7,5 milhões pudesse ser a causa dessa liquidação. É claro que o Banco Central diz que o que motivou a liquidação foi a operação fraudulenta que estava em marcha, logicamente amparada pelo Banap, legalizando uma operação que, de qualquer modo, mostrava-se, como já disse, fraudulenta, enganosa e com o objetivo de passar um grande calote em nível internacional.

Mas a Bancada em Brasília está sendo acusada pelo Governador do Estado e por seus aliados, inclusive muito intensamente mediante a imprensa local, de ter-se omitido em relação à liquidação pelo Banco Central. Os três Senadores do Amapá e os Deputados Federais teriam ficado omissos em relação a esse fato.

Essa não é a verdade. Tomamos todas as providências que estavam ao nosso alcance. Fiz vários discursos neste plenário, tive duas audiências com o Presidente do Banco Central, assinei o requerimento de convocação do Presidente do Banco Central para vir à Comissão de Assuntos Econômicos prestar esclarecimentos a respeito da liquidação do Banap e ainda dirigi inúmeros apelos no sentido de que a liquidação fosse revertida para um processo de intervenção e até mesmo para a criação de uma agência de fomento.

No entanto, há uma reação muito grande no Amapá contrariamente à criação dessa agência de fomento, porque se descobriu que há uma distância muito grande entre esse tipo de atividade e aquelas desenvolvidas pelo Banco do Estado do Amapá. A agência de fomento não se presta à distribuição de renda, não trabalha, não pode ser sustentáculo para os pequenos produtores do Estado, enquanto que o Banco, embora estivesse sendo utilizado de forma equivocada, tinha como um dos seus objetivos fundamentais trabalhar no sentido de apoiar melhor distribuição de renda no nosso Estado, um Estado pobre de uma das regiões mais pobres, a Região Norte.

Concretamente, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é o questionamento que quero fazer ao Presidente do Banco Central. É preciso que fique claro para a Nação e para o povo do Amapá a participação, ou não, do Governador do Estado na operação que provocou a liquidação do Banap. É preciso diferenciar desconfiança contra o Governador do Estado e discriminação contra o povo do Amapá. Se o Banco Central liquidou o Banap sem que tivesse havido envolvimento do Governador do Estado do Amapá, poderíamos então entender que houve discriminação contra o nosso Estado, já que a opera-

ção foi cancelada e que o Banco Central poderia ter feito apenas uma intervenção, resolvendo o problema e devolvendo o Banco ao Estado do Amapá. Mas se o Banco Central tem indícios da participação do Governador, aí a situação é diferente: leva-nos a pensar que o que levou o Banco Central a liquidar o Banap foi um gesto de intensa, profunda desconfiança do Banco Central e do Governo Federal sobre o Governador do Estado do Amapá. E é essa dúvida que precisamos dirimir. O Presidente do Banco Central precisa dizer ao povo do Amapá e da Nação se o Governador ou alguém de sua confiança participou ou não da operação que ensejou o processo de liquidação.

Hoje o Governador transformou-se no "mocinho"; e a Bancada do Amapá no Congresso, vilã da história. O Governador teve a ousadia, no meu entendimento, de comemorar, de festejar no Estado do Amapá, quando retornou de Brasília, a criação da agência de fomento, como se isso fosse uma vitória. Na verdade, sabe-se que só tivemos prejuízos, inclusive morais. O Estado teve seu nome exposto na vitrine, incluído no rol daqueles Estados que praticaram grandes falcatruas, embora lá não se tenha concretizado a negociação, a operação fraudulenta. Tivemos também prejuízos econômicos, porque o Governo do Estado do Amapá vai, em última instância, arcar com todos os prejuízos do Banco. É o Governo do Estado do Amapá que vai ter que levantar recursos para pagar os credores do Banco do Estado. Houve ainda prejuízos para o nosso Instituto de Previdência do Estado do Amapá, que tinha recursos depositados no Banap; prejuízos para os servidores do Banco, que terão certamente seus empregos perdidos; prejuízos para os que investiram no Banap, para os correntistas, como os mais de quatro mil servidores federais que por lá recebiam seus pagamentos; prejuízos sociais irrecuperáveis, porque a agência deixa de ser um ponto de apoio para os pequenos produtores, para aqueles que precisavam buscar recursos de pequena monta.

Sr. Presidente, os prejuízos são de tal monta que somente o cinismo poderia levar alguém a comemorar tal decisão do Banco Central. A agência de fomento poderia ser criada sem que houvesse operação fraudulenta, sem que o povo do Estado do Amapá pagasse, no aspecto moral, por isso. Não se precisava instalar no Amapá uma operação fraudulenta, enganosa, de má-fé, dolosa, para que se chegassem à agência de fomento, até porque esse tipo de agência não resulta necessariamente de uma transformação do banco – pode ser criada de forma independente. Nesse sentido, o Banco Central já havia

apresentado proposta ao Governo do Estado do Amapá. A idéia era a assinatura de um protocolo de intenção mediante o qual se criaria a agência de fomento. Liquidar o Banap? Sim, mas com outras características, de forma harmoniosa, sem litígios e sem esses prejuízos que hoje o Estado do Amapá está a arcar.

O Senador Gilvam Borges, o Senador José Sarney, aqui presentes, e eu estamos sendo acusados de omissos no Estado do Amapá. Isso tem que ser tirado a limpo.

O Presidente do Banco Central deve, sim, uma resposta a nós e à povo do Estado e à Nação. Ontem tivemos, o Senador Gilvam Borges e eu, reunião com o Dr. Geraldo Brindeiro – que já esteve, também, com o Senador José Sarney -, tratando do assunto, quando pedimos uma apuração rigorosa, que a operação se estenda ao Governador do Estado.

Se ficar constatado que há pelo menos indícios de que de fato a liquidação do Banap resultou de um gesto de desconfiança do Governo Federal e do Banco Central para com o Governador do Estado, não haveria outra alternativa para que pudéssemos reaver o Banco a não ser a licença temporária do Governador do Estado, a exemplo do que aconteceu em Alagoas, um Estado em situação falimentar, que, para receber socorro do Governo Federal, teve o Governador Divaldo Suruagy que se licenciar temporariamente.

Então, há um movimento no Estado do Amapá para que a Bancada encampe a luta para a reabertura do Banap e nós estamos dispostos a isso. Acredito que há decisão, que há entusiasmo, que há boa vontade, que há vontade política da Bancada do Amapá para discutir com as autoridades federais até mesmo a reabertura do Banap. Mas isso tem que ficar claro, porque se partiu de um gesto de desconfiança com o Governador, se há indícios, se há documento, então vamos chegar para o povo do Amapá e dizer: "Nós vamos, sim, lutar pela abertura do Banap, mas, para isso, talvez, seja necessário que o Governador se licencie temporariamente, a fim de que a Bancada possa agir e reivindicar o retorno do Banco às suas funções".

Mais uma vez reafirmo: se não houver indícios, se a decisão do Banco Central não estiver respaldada num gesto de desconfiança do Governo Federal e do Presidente do Banco Central contra o Governador, aí, talvez, o Governador vire o mocinho mesmo dali no Estado do Amapá, porque vai ficar constatado que foi um ato de discriminação do Banco Central para com o Estado do Amapá. E, diante dessa situa-

ção, nós não podemos nos calar. Nós vamos falar enquanto tivermos direito a voz nesta Casa, enquanto o nosso mandato permitir. Vamos falar, em alto e bom som, que o Estado do Amapá, por ser uma União pequena da Federação, por ter um contingente pequeno de eleitores, possa ter sido discriminado pelo Banco Central.

Mas a interpretação que ainda estou fazendo é de que o Banco Central deve ter algo a mais do que aquilo que tornou público até hoje, algo que implique o envolvimento, pelo menos indireto, do Governador do Estado nesse escândalo.

O Banco Central, entendo eu, não se prestaria a esse serviço de discriminar o Estado do Amapá, e é isso que quero saber do Dr. Gustavo Franco. É por isso que insisto, Sr. Presidente. Inclusive solicito apoio do Presidente da Casa para que a Comissão de Assuntos Econômicos garanta a convocação do Presidente do Banco Central. Sei que, diretamente, o Presidente não pode opinar sobre isso, mas sei que poderá conversar com alguns Parlamentares. E ao Senador José Serra, como Presidente da comissão, reivindico que garanta a convocação do Presidente do Banco Central na Comissão de Assuntos Econômicos, para deixar bem claro este assunto: o que o motivou diretamente a liquidar o Banco do Estado do Amapá. Por que não fez apenas uma intervenção para sanear o banco e mantê-lo funcionando ou então encaminhar os procedimentos até se concretizar a agência de fomento, que certamente, será a resultante de todos esses bancos estaduais, haja vista ser essa uma política do Governo Federal que por certo será executada pelo Banco Central.

Ontem, pela manhã, em Macapá, foi colocado em discussão um requerimento de CPI na Assembléia Legislativa. Infelizmente para o povo do Amapá inclusive, apenas dois deputados, um do meu partido, PDT, e outro do Partido dos Trabalhadores assinaram e votaram favoravelmente ao requerimento de criação dessa CPI. A maioria da Assembléia Legislativa, por 13 votos a 2, recusou o pedido da abertura da CPI. Em função disso, a investigação, do ponto de vista político, da participação dos diretores e de outros funcionários do banco e até mesmo do próprio Governador do Estado, fica imensamente prejudicada lá no Estado do Amapá.

Mas o que me surpreendeu foi o ataque que a Primeira-Dama do Estado, Deputada Janete Capiberibe, fez aos Deputados do PDT e do PT, alegando que eles não tinham idoneidade moral para assinar requerimento de CPI. Os Deputados estão ingressando com ação na Justiça. Daqui desta tribuna,

apelo para que a Deputada venha a público e apresente os documentos que a levaram a afirmar que os Deputados do PDT e do PT não têm idoneidade moral para solicitarem uma CPI. Nesse caso, o ônus da prova cabe à Deputada Janete Capiberibe. Espero que ela, honrando seu mandato, apresente à imprensa e à Justiça, se for necessário, as denúncias ou as alegações que tem contra os Deputados, se não será mais uma prova de irresponsabilidade.

É uma pena que esse assunto do Banap venha baixar o nível das discussões. Todos os meus discursos nesta Casa e as entrevistas que tenho concedido à imprensa, em âmbito nacional e local, são no sentido de que até o momento não há nada que implique o envolvimento do Governador do Estado diretamente neste caso. O Governador poderia sim ter impedido a liquidação do banco, porque foi comunicado da operação no dia 12 de agosto pelo Senador José Sarney. Ele deveria ter retornado ao Amapá, afastado a diretoria do banco, cancelada a operação; teria impedido a liquidação do banco. Mas ele preferiu viajar de férias para o Canadá, deixou a operação prosseguir e, quando retornou, o banco estava liquidado.

Essa é a responsabilidade do Governador, e é essa a denúncia que fazemos contra S. Ex^a. Nunca fizemos qualquer alegação, qualquer ilação de que teria participação direta no episódio, porque cabe ao Banco Central fazê-lo. É o Banco Central, o Ministério Público, a Polícia Federal que têm que esclarecer rapidamente à Nação se o Governador estava, ou não, envolvido, para que possamos todos tirar as nossas conclusões a respeito desse episódio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, S^rs Srs. Senadores, após minha recente e longa batalha como Relator da Reforma da Previdência Social, aprovada em primeiro turno neste plenário, retorno hoje ao tema da problemática regional.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Projeto de Lei do Senado de nº 146, sobre a incorporação do Vale do Jequitinhonha à área de atuação da Sudene. O referido projeto agora retorna a esta Casa, com emenda da Câmara dos Deputados que, adicionalmente, inclui 27 Municípios do Espírito Santo na área da Sudene.

Sr. Presidente, desejo, neste momento, manifestar-me contrariamente sobre esse assunto. Embora o projeto original do Senado já tenha sido aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional, sinto-

me no dever de opor-me à sua implementação pelo Governo Federal. Com mais razão ainda, manifesto-me contrariamente à aprovação da emenda originária da Câmara dos Deputados, sobre a inclusão dos Municípios do norte do Espírito Santo na área da Sudene.

Minha oposição, Sr. Presidente, S^rs e Srs. Senadores, não significa que desconheço ou menosprezo o problema de subdesenvolvimento que enfrentam tanto o Vale do Jequitinhonha quanto o norte do Espírito Santo. Muito em contrário. Trata-se de áreas com sérios problemas de pobreza e subdesenvolvimento, problemas que precisam ser enfrentados pelo Poder Público. Significa, isso sim, que a forma de enfrentar esse problema não é simplesmente estender-se a essas duas regiões os mesmos incentivos que existem para os nove Estados do Nordeste e o norte de Minas Gerais. Incentivos que, reconhecidamente, têm sido e continuam sendo insuficientes. Não é dividindo a escassez que vamos resolver todos os problemas regionais do País. Temos que buscar formas mais criativas e eficazes.

Não quero estender-me aqui sobre os problemas que o Nordeste vem enfrentando: a queda nos investimentos públicos, a insuficiência dos incentivos fiscais, o enfraquecimento das instituições de planejamento. O Ex-Ministro do Planejamento, Paulo Haddad, por exemplo, tem se referido ao fato de que existe no Brasil uma tendência à reconcentração do desenvolvimento nas áreas mais desenvolvidas; portanto as perspectivas para o Nordeste não são as melhores. A política para o Nordeste precisa ser fortalecida, não enfraquecida.

O que reafirmo, Sr. Presidente, é que essa não é a forma acertada para enfrentar os problemas do Jequitinhonha e do norte fluminense. Se implementado, esse projeto de lei conseguirá o duplo resultado de piorar as condições do Nordeste e impedir uma solução melhor para as duas regiões que quer beneficiar. Sim, porque se a extensão à área da Sudene for concedida, todos vão ficar acomodados e vão cruzar os braços porque julgarão que já fizeram o que tinham de fazer. E como dividir a miséria não resolve o problema, a pobreza continuará sendo o tema recorrente no Vale do Jequitinhonha. E será ainda pior no Nordeste.

Se esse projeto for levado adiante, S^rs e Srs. Senadores, estaremos cometendo um lamentável engano, cujos resultados ao final serão muito negativos. É uma situação em que todos sairão perdendo. Não é demais relembrar ainda que no caso do Espírito Santo existe um sistema de incentivos fiscais se-

melhantes ao Finor – o Funres – que é administrado pelo Estado.

Quanto ao Jequitinhonha, precisamos reconhecer que se trata de uma das regiões mais pobres do País. Como o Jequitinhonha, há outros bolsões de pobreza incluídos em Estados ricos que precisam sem dúvida de ação desenvolvimentista por parte do Estado. Estão aí os exemplos do Vale da Ribeira, do Pontal de Paranapanema, do litoral sul de Santa Catarina, do norte fluminense, do norte do Espírito Santo, entre outros. Creio, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que o Governo Federal e os respectivos Governos estaduais não podem ignorar o problema dessas regiões.

A solução que preconizo, no caso do Jequitinhonha, é que o próprio Governo de Minas Gerais elabore e implemente um programa de desenvolvimento para aquela região. Para isso, ele poderá contar com o adequado apoio do Governo Federal – inclusive incentivos fiscais específicos, se for o caso. E poderá também contar com o financiamento de instituições internacionais, como o Banco Mundial e o BID. Deverá, ademais, abrir espaço para ampla participação dos Municípios e da sociedade civil organizada, assim como do setor privado. O Governo Federal e o Senado Federal deveriam cuidar para que não falte a Minas a prioridade e o apoio necessário para realizar esse programa. A mesma solução é recomendável para o norte do Espírito Santo e para outros bolsões de subdesenvolvimento, com os respectivos Estados.

O que aqui preconizo, Sr. Presidente, é coerente com a visão moderna que temos da política de desenvolvimento regional. Há poucos anos fui relator da Comissão Especial sobre Desenvolvimento Inter-regional Brasileiro. Seria um momento oportuno para retomarmos as recomendações daquela Comissão Especial, aprovadas pelo Senado.

Há muito que pode ser feito com a reunião de esforços da União, dos Estados, Municípios respectivos e da sociedade civil, para enfrentar os problemas de regiões deprimidas.

Recentemente, quando estava no Ministério do Planejamento, desenvolvemos o Projeto Aridas, que oferece um método de abordagem para o problema do desenvolvimento sustentável de regiões específicas. Temos, portanto, em mãos, os instrumentos de planejamento. Deveríamos utilizá-los, em vez de simplesmente buscar soluções antiquadas. Com efeito, isso sempre tem ocorrido no Brasil. Em vez de enfrentar-se um novo problema, parte-se simples-

mente para agregar este problema a um outro já existente.

A história da política regional brasileira é cheia de episódios desse tipo. Quando, na década de 60, se quis abordar a questão amazônica, a solução foi estender os incentivos fiscais do Nordeste à Amazônia. Ninguém se orgulha dos resultados. Posteriormente, os mesmos recursos foram novamente divididos para incluir áreas setoriais que o Governo da época achava prioritárias. Nada de novos recursos. Nada de soluções definitivas.

A mensagem que trago aqui, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que a Emenda da Câmara não deve ser aprovada. E o projeto original não deve ser implementado. E que se propicie aos Estados condições para que eles assumam, de forma descentralizada, o planejamento e a implementação do desenvolvimento de suas áreas deprimidas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Beni Veras, o Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

S. Ex^as declina da palavra.

A palavra está franqueada aos Srs. Senadores que dela desejem fazer uso. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Enviam discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno, os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Roberto Freire, Ademir Andrade, Odacir Soares, a Sra. Senadora Benedita da Silva, e o Sr. Senador João Rocha.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDBMT) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o primeiro ano do Plano Real foi um ano infeliz para a agricultura. O setor agrícola passou, então, a sofrer pesadas dificuldades. Todos lembramos a grave crise de endividamento que se abateu sobre o campo brasileiro, naquela ocasião. Crise tão grave, que passou a constituir-se em obstáculo macroeconômico ao Plano Real, chamando, afinal, a atenção dos seus gestores para a importância da agricultura.

Deu mostras, então, o núcleo econômico do Governo de que despertara para o papel fundamental de uma agricultura sadias e produtiva na economia e na vida do País: seu peso no PIB, sua participação nas exportações, sua influência na estabilidade dos preços, seus benefícios na criação de empregos e na distribuição demográfica.

Chégamos a 1997, otimistas, constatando os novos e bons ares de entendimento entre o Governo e o setor agrícola. A política governamental para o setor aparentou, este ano, estar no rumo certo, apesar do muito que resta a ajustar e melhorar.

Entre os sinais positivos, surgiu a promessa do Governo de que, desta vez, este ano, financiaria a agricultura com recursos suficientes e a tempo de atender o cronograma de plantio. O Governo anunciou que liberaria, para financiar o campo, nesta safra, 12 bilhões de reais. Valor que ainda não é o ideal para um setor agrícola como o nosso, dinâmico, com grande potencial de crescimento. Mas é um volume de recursos que, se efetivamente aplicado, e no "timing" correto, já pode ser visto como uma sinalização para o produtor rural de que sua atividade é levada a sério pelos governantes federais.

Infelizmente, surgem notícias, de extrema gravidade, de que o Governo, mais uma vez, não está cumprindo a sua promessa. O financiamento de custeio de safra, os 12 bilhões de reais, não estão fluindo, nem em volume suficiente, nem em tempo hábil. O setor agrícola começa a duvidar dos 12 bilhões de reais; o setor agrícola sente que o chão está a lhe fugir; o setor agrícola começa a enfrentar prejuízos concretos.

Em Mato Grosso, já são grandes os prejuízos de culturas importantes, como a do algodão. No caso do algodão, a verdadeira punhalada pelas costas que significa a não-liberação de recursos é duplamente dolorosa, pois justamente essa cultura vem sendo estimulada pelo Governo Estadual. Imagine a situação do agricultor que, estimulado pelo Governo Estadual e pelas promessas do Governo Federal, programou-se para plantar algodão, e agora dinheiro não há!

A cada dia que passa sem que os financiamentos prometidos sejam liberados, vão sendo frustradas as previsões de safra: no Mato Grosso, certamente, e provavelmente também em outras regiões.

Que está acontecendo, afinal? Será uma recaída do Governo em direção a uma infeliz política de desprezo à agricultura? Será um desentendimento entre áreas do Governo? Será um caso de gigantesca incompetência administrativa?

O Governo deve explicações. O Governo deve providências. Nossa dever, Senhor Presidente, é denunciar e exigir. E lamentar profundamente que, em seu terceiro ano, este Governo ainda apresente falhas como essa.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, dentro do atual e dinâmico processo de globalização da economia e das relações sociais, em todos os planos, e na luta por uma integração do Brasil de forma cada vez

mais competitiva, um capítulo especial deve ser concedido à questão dos transportes.

Como é do conhecimento de todos, a malha brasileira de meios de transporte é sofisticada. Porém, por vicissitudes históricas e políticas equivocadas, ela ganhou um sem-número de deformações que estão à espera de serem eliminadas para que possa propiciar rumos condizentes com a contemporaneidade. Um dos setores em que isso avulta com maior visibilidade é o do transporte aquaviário.

Para melhor situar a questão, basta dizer que, nas relações comerciais do Brasil com países de todo o mundo, 94% delas são feitas pela Marinha Mercante (pagamos anualmente algo em torno de US\$ 5 bilhões a empresas estrangeiras). Contudo, hoje em dia, os navios com bandeira brasileira não transportam senão 4% das cargas transacionadas, o que demonstra uma imensa desvantagem para a nossa economia, não só contribuindo para maior desequilíbrio do nosso balanço de pagamentos e evasão de divisas para o exterior, como também pelos enormes prejuízos à indústria naval e aos milhares de trabalhadores que atuam nesse importante setor.

O descalabro com a Marinha Mercante é mais ou menos recente. Revendo dados de ontem, descobre-se que os navios brasileiros eram responsáveis, de 1967 a 1985, por 22% de todas as cargas transacionadas com o exterior, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, empresa centenária fundada em 1890, possuía uma frota superior a 80 unidades e contribuía com US\$ 85 milhões/ano com os cofres da União, a título de impostos e dividendos. Nessa época, o Brasil era o segundo maior produtor mundial na construção naval. De abril de 1989 a agosto de 1990, com apenas vinte navios em tráfego, o Lloyd ainda gerava US\$ 20 milhões mensais.

Ressalte-se também que o índice de sinistros em barcos tripulados por brasileiros é o menor do mundo, o que caracteriza nossa excelente formação profissional. Apesar disso, o salário do marítimo brasileiro é também um dos menores do mundo, menor até que dos marítimos de bandeira de conveniência, como os navios liberianos, panamenhos, indianos e outros que ostentam suas bandeiras para embarcações de propriedade de empresários que fogem dos impostos e taxas de seu país natal.

O atual Governo, dentro de sua política de privatização, colocou o Lloyd em processo de liquidação, por intermédio da Resolução nº 22, do Conselho Nacional de Desestatização. A empresa fica, por isso, impedida de navegar e de auferir suas receitas estimadas em US\$ 10 milhões por mês, já que possui ainda uma frota de 15 navios utilizáveis.

Parece-nos ser necessário uma correção de rumos nesse processo de privatização, pois em menos de dois anos ele já consumiu mais de R\$ 30 milhões, permitiu a perda de um dos melhores navios da frota

brasileira – o N/M Lloyd Pacífico, estando o restante das embarcações à mercê de leilões judiciais. Pelo que se sabe, o valor que vem sendo arrecadado nesses leilões é muito inferior ao que poderia ser obtido em leilão extra-judicial por licitação, mesmo que se subtraiam os custos de pequenos reparos.

Exemplifiquemos com o caso do navio N/M Rio Branco, vendido judicialmente, que teve seu maior lance em R\$ 350 mil e cuja avaliação judicial era de R\$ 1,8 milhões. Essa depreciação de seis vezes a menos do preço que poderia ser obtido em hasta pública nos faz ver que através da venda por licitação o vendedor estabelece o preço mínimo de mercado, podendo auferir valores superiores a partir do estipulado no edital do processo licitatório, e manter controle sobre o patrimônio.

É bom lembrar que, além das perdas da venda em leilões judiciais, recairão sobre os cofres públicos da União, sucessora natural da empresa, logo que se consume a liquidação, todas as responsabilidades contratuais correntes além das multas.

Pelas informações disponíveis, sabe-se que com apenas R\$ 28 milhões se poderia reformar a frota do Lloyd, e assim se evitaria que navios avaliados em R\$ 150 milhões apodreçam sem programação comercial, para a venda ou para o uso. Não se conhece também as razões por que o Governo não libera o aporte solicitado pelo próprio liquidante da empresa, no valor de R\$ 34 milhões, cujo objetivo seria sanear as dívidas judiciais que gravam a frota.

Como se sabe, a frota mercante nacional já tem uma idade média superior a 15 anos, necessitando, portanto, de renovação e incremento de tonelagem para enfrentar a dura realidade do mercado. Outra característica a ser considerada é a administração fragmentada e multifacetada da Marinha Mercante (sete ministérios tratam de diferentes aspectos do setor aquaviário brasileiro), o que afeta enormemente a possibilidade de uma gestão eficiente e eficaz.

Em face dessa realidade, acredito que seja mais sensato para o governo o reestudo do caso. Vale a pena liquidar o Lloyd? Como deve ser feita essa liquidação? A quem ela interessa e o que se deve investir nesse processo? Há muito desmistificamos a privatização – diferentemente de outros segmentos da esquerda -, e cremos mesmo que para se obter um Estado eficaz será realmente preciso privatizar. Mas é preciso que o governo tome as rédeas desse processo de forma consciente e não atendendo a compulsões irresponsáveis. Reforçamos nossa crença de que é preciso reformar o Estado para torná-lo eficiente, mas dentro de procedimentos transparentes e sem prejuízo para a sociedade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o bom-senso venceu ontem, no Supremo Tribunal Federal, a insensibilidade do Presidente Fernando Henrique Car-

doso. Nós nos congratulamos, hoje, com os trabalhadores de comércio de todo o País, pela vitória obtida com a suspensão da medida do Governo que previa a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos.

Depois de uma brilhante defesa do Ministro Sepúlveda Pertence, oito ministros do STF suspenderam liminarmente o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.539, editada pelo Governo Federal em agosto último e reeditada este mês, considerando que seu texto fere o artigo da Constituição, que diz que o repouso semanal acontece preferencialmente aos domingos.

Certamente, os ministros do STF compreenderam que sem acordo prévio entre trabalhadores e empregador, ou convenção coletiva de trabalho, os empregados do comércio ficariam sujeitos a obedecer uma media que além de injusta, seria completamente inútil para qualquer dos lados, já que os micro, pequenos e médios comerciantes seriam também prejudicados social e economicamente, pois teriam reduzida a sua convivência com a família, além de encargos financeiros insuportáveis.

A liminar foi pedida ao Supremo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, numa ação direta de inconstitucionalidade (Adin), que mostra que a autorização da abertura aos domingos desrespeita inclusive a Convenção 106 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor desde 1959, pela qual o trabalho aos domingos deve ser recompensado.

Felizmente, diante da suspensão do artigo sexto da MP 1539, volta a valer o decreto 99.467, de agosto de 1990, que prevê o estabelecimento de acordo ou convenção coletiva do trabalho previamente antes de os estabelecimentos abrirem aos domingos.

Aliás, não é abrindo o comércio aos domingos que se conseguirá aumentar empregos ou renda do Estado, até porque as normas que regem a matéria já estabelecem aonde o comércio pode ser aberto, neste dia: aeroportos, áreas de alimentação, farmácias, dentre outros.

Em vez de tentar introduzir esta decisão isolada através de medida provisória, o Presidente da República deveria apresentar um projeto de lei ao Congresso Nacional sobre a matéria, o que possibilitaria a ampla e democrática discussão entre comerciantes, comerciários e consumidores.

Era essa a nossa manifestação.

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Curitiba, a Capital do Estado do Paraná, elegeu a qualidade de vida, preservação da natureza, acesso à cultura e educação ambiental como seus maiores atrativos. Curitiba, em comparação com outras cidades brasileiras, apresenta projetos socioambientais viáveis e simples, que não passam despercebidos nem mesmo aos ferrenhos adversários do Governo atual.

Esse tipo de planejamento urbano, aliado à preservação ambiental, não é de hoje que acontece. Em 1886, o Passeio Público, uma área verde de 70 mil metros quadrados, já havia sido criado no centro da cidade com a finalidade de controlar as enchentes e oferecer espaço de lazer para a população. O Passeio Público, lógico, modernizou-se e, hoje, sedia um centro de brincadeiras nos finais de semana, utilizado principalmente por crianças carentes que encontram ali jogos e monitores especializados em ensiná-las a se divertir.

Aos sábados, o Passeio Público abriga também uma feira livre com cerca de 18 barracas de produtos hortifrutigranjeiros sem agrotóxicos, comercializados por agricultores da região.

A cidade criou também o Parque Barigüi, na década de 70, que oferece ao visitante lago, pista de cooper, ciclovias, lanchonetes, restaurante e centro de exposições, além de uma área de mata nativa. Quem gosta de verde ainda tem a opção de se divertir, visitando os Parques Lourenço, Iguaçu (onde fica o zoológico) Passaúna, Bacacheri, dos Tropeiros, Fazendinha, Tingui, Tanguá, etc. A área total, somada de parques alcança 20 milhões de metros quadrados de área verde pública (2.000 hectares...) que combina funções de saneamento, controle de qualidade do ar, lazer, esporte e cultura.

A depender dos referenciais do visitante, o Jardim Botânico, com seu imponente Palácio do Cristal e canteiros inspirados nos jardins parisienses, vai impressionar. Mas é a Universidade Livre de Meio Ambiente – UNILIVRE, idealizada pelo urbanista e atual Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner, que se destaca como pólo de educação ambiental no município, difundindo a prática do desenvolvimento auto-sustentado para outras cidades do Mercosul.

A Universidade Livre de Meio Ambiente já está servindo de referencial para outras cidades da Argentina; o exemplo é a de Córdoba que entrou em contato com a Universidade Livre de Meio Ambiente para implementar, naquela localidade, um centro de preservação ambiental de estrutura similar.

Sem nenhum tipo de semelhança com as universidades convencionais, a Universidade Livre de Meio Ambiente é um centro de educação ambiental. Além de ministrar cursos, dos mais populares aos mais especializados, para a população local e visitantes, a universidade dispõe de uma biblioteca com mais de dois mil títulos e vinte e três funcionários. Ela também presta consultoria a outras regiões do Brasil e do exterior e faz projetos de monitoramento da qualidade ambiental.

É importante assinalar, Senhor Presidente, que a degradação ambiental relacionada ao crescimento desordenado das cidades, depois de ter sido considerada uma questão essencialmente acadêmica, extrapola atualmente o universo dos especialistas para tornar-se um tema freqüente nos meios de comunicação e difundir-se por todas as camadas da sociedade.

Como decorrência dessa ampla divulgação das questões ambientais, o habitante urbano tem, hoje, uma razoável consciência da gravidade desses problemas, defrontando-se com eles diariamente. Sente-se, contudo, despreparado para atuar efetivamente em benefício de suas soluções. Falta-lhe, sobretudo, um roteiro claro de como agir no seu cotidiano e de como contribuir, na condição de cidadão, para melhorar e manter a integridade ambiental do próprio meio em que vive.

A experiência de planejamento, Senhor Presidente, desenvolvida na cidade de Curitiba, tem demonstrado que o encaminhamento da solução dos problemas urbanos, especialmente os relacionados com o meio ambiente, só é possível quando se conta com a participação efetiva da sociedade, sobretudo para que o planejamento e a execução das políticas públicas se ajustem à escala dos habitantes da cidade.

A estratégia de integração entre o uso do solo e o sistema de transporte público, acrescida, ao longo do processo, com um forte componente ambiental, serviu como base para que se desencadeasse um amplo conjunto de ações que, tendo mantido seus traços fundamentais ao longo das últimas três décadas, permite verificar, hoje, os impactos positivos decorrentes e extrapolar suas soluções para outras realidades urbanas, incluindo-se aí as reflexões mais avançadas que se elaboram atualmente neste campo, seja a nível local ou regional, seja a nível nacional ou internacional.

Na perspectiva de ampliar a abrangência dos benefícios dessas iniciativas, repassando-as ao conhecimento dos cidadãos, dos técnicos e dos dirigentes e profissionais da área, a Prefeitura Municipal de Curitiba criou, em junho de 1991, a Universidade Livre do Meio Ambiente, cuja gestão foi posteriormente transferida à responsabilidade de uma associação civil sem fins lucrativos, constituída especialmente para tanto, em julho de 1992.

Atuando em diferentes setores, seja ministrando cursos, organizando seminários e reuniões técnicas, seja oferecendo apoio à realização e à divulgação de pesquisa, seja desenvolvendo projetos e prestando serviços técnicos a diferentes instituições públicas e privadas, a Universidade vem consolidan-

do sua posição como um centro de excelência técnica-científica na temática ambiental e urbana.

É importante definir a missão institucional da Universidade Livre de Meio Ambiente – UNILIVRE, na condição de instituição cultural e educativa. A UNILIVRE tem como objetivo a disseminação de práticas, conhecimentos e experiências relacionadas com as questões ambientais e urbanas, com vistas a criar e consolidar nos cidadãos, em particular nos formadores de opinião, uma consciência e uma postura que efetivamente contribuam para o aprimoramento da qualidade de vida em geral.

Para atingir esse objetivo, a Universidade Livre de Meio Ambiente concentra sua atuação em quatro linhas básicas de trabalho:

I – difusão de valores ecológicos e sociais por meio da comunicação de massa, da realização de cursos e seminários, de publicações e outros meios de divulgação;

II – operação de uma base de informações que propicie e estimule a realização de estudo e pesquisa sobre o meio ambiente urbano e permita o estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do País e do exterior;

III – desenvolvimento de atividades de pesquisa, visando ao amplo conhecimento e à busca de soluções alternativas, orientadas a fornecer elementos práticos para a adequada gestão do meio ambiente;

IV – prestação de serviço de consultoria especializada nos campos do ecodesenvolvimento e da gestão ambiental, por solicitação de organismos públicos ou privados.

O ponto de partida de sua estratégia operativa é promover a educação ambiental como um processo individual e coletivo de aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades que possam contribuir para a compreensão dos fenômenos ambientais e favorecer a participação da população na melhoria da qualidade do meio ambiente.

É importante ressaltar, Senhor Presidente, que a Universidade Livre de Meio Ambiente conta com um corpo reduzido de pessoal permanente (23 funcionários) encarregado da coordenação das atividades didáticas, da gestão de projetos e das operações administrativas.

Para a realização de cursos e outras atividades, são recrutados técnicos e dirigentes de diferentes instituições governamentais, privadas e de ensino e pesquisa, tanto do Brasil quanto do exterior. Os professores e pesquisadores são contratados entre os mais renomados especialistas de cada setor.

A Unilivre está localizada no Bosque Zaninelli, um Parque Municipal com área de aproximadamente 37 mil metros quadrados, ocupadas anteriormente por uma pedreira e posteriormente recuperada, como parte de um programa de valorização e reutilização de áreas urbanas degradadas, desenvolvido pela municipalidade de Curitiba.

Suas instalações são construídas de um bloco principal, composto pela Secretaria, pelas salas de aula e de reuniões e pelo Setor de Documentação. Dispõe, ainda, de dois outros blocos, sendo um para as instalações da Coordenação de Ensino e outro para a Diretoria Executiva.

Outros espaços estão sendo planejados e serão construídos na medida das necessidades e dos recursos disponíveis, mantida a orientação básica de restringirem-se ao mínimo necessário as imobilizações.

Para que não venha a perder informação, Senhor Presidente, permito-me transcrever na íntegra o elenco das Áreas temáticas que permitirão atingir os propósitos da missão institucional, da Unilivre:

*"Educação Ambiental:

A primeira área de interesse da Unilivre está relacionada à educação ambiental, considerada como um dos instrumentos mais adequados para ampliar a participação ativa e interessada do cidadão na defesa de seus direitos elementares de cidadania.

Não obstante as suas atividades educativas estejam assentadas nas recomendações da Conferência de Tbisili (1977) sobre Educação Ambiental, a Universidade considera necessário um trabalho permanente no sentido de discutir e avançar na formulação de propostas pedagógicas inovadoras.

Para tanto, especialistas em educação ambiental são freqüentemente convidados a proferir palestras, realizar cursos e discutir alternativas com técnicos da Universidade e de outras instituições vinculadas ao tema, buscando novos caminhos no sentido de renovar e atualizar constantemente os métodos e técnicas de difusão de conhecimento neste campo.

Os esforços educativos da Universidade procuram atingir as cinco categorias básicas de objetivos que a educação ambiental deve atender:

a) – a consciência da problemática ambiental, ajudando o indivíduo a sensibilizar-se por tais questões;

b) – o conhecimento, a ser adquirido a partir da diversidade de experiência e da compreensão fundamental do meio ambiente e de seus problemas;

c) – o comportamento, no sentido de comprometer os indivíduos com uma série de valores, con-

duzindo-os a uma postura pró-ativa na melhoria e na proteção do meio ambiente;

d) – as habilidades necessárias para determinar e resolver os problemas ambientais; e, finalmente;

e) – a participação nas tarefas que tenham como objetivo a solução de problemas que afetem a qualidade do meio ambiente.

Parte-se do princípio de que a educação ambiental deve considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e antrópicos, tecnológicos e sociais, envolvendo as questões econômicas, ecológicas, políticas, técnicas, histórico-culturais, éticas e estéticas.

* Gestão Ambiental Urbana:

Nutrindo-se das melhores experiências desenvolvidas neste campo de atividades, a Universidade busca consolidar, mediante processo de registro sistemático, as iniciativas de planejamento e as experiências de gestão que se desenvolvem nas cidades, com vistas a criar um verdadeiro banco de informações que, agregado a seu acervo técnico-científico, possa servir como base para intercâmbio com outras instituições.

Além disso, reconhecendo que as ações direcionadas aos processos de desenvolvimento sustentado demandam o emprego de novos métodos e novas tecnologias, a Universidade envida esforços no sentido de aprofundar o conhecimento sobre os temas relacionados com a gestão do espaço urbano, realizando pesquisas, cursos e seminários para discussão destas questões, repassando-os aos técnicos e profissionais interessados.

* Intercâmbio e Cooperação Técnica:

A perspectiva de constituir-se num polo receptor e difusor de conhecimentos e informações no campo da gestão ambiental faz com que a Universidade tenha uma ação de caráter global mantendo contatos e intercâmbios com instituições de diferentes partes do mundo.

Complementarmente, visando atestar de forma prática os conhecimentos que estão sendo elaborados, a Universidade dispõe-se a desenvolver estudos e pesquisas que atendam ao interesse de instituições públicas e privadas, em assuntos relacionados com sua área de atuação".

Em linhas gerais, constituem atividades permanentes da Universidade Livre de Meio Ambiente, a realização dos seguintes programas:

Programa I – Educação Ambiental.

Programa II – Agenda 21 Local.

Programa III – Base de Dados Ambientais.

Programa IV – Estudos e Projetos.

Programa V – Documentação e Divulgação.

Programa VI – Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Esses, em linhas gerais, os fundamentos e os objetivos da Universidade Livre de Meio Ambiente. Dado o seu caráter pioneiro e inovador, novos apontamentos e enfoques poderão vir, ainda, a contribuir com o seu delineamento final."

O trabalho desenvolvido pela Universidade representa, na verdade, apenas um começo, uma semente que se planta, na esperança de que novas e enriquecedoras experiências venham a somar-se, pois o mais importante, como todas as ações que tenham como objetivo a melhoria do meio ambiente, é caminhar na direção correta. Com a iniciativa da criação da Unilivre, certamente, o primeiro passo já foi dado.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, em termos do Estado de Rondônia, temos em curso o PLANAFLORO – Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, que envolve compromisso que o Estado tem com a preocupação ambiental, fixada pelo Decreto Estadual nº 3.782, de 14 de junho de 1988, que dá curso a "...uma política de ordenamento ambiental para a ocupação das terras rurais do Estado de Rondônia, segundo o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico".

É importante frizar que a 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, foi executado com recursos e apoio técnico do Polônoroeste. Tal medida foi reforçada pela Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 1991, decretada pela Assembléia Legislativa Estadual. Essa Lei Complementar estabelece o Zoneamento, definindo-o como "...instrumento básico de planejamento e orientação de políticas e diretrizes governamentais necessárias ao desenvolvimento harmônico e integrado do Estado".

A gestão ambiental far-se-á no plano municipal. Gestão ambiental define-se como um processo cujo objetivo é o de alcançar um aproveitamento ótimo da oferta ambiental existente em um determinado âmbito territorial e minimizar, ao mesmo tempo, os impactos ambientais negativos, associados às ações de desenvolvimento no âmbito territorial.

Pode-se, também, entendê-la como o processo de resolução de conflitos ambientais gerados entre diferentes atores, tanto no nível local quanto no regional e nacional. Um conflito ambiental define-se basicamente como uma situação na qual o que é favorável, benéfico ou positivo para um grupo ou maioria de atores, é desfavorável ou constitui custo ou restrição para outro ator ou grupo de atores.

Tal situação conflitiva pode ser explicada ou encoberta em uma situação de latência.

A complexidade do tema ambiental é independente do âmbito de gestão envolvido: a aspiração de alcançar um desenvolvimento sustentável é tão difícil no âmbito comunal, como o é em uma região ou num país. No entanto, no nível comunal, reúnem-se certas características que o convertem em uma instância particularmente favorável para se alcançar uma gestão ambiental que envolva todos os atores sociais.

Entre tais características, destacam-se: **primeiro**, a associação de parte da problemática ambiental à situação que tem a ver com o cotidiano de grupos humanos que mantêm entre si uma comunicação e uma interação mais ou menos direta e permanente. Em **segundo**, muitos problemas ambientais que se dão neste nível são de tal natureza que permitem a detecção e identificação dos interesses em potencial, dos conflitos e dos grupos associados a tais interesses. **Terceiro**, é provável que o caráter concreto dos problemas e a necessidade de encontrar soluções práticas para eles, facilitem a busca de acordos básicos não excludentes entre os diversos atores sociais, seja mediante a intermediação das lideranças e autoridades locais, seja mediante a negociação direta. **Quarto**, este nível favorece a integração de grupos organizados, que não constituem partidos políticos, no processo de decisão e de negociação, ampliando a base social do jogo democrático e melhorando, assim a gestão do desenvolvimento em geral.

Assim, surge o delineamento para uma política municipal na gestão dos recursos naturais, incorporando os critérios científicos e técnicos que a complexidade da interação da comunidade e seu entorno físico demandam. Trata-se de privilegiar a instalação e operação eficaz de mecanismos e do acordo. A chave reside em reconhecer os distintos atores da sociedade, respeitar seus diferentes critérios ou interesses e dispor-se a comprometê-los na gestão.

O anteriormente exposto elimina uma das maiores falhas ou omissões na concepção do Plafloro que foi a de ter colocado a municipalidade como sujeito passivo do processo. Uma nova postura a ser adotada, tendo como referência o município e seu entorno físico, busca restabelecer para estes a possibilidade de integração do desenvolvimento com a conservação ambiental.

Em 1992, é implantado o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, com o objetivo de "contribuir para o desenvolvimento ambientalmente sustentável do Estado", e especialmente de "Contribuir para o estabelecimento do sistema estadual de Unidades de Conservação e de promover

um esquema abrangente de educação ambiental visando a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade de Rondônia".

O Programa Estadual de Educação Ambiental foi elaborado com o objetivo de "conscientizar a população quanto à importância do meio ambiente", contribuindo para:

- * a participação efetiva da sociedade no processo de educação ambiental. Relacionando ao resgate e consolidação da cultura local, estabelecimento do vínculo da população migrante com o local, desenvolvimento do setor produtivo com incentivos a investimentos ambientais recomendáveis, envolvimento de lideranças como formadores de opinião, educação popular e comunitária;

- * a ação governamental efetiva no processo de Educação Ambiental. Relacionando-se à sensibilização e mobilização dos dirigentes e classe política, fortalecimento e integração interinstitucionais, articulação dos programas públicos, fortalecimento dos diálogos e de ações do Governo e sociedade, envolvimento e conscientização de técnicos e funcionários;

- * fortalecimento do processo de Educação Ambiental. Relacionando à infra-estrutura das escolas e recursos para a Educação Ambiental, produção de material didático, inserção do conteúdo ambiental nos currículos, adequação das práticas educativas à realidade local, envolvimento, formação do quadro docente;

- * produção e difusão de conhecimento ampliados. Relacionando os modelos de desenvolvimento sustentável, regaste do conhecimento popular, produção e difusão de conhecimentos, utilização dos meios de comunicação e envolvimento da mídia no processo de Educação Ambiental.

Em um discurso próximo, Senhor Presidente, procurarei detalhar a parcela de comprometimento que buscarei exercitar no Município de Porto Velho, e em particular na comunidade da sede municipal.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o contrato assinado recentemente entre a Petrobras e a OPP-Petroquímica S.A., do Grupo Odebrech, para constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos, a ser instalado no pólo petroquímico do Planalto Paulista, está merecendo duras críticas por parte da comunidade empresarial do meu Estado.

O Conselho Empresarial de Energia, da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, está manifestando apreensão com relação a possíveis danos ao Pólo Gás-Químico do Rio. Na medida em que o artigo B, da cláusula primeira, do

contrato assinado, prevê que os sócios do pólo têm prioridades na ampliação e modernização das unidades de refino pertencentes à Petrobras, pode-se entender que a Odebrech terá poderes para vetar projetos que extrapolam a área abastecida pelo Pólo de Paulínia. Assim, a apreensão da Firjan se dá com relação à ampliação da Redux que, a partir dos termos do contrato, deveria ser autorizada por eles.

O contrato contém outras cláusulas anticoncorrenciais. Por exemplo, prevendo que a Petrobras não poderá associar-se a outro grupo para realizar investimentos em petroquímica sem antes oferecer o negócio à Odebrech. É inaceitável que uma empresa privada tenha poder para vetar investimentos da Petrobras. Efetivamente, a cláusula oito obriga os sócios da Central Nacional de Produtos Petroquímicos a submeterem ao conselho da empresa seus projetos de associação no setor petroquímico.

O que nos causa estranheza é o fato de que o Governo Federal tinha conhecimento dos termos do contrato, que está atentando contra os princípios da livre concorrência. No mínimo temos aqui grande contradição pois quando a Agência Nacional de Petróleo foi criada, a intenção do Governo era aumentar a competitividade do setor e acabar com as restrições à atuação da Petrobras. Com a assinatura desse contrato, certamente estará se criando um monopólio privado, tendo à frente o grupo Odebrech, justamente quando o Governo manifesta intenção de abrir o mercado para livre concorrência.

As questões levantadas com relação aos termos desse contrato são relevantes. Queremos saber se esse negócio verdadeiramente prejudica os interesses do Pólo do Rio. Num momento em que o Governo Federal defende o incentivo à livre concorrência, inclusive internacional, para viabilizar a dobradinha produtividade/menor preço, é inaceitável a criação de um futuro monopólio privado com o aval do próprio Governo. Entendemos que essa questão merece ser melhor analisada, mais amadurecida, para que os privilégios sejam abolidos.

Era o que tinha a dizer! Muito obrigada!

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o setor de seguros no Brasil vem apresentando, nos anos recentes, grandes transformações. Dois traços marcantes caracterizam essa mudança: uma grande expansão no volume de negócios de seguros e o surgimento de uma forte concorrência entre as empresas seguradoras que disputam o mercado em expansão. Concorrência saudável: benéfica para os segurados, já que baixa os preços e melhora a qualidade do serviço oferecido, como já vem acontecendo com o seguro

de automóveis; e benéfica para as seguradoras, pois as estimula a melhorar seus produtos e baixar seus custos administrativos e de comercialização.

Para se ter uma idéia do que significa esse mercado: as seguradoras faturaram, em 1996, o equivalente a 16 bilhões de dólares em prêmios pagos pelos segurados, e deverão faturar este ano 19 bilhões de dólares. Isso, em todas modalidades de seguro: automóveis, vida, saúde, acidentes pessoais, incêndio, previdência privada, seguro de terceiros, financiamento habitacional, riscos e danos diversos relativos a empresas ou residências, transportes, operação de concessões, comércio exterior. É uma vasta gama de serviços oferecidos à sociedade brasileira, serviços que se aperfeiçoam e, em passo acelerado, são oferecidos a uma sociedade que se encontra em processo de rápida evolução na maneira como encara a questão do seguro.

O seguro tem uma utilidade social e econômica inestimável. Não ter cobertura de seguro é potencialmente destrutivo. O seguro defende os mais legítimos bens: seguro para proteger o exercício de alguma atividade econômica; seguro para amparar a posse de algum patrimônio; ou, em nível pessoal, seguro para cercar de cuidados o simples fato de se viver. A não-cobertura por seguro pode ser desastrosa para a vida dos indivíduos, das famílias e das empresas. Portanto, a cobertura por seguro afeta positivamente a qualidade de vida da população e a vitalidade da economia.

A compra do serviço de seguro exige do indivíduo e da empresa uma postura cultural diferenciada, o hábito da prudência, a consideração do longo prazo. A cultura do seguro não é inata nas sociedades. Ela costuma estar ligada ao maior grau de industrialização e modernização, ao padrão econômico mais elevado. No Brasil, está em ascensão essa cultura, mas ainda temos muito a progredir nesse campo.

É verdade que a recente expansão dos negócios de seguro entre nós é deveras impressionante: durante décadas, a receita das seguradoras no País esteve sempre em torno de 1% do PIB. Era assim até 1990. Depois, começou uma gradual escalada, e agora estamos em 2,4% do PIB. Mas isso ainda não se compara com os países mais desenvolvidos: nos EUA, o setor de seguros pesa 9% no PIB; no Japão, 13%; alguns países da América Latina já chegam a 3% do PIB. Nos sete países mais desenvolvidos do mundo, a média dos gastos com seguro é de 1.400 dólares por habitante por ano; no Brasil, esse índice é de apenas 100 dólares. Com o desenvolvimento econômico e a melhor distribuição de renda, esse índice evoluirá.

Mesmo no Brasil, há diferenças regionais no que tange à cultura do seguro. Nas regiões industrializadas há mais tempo, Rio de Janeiro e São Paulo,

a tradição de fazer seguro é mais forte. São Paulo e Rio perfazem 50% do PIB brasileiro, mas concentram 65% dos negócios de seguro. Minas Gerais, que tem 13% do PIB, só representa 6% dos gastos brasileiros com seguros.

De qualquer forma, é patente que estamos em meio a um forte ciclo de expansão no setor segurador. Essa expansão teve um enorme impulso a partir da estabilização da moeda, em 1994. Com a moeda estável, as pessoas físicas e jurídicas agem mais racionalmente e prudentemente. Como resultado do fim do cruel imposto inflacionário sobre os mais desprotegidos, a população compra mais bens, e esses bens são muitas vezes segurados. Com mais dinheiro no bolso no fim do mês, as famílias podem fazer seguro de vida, de saúde, de previdência. Em decorrência do crescimento da atividade econômica, as empresas em geral fazem mais negócios e, portanto, mais seguros.

Se os indivíduos e empresas, compradores dos serviços de seguro, estão mudando de atitude, o mesmo acontece com as empresas seguradoras. Elas passaram a atuar mais competitivamente, a racionalizar custos, a oferecer melhores produtos, a baixar preços. Isso parcialmente desregulamentado e as tarifas foram liberadas. Com a estabilização da moeda, as seguradoras, que antes ganhavam na círanda financeira, tiveram que se modernizar para manterem-se lucrativas.

Seus avanços foram notáveis; houve grandes reduções de custos. No conjunto das seguradoras, caíram acentuadamente, nos anos recentes, as despesas administrativas e de comercialização, em relação aos prêmios faturados. A redução das despesas administrativas foi impressionante: de 30% dos prêmios ganhos, em 1993, para 17% em 1996. No entanto, nossos índices ainda não são tão bons como os dos mercados mais desenvolvidos. Neles, a soma das despesas administrativas e de comercialização situa-se numa faixa de 25% dos prêmios ganhos, enquanto que no Brasil chega a 36%.

Outro fator de aumento de competitividade no setor de seguros foi a recente liberalização da atuação de novas empresas estrangeiras. A vinda dessas empresas está tornando o mercado mais dinâmico, produtivo e criativo.

O obstáculo à entrada de novos atores estrangeiros era a interpretação restritiva que se dava ao artigo 52 das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse artigo vedava:

"I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior."

Esse obstáculo foi superado em junho de 1996 como resultado de um parecer da Advocacia-Geral da União que entendeu que o artigo 52 não se aplica às seguradoras, por não serem elas instituições financeiras.

A eliminação daquela restrição provocou um forte movimento de capitais e empresas estrangeiras à procurar participação no mercado brasileiro. Muitas empresas simplesmente aqui se instalaram para atuar em nome próprio. Muitas outras preferiram o caminho da parceria com empresas brasileiras. É uma associação vantajosa para ambas as partes e para o País. As seguradoras estrangeiras interessam entrar num mercado com grande potencial de crescimento e associar-se a quem conhece profundamente o mercado. As seguradoras brasileiras interessam absorver o capital, o know-how de produtos e a forma de organização das seguradoras estrangeiras. Do total de cerca de 130 seguradoras existentes no Brasil, 31 já fazem parceria com empresas estrangeiras. Em um ano, a participação estrangeira no patrimônio líquido do mercado segurador saltou de 8,5% para 22%.

Outro fenômeno marcante na atual fase do mercado segurador brasileiro, e que nele injeta uma saudável dose de concorrência, é a forte penetração dos bancos no mercado. Banco do Brasil e Bradesco são bons exemplos. Em parceria com seguradoras tradicionais, eles, num curto período, já abocanharam parcela significativa do mercado. A seguradora do Banco do Brasil especializada em seguro de automóveis já detém quase um terço desse mercado.

Assim, a agitação construtiva que está ocorrendo no setor de seguros, o novo espírito de concorrência, vai trazendo benefícios para o País. Os atores tradicionais, revitalizados, e os novos agentes que ingressam no mercado, pelo seu dinamismo, vão fortalecendo a cultura do seguro na sociedade brasileira. A concorrência representa vantagem para todos: os ganhos de eficiência traduzem-se em preços mais baixos para os clientes, o que atrai mais clientes, o que baixa o custo por cliente, num ciclo virtuoso que se vai propagando saudavelmente.

Se o mercado segurador dobrou nos anos recentes, é bem provável, segundo os especialistas, que, nos próximos anos, ele confirme sua expansão e dê um novo salto. Há previsões de que ele triplicará, até o ano 2000. Outras projeções indicam que, no ano 2006, o setor de seguros será 6% do nosso PIB e faturará 78 bilhões de dólares, estando aí o PIB projetado para 1,3 trilhão de dólares.

Os fatores para essa confirmada expansão são vários. A própria concentração geográfica dos seguros no eixo Rio–São Paulo é uma situação que o floresci-

mento de uma nova cultura de seguros deverá romper. Está aí um potencial de crescimento. Outro indício é a atual concentração do faturamento em apenas três ramos de seguro: automóveis, vida e saúde. O novo dinamismo das seguradoras certamente saberá trabalhar e expandir os numerosos outros ramos de seguro. O próprio índice de 100 dólares por habitante, de gastos anuais em seguro, muito baixo, é uma garantia de que vem aí um forte crescimento.

Potencial adicional está nas grandes mudanças estruturais que estão por acontecer. Uma, é a reforma da previdência, que, seguida à racionalidade inescapável e o exemplo de outros países, deverá estabelecer uma previdência básica estatal, deixando a previdência mais diferenciada para o setor privado de seguros. Outra, é o fim do monopólio de seguro de acidente de trabalho, hoje da previdência

pública, que deverá ser compartilhado com o setor privado. Por último, deverá cair, gradualmente, o monopólio de resseguros, atualmente em mãos do IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.

Senhor Presidente, o setor de seguro é exemplo de um Brasil dinâmico, que avança, que muda para melhor. E a concorrência estabelecida no mercado de seguros nos traz provas e lições que apontam para aqueles que são os melhores caminhos para nossa economia e nossa sociedade.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de terça-feira, a realizar-se às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 30/9/97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a comemorar os 170 anos do Jornal do Comércio.

(Requerimento nº 331/97, do Senador Artur da Tavares e outros)

Oradores inscritos: Artur da Tavares, Ney Suassuna e Benedita da Silva.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Enunciado / Instrução	Informações
Projeto de Resolução nº 124, de 1997 (nº 273/96, na Câmara dos Deputados) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cinquenta milhões de reais, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa Incentivo ao Desligamento Voluntário no Serviço Público - PDV, que integra o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Apresentado como conclusão do Parecer nº 523/97-CAE. Relator: Senador José Roberto Arruda.	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 791/97 - art. 336, "b")
Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 1996 (nº 273/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.	A matéria está em fase de recebimento de emendas pertinentes a Mesa até o dia 29/9/97. Discussão, em turno único. (Votação nominal)
Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996 (nº 271/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda, atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 465/97-CE. Relator: Senador João Rocha, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996 (nº 401/94, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo. Parecer nº 467/97-CE. Relator: Senador Joel de Hollanda, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
Projeto de Resolução nº 115, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no dia 1º de outubro de 1997. Apresentado como conclusão do Parecer nº 489/97-CAE. Relator: Senador Casildo Maldaner.	Discussão, em turno único

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16:43 horas.)

(OS. Nº 16272/97)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**25/09/97
Quinta-feira**

11:00 - Despacho interno

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, ADOTADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 24, 26, 57 E 120 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AO ART. 15 DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ANTÔNIO JORGE.....017,019.
DEPUTADO	EUJÁCIO SIMÕES.....007,011,016.
DEPUTADO	HUGO BIEHL.....006,008.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER.....014.
DEPUTADO	LUCIANO CASTRO.....005,009.
DEPUTADO	LUCIANO ZÍCA.....003,012.
DEPUTADO	LUIS ROBERTO PONTE....021022,023,024,025.
DEPUTADO	MANOEL CASTRO.....013,015.
DEPUTADO	MAURÍCIO REQUIÃO.....001,002.
DEPUTADO	RUBEM MEDINA.....018.
DEPUTADOS	RUBEM MEDINA.....e
	INOCÊNCIO OLIVEIRA....020.
DEPUTADO	URSICINO QUEIROZ.....004,010.

TOTAL DE EMENDAS: 25.

MP 1531-10

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/09/97

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10

AUTOR

Deputado MAURICIO REQUIÃO

Nº PRONTUARIO

1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1/3

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, incluindo os seguintes dispositivos referentes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.23.....

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

"Art.45.....

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação."

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações determina:

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";

Já os §§ 1º e 2º do art. 23, ao complementar os dispositivos acima, exigem licitações distintas para cada uma dessas parcelas.

Se a lei incentiva o parcelamento para compra de bens e o uso das práticas adotadas pelo setor privado, com vistas à economicidade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, a permissão para a cotação parcial dos mesmos irá conjugar de maneira mais satisfatória ambos os requisitos, por aumentar a competitividade, conforme se prova a seguir.

Exceto em casos muito específicos que recomendem a fixação *a priori* das parcelas do bem a ser comprado, como prevê o § 1º do art. 23, é sempre melhor deixar que o próprio mercado determine os quantitativos que tem condições de oferecer à Administração. A permissão de cotar quantidade menor que a prevista na licitação possibilita a participação de micros e pequenos empresários e, também, aproveita eventuais "pontas-de-estoque" em poder de fornecedores maiores. Aliás, essa medida vem de encontro ao disposto no inciso IX do art. 170 da nossa Constituição, que manda dar "*tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte*" que, de outra maneira, ficariam alijadas das licitações de maior vulto. Além do mais, uma só licitação, ao invés de várias simultâneas ou consecutivas, representa importante economia processual, com maior agilidade e redução da burocracia e dos custos.

Evita-se, ainda, algumas distorções que ocorrem no atual sistema de parcelamento. Por exemplo, o segundo classificado num lote (e, portanto, perdedor) pode ter preço melhor do que o primeiro colocado em outro lote, porém a Administração está impedida de contratar com aquele, o que não ocorreria com o sistema proposto, onde uma única licitação selecionará tantas propostas quantas necessárias até que seja atendida a quantidade pretendida. Dificulta, também, o direcionamento da licitação, que tem ocorrido através do estabelecimento de lotes de volume tal que apenas poucos têm condições de atender.

A propósito, quando a lei de licitações encontrava-se em processo de reformulação, o Tribunal de Contas da União apresentou, a título de colaboração, Proposta de Anteprojeto de Lei sobre o tema, através da Decisão nº 293/92, de 26/06/92, cujo voto sugeria:

"b) estabelecimento da obrigatoriedade de se admitir, nos certames onde o objeto em disputa for de natureza divisível (sem prejuízo do conjunto ou complexo), a participação ampla e democrática de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para prestar a totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Aliás, é de se notar que, na falta de dispositivo como esse, verifica-se atualmente o acirramento de práticas restritivas à competitividade das licitações, mediante a fixação de lotes vultosos de encomendas, serviços ou obras. Para esse fornecimento ou execução, não se admite, todavia, candidatarem-se senão aqueles eventualmente habilitados para prestar a globalidade do objeto, mesmo nos casos em que dito objeto se mostre naturalmente divisível, segundo itens ou unidades autônomas entre si. (...)" (grifo nosso).

Posteriormente, já na vigência da atual lei, o mesmo órgão firmou o seguinte entendimento na Decisão nº 393/94, de 15/06/94:

"... em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de

natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por item e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade...".

A presente emenda se insere perfeitamente nesse entendimento, e a prática é adotada pelo setor privado, que sempre busca auferir as vantagens decorrentes da competição de preços. A Administração Pública, ao permitir a participação de um maior número de concorrentes, principalmente micros e pequenos empresários, estimula a competitividade, com melhores resultados para o interesse público.

mp1500.sam

ASSINATURA

MP-1531-10

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/09/97PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 10

Nº PRONTUÁRIO

AUTOR
Deputado MAURÍCIO REQUIÃOTIPO
1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVÀ 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/1ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997, incluindo o seguinte dispositivo referente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.40.

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 48 da Lei de Licitações manda desclassificar "propostas com valor global superior ao limite estabelecido". Já o art. 40, inciso X, na sua redação atual, determina que o edital indique "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

A redação deste último dispositivo tem dado margem a dúvidas e a diversas interpretações, com uns entendendo que é permitido fixar preço máximo no edital (pois, se o legislador desejasse, proibiria expressamente a sua fixação, assim como o fez com o preço mínimo), enquanto outros defendem tese contrária. É no sentido de desfazer essa controvérsia, clarificando o entendimento em torno da questão, que apresentamos a presente emenda.

A proibição de se fixar um preço mínimo tem sua razão de ser, para evitar um empate generalizado, com todos os concorrentes tendendo a ofertar o preço mínimo e o desempate sendo feito por sorteio, sem contar o risco de que esse preço mínimo supere o que o mercado estaria disposto a ofertar. A fixação de um preço máximo, implícito no citado art. 48 e explícito para licitações do tipo "melhor técnica" (art. 46, § 1º), inibe a prática do superfaturamento, principalmente em mercados onde a competitividade seja restrita.

mp 1.500a sam

ASSINATURA

MP 1531-10

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1531-10 a seguinte redação:

Art. 1º. Os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24....."

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário ou permissionário do serviço público de geração ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica".

"Art. 26. As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.....

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas, sendo observado, no que couber, o que dispõem as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 "

JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação prevista no inciso XXII do artigo 24, constantes do artigo 1º da MP, só faz sentido se se referir à contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com

concessionário ou permissionário do serviço público de geração, mas não de distribuição. O gargalo das distribuidoras públicas é exatamente a necessidade de licitação da compra de energia elétrica das geradoras por processo licitatório, tornando-as menos ágeis e, portanto, menos eficientes que as distribuidoras privadas. Há, portanto, um equívoco no texto da MP que deve ser corrigido.

24.09.97 - 04:11

Pela lei vigente, o inciso II do artigo 57, combinado com o seu "caput", já prevê que os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ter sua duração estendida. Assim, contratos desse tipo, tais como serviços de conservação e limpeza, assistência técnica xerográfica, conservação de equipamentos e máquinas, que normalmente são feitos para vigorarem por prazos longos, em torno de 12 (doze) meses, poderiam ser mantidos em até 60 (sessenta) meses. A proposta da MP, no entanto, estende o limite desse prazo para até 72 (setenta e dois) meses.

Para a adequada administração dos negócios públicos, além da sensata decisão na contratação da prestação de serviços continuos, não se justifica a extensão do prazo automático de revalidação contratual, além do que já prevê a legislação, a qual foi aprovada dessa forma exatamente prevendo casos como esses. A propalada qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas empresas, defendidas rotineiramente pelo governo federal, exigem competição e, portanto, não podem prescindir de continuas renovações contratuais via novas licitações.

O argumento usado na exposição de motivos que encaminha a MP é de que algumas dificuldades podem comprometer o processamento da licitação, extrapolando o prazo para ela previsto. A tese é correta, mas a proposta é desastrosa. De fato, a lei vigente já prevê a prorrogação imediata do contrato. A extensão deste vai favorecer ainda mais a manutenção de "clientes preferenciais" do governo, prorrogando muitas vezes condições contratuais defasadas e, eventualmente, prejudiciais à

Administração Pública. Além de contribuir para a eventual ocorrência de esquemas de corrupção estabelecidos para a garantia dos "clientes preferenciais".

Por essas razões apresentamos a presente emenda substitutiva, retirando do texto original as modificações sugeridas ao artigo 57, procurando adequar à MP 1531-6 as reais necessidades dos contratos, compras e serviços da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1997


Deputado Luciano Zica (PT/SP)

MP 1531-10

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	24/09/97	PROPOSIÇÃO
------	----------	------------

Medida Provisória nº 1531-10

AUTOR	Deputado Ursicino Queiroz	Nº PRONTUÁRIO
-------	---------------------------	---------------

TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

MARGEM	ARTIGO	PARÁGRAFO	(INCIS)	ALÍNEA
1/1	19			

TETO	EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1531-10
------	---

Art. 19. Os artigos 24, 26, 48, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Predende apenas inserir no artigo a referência ao art. 48, visto sua inserção através de Emenda do Autor.

SIGNATURA	
-----------	--

MP 1531-10

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 23/09/97	3 MEDIDA PROVISÓRIA 1.531-10	PROPOSIÇÃO		
4 DEPUTADO LUCIANO CASTRO	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 01	8 ANTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNCIA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10, de setembro de 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 24

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 35% (trinta e cinco por cento) para compras, obras e serviços contratados por autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A disposição contida nesta Medida Provisória, que abrange a área de licitação e contrato administrativo e introduz alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alcançará exclusivamente as entidades que tenham recebido referida qualificação e visa proporcionar condições para que estas entidades obtenham melhoria no seu desempenho. na qualidade dos serviços que prestam e na eficiência de gestão dos recursos públicos que investem. a ampliação do limite para dispensa de licitação para compras, obras e serviços representa um primeiro esforço no sentido da desregulamentação e da revisão de normas que afetam a gestão na administração autárquica e fundacional.

As Agências Executivas são autarquias e fundações integrantes da Administração Pública Federal, assim qualificadas mediante Decreto específico, em conformidade com o art. 51 da Medida Provisória nº 1.549-33 de 12 de agosto de 1997. A entidade qualificada como Agência Executiva, não tem alterada a sua natureza jurídica, mas poderá ser beneficiada por medidas de organização administrativa voltadas para o resgate da autonomia de gestão inerente à administração descentralizada. A ampliação de autonomias corresponderá, simultaneamente, a introdução de novos mecanismos de controle voltados para o acompanhamento e avaliação do desempenho institucional destas entidades, por meio de controles de gestão.

O acesso à autonomia de gestão concedida por meio desta Medida Provisória, e a outras que se seguirão, estará circunscrito a entidades que tenham demonstrado o empenho e a capacidade de assumir

compromissos desafiadores, expressos nos termos dos contratos de gestão que deverão celebrar, como condição para a aquisição e manutenção da qualificação como Agência Executiva.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1997.

10	ASSINATURA
Autenticação do Deputado Federal HUGO BIEHL	

910

MP-1531-10

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 09 / 97	PROPOSIÇÃO							
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10								
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO							
DEPUTADO HUGO BIEHL	1884							
SUPRESSIVA	2	SUBSTITUTIVA	X3	MODIFICATIVA	4	ADITIVA	9	SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	01/01	ARTIGO	10	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescentado ao inciso V do art. 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, complemento de redação, bem assim nova redação para o § 5º do mesmo art. 22, referenciados nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1.531-S, de 24 de abril de 1997, (DOU, de 25 de abril de 1997).

"Art. 1º os artigos 22, 24, 26, 57, e 120 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V - leilão, inclusive em Bolsas de Mercadorias"

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens moveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, bem assim as operações de Pregões Públicos executados por Bolsas de Mercadorias constantes em edital público, especificando data, hora, local quantidade e tipo de mercadorias e serviços, considerando como compra ou venda ao que oferecer o melhor ou igual preço pretendido e determinado em Edital.

Art. 24
 Art. 26
 Art. 57
 Art. 120

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar a possibilidade de que a modalidade de leilão possa se valer da agilidade e transparência das operações de compra e venda efetuadas pelas Bolsas de Mercadorias na aquisição, principalmente do gêneros alimentícios para órgãos e entidades públicos, merenda escolar bem como na compra e venda de produtos dos estoques reguladores.

Assinatura

10		
----	--	--

MP 1531-10

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 09 / 97	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.	
AUTOR	
Deputado Eujácio Simões	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
DIA/HORA	ARTIGO
01/03	PARÁGRAFO
INÍCIO	
TEXTO	

Página 1/3

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18/09/97 onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes disposições acrescidas:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante haver executado obras ou serviços em quantitativos iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório; podendo ser considerado, para os quantitativos, o somatório de até três contratos, devendo, ainda, observar o limite máximo de vinte por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.

Parágrafo 11 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 12 e 13 deste artigo, nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a três vezes os limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante na data prevista para entrega da proposta.

Parágrafo 12 - Ressalvado o disposto no parágrafo 13, nas licitações para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13 desta Lei, bem como para serviços de engenharia com predominância de mão de obra, cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, prevalecerão, para comprovação da capacidade técnico-profissional, as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade **convite**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

Parágrafo 14 - Em caso de incorporação, cisão e/ou fusão de sociedades, o acervo técnico das empresas extintas, para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional, passa a pertencer às sociedades sucessoras ou subsistentes, nos termos da lei comercial.

Parágrafo 15 - O acervo técnico do acionista ou quotista, pessoa física ou jurídica, valerá como comprovação de capacitação técnico-operacional da sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

O veto do inciso II do parágrafo 1º do artigo 30, do texto da Lei 8.666/93 deveu-se, segundo justificativas do Presidente da República, a dois motivos principais:

1º) que a redação do inciso vetado permitia interpretações dúbias, passíveis de favorecer à cartelização do mercado; e

2º) que o dispositivo vetado dificultava ou vedava o acesso de empresas novas à habilitação necessária ao ingresso no mercado.

Muito embora estes justos motivos, da forma como o veto foi efetivado resultou interpretação de alguns, que entendem ter o veto apenas retirado a limitação relativa à exigibilidade da capacitação técnico-operacional, que ficaria a critério exclusivo do administrador.

Em razão da interpretação divergente, alguns órgãos públicos exigem e outros não, a capacitação técnico-operacional do licitante.

Ficou então, estabelecido o caos nesta questão de tão magna importância no processo licitatório, e que tem levado, na exclusão dê empresas capacitadas a participarem, por excesso de exigência, da licitação. Faz-se assim, necessário, em caráter de urgência, disciplinar a matéria.

A proposta, no entanto, atenua a exigência de capacitação técnico-operacional, para que não se dê margem aos motivos do veto presidencial, de modo a permitir o acesso das empresas novas ao mercado.

Por fim, a proposta disciplina a situação da capacidade técnico-operacional das mutações societárias, como a fusão, cisão e incorporação, bem como abre oportunidades para a criação de joint ventures entre capital e trabalho, no instante que permite ser considerado como capacidade técnico-operacional o acervo técnico de acionistas e/ou cotistas.

ASSINATURA

Enyci di

MP 1531-10

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / DATA / 97

PROPOSIÇÃO
3 EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10AUTOR
4 DEPUTADO HUGO BIEHLNº PRONTUÁRIO
5 18846 TÍPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA X 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01ARTIGO
8

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado ao § 1º do art. 45, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, novo inciso (inciso V), a ser referenciado nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1531-5, de 24 de abril de 1997 (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 24, 26, 27, 45, 57 e 120 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 24 -
- Art. 26 -
- Art. 27 -
- Art. 45 -
- § 1º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - o de maior ou igual preço pretendido, quando operacionado em leilões das Bolsas de Mercadorias.
- Art. 57 -
- Art. 120 -

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar-se à emenda anterior do Parlamentar sobre a operacionalidade de leilões para órgãos e entidades públicas em Bolsas de Mercadorias.

ASSINATURA

10

MP 1531-10

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 09 / 97

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10AUTOR
Deputado Luciano Castro

Nº PRONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01ANTIGO
32

PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10, de setembro de 1997**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 5º ao art. 32 da Lei nº 8.666, com a seguinte redação:

"§ 5º - Não se exigirá, para habilitação e inscrição em registro cadastral, recolhimento de emolumentos, salvo os relativos ao custo efetivo de reprodução gráfica do editorial e seus elementos construtivos e de inscrição quando solicitados".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição consolida entendimento doutrinário e jurisprudencial, visa ressarcir a Administração de seus custos operacionais (ex.: xerox), em se tratando de serviços facultativos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 1997.

ASSINATURA

MP 1531-10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000010

DATA
24/09/97PROPOSICAO
Medida Provisória nº 1531-10AUTOR
Deputado Ursicino Queiroz

Nº PRONTUARIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/1ARTIGO
48

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

II

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1531-10

"Art. 48....."

I -

II - proposta que apresente preços de valor zero, inexequíveis, simbólicos, ou irrisórios, assim considerados aqueles cujos custos dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, não guardem pertinência com os praticados no mercado ou que os coeficientes de produtividade não sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA

Permite que as administrações estabeleçam contratos sérios, duradouros e exequíveis no que concerne a preços, evitando, portanto, o rompimento de contratos durante sua vigência, o que evidentemente onera a Administração que fica sem o objeto do contrato além do ônus de uma nova licitação.

MP 1531-10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000011

23 / 09 / 97

Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.

Deputado Euclácio Simões

190

1 - SUPPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBALE

01/01

Página 1/1

Acrecenta-se à Medida Provisória nº 1.531-10, de 18/09/97, onde couber, o seguinte artigo:

Art ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art.

56

Parágrafo 6º - Para obras e serviços, cujo edital de licitação conterá necessariamente o preço de referência (artigo 40, X, e parágrafo 2º, II), será exigida uma garantia adicional de valor correspondente à diferença entre o preço decorrente do critério de aceitabilidade, conforme definido no artigo 40, X, e parágrafo 2º, II, e o preço ofertado."

JUSTIFICAÇÃO

Um quadro econômico, totalmente diferente do existente em 1993, está hoje a propiciar uma concorrência irresponsável, onde ponteiam aventureiros, que oferecem preços inexequíveis, de que resulta o descumprimento dos contratos, pondo em risco os programas governamentais e o princípio da continuidade do serviço público.

Nestas condições, para precatar o interesse da Administração Pública, bem como para sanear o mercado de aventureiros, devem os editais conter o preço de referência, de modo explícito, dando consequência ao art. 40, X, e parágrafo 2º, II, e deve ser exigida uma grande garantia adicional, que previna a firmeza da contratação.

• 938MATH08A

MP 1531-10**000012****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10**

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1531-10 a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

.....
IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

.....
Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos, IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, de fato, de uma emenda de redação que apenas introduz no texto do artigo 2º da MP a determinação para que o administrador público, ao proceder a licitação da concessão de

serviços públicos, observe o que dispõe a Lei de Licitações nº 8.666/93, e modificações, sobre a aplicação dos critérios de melhor técnica e melhor técnica e preço a fim de que não o faça à revelia do texto legal.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1997


Deputado Luciano Zica (PT/SP)

MP 1531-10
000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19.09.97	MP 1.531-10	PROPOSIÇÃO		
AUTOR MANOEL CASTRO		X PROPOSTA		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ACTIVA	<input type="checkbox"/> SUPLEMENTARIA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA

Renumere-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 1.531-10 para art. 4º, acrescendo-se ao texto o art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 18 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21, devem manifestar ao Poder Concedente, até 06 meses antes do funcionamento das instalações, opção por um dos regimes legais previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado nos processos de suas constituições."

JUSTIFICACÃO

O art. 18 da Lei nº 9.074, de 1995, autoriza a formação de consórcios empresariais para geração de energia elétrica com finalidade de serviço público, uso exclusivo dos consorciados, produção independente de eletricidade ou essas atividades associadas e remete cada um desses regimes legais à Lei nº 8.987/95, sendo, portanto, matéria pertinente a esta Medida Provisória.

Ocorre que a própria Lei nº 9.074/95, em seu art.21, parágrafo único, convalidou o modelo de consórcio empresarial para as associações já formadas ou em formação na data da lei, destinadas a viabilizarem as retomadas das obras atrasadas de geração de energia elétrica, objeto do parágrafo único do art. 43 e art. 44 da Lei n. 8.987/95, sem, entretanto, lhes dar idêntica oportunidade de optar por um dos quatro regimes legais de produção instituído pelo art. 18.

Além do mais, os consórcios empresariais que se encontravam em formação na data da edição da Lei nº 9.074/95 e tinham o consentimento do Poder Concedente (pois se organizaram sob as normas do Decreto Federal nº 915, de 1993), só puderam adotar a autoprodução (uso da energia exclusive para os consorciados) como finalidade da energia a ser produzida, o que, evidentemente, criou dois tipos de tratamento para um mesmo modelo, quando o espírito da lei 9.074/95, ao convalidar o uso do consórcio empresarial, foi de dar idênticas oportunidades.

É o que pretende esta Emenda.

16

ASSINATURA

MP 1531-10

000014

DATA 18.09.97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10
------------------	--

AUTOR Deputado JÚLIO REDECKER	Nº PRONTUÁRIO 95518
----------------------------------	------------------------

TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte art. 3º ao texto da Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 3º Fica reduzida para zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), incidente sobre as operações descritas nos incisos I a X do art. 1º, quando forem objeto de reconhecimento de alíquota zero do imposto de renda na fonte."

JUSTIFICAÇÃO

A alternativa mais viável para agilizar e automatizar a desoneração do IOF nas remessas para o exterior de recursos de interesse da exportação brasileira é a inserção de artigo no texto da Medida Provisória nº 1531-10, nos termos aqui descritos.

Trata-se de matéria de relevante interesse nacional, que beneficiaria diretamente os exportadores brasileiros, assim como os promotores (entidades e empresas), como é o caso da FENAC.

MP 1531-10

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19.09.97	MP 1.531-10	PROPOSIÇÃO		
	MANOEL CASTRO	NO PROPOSTOR		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> AGITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNSIA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.531-10 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... Renumere-se o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para parágrafo primeiro e adicione-se ao artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º

§ 2º. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata o “caput” deste artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

JUSTIFICACÃO

Tanto a Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos) como a Lei nº 8.987/95 (norma geral que dispõe sobre o regime de concessões e permissões para a prestação de serviços públicos), expressam a preocupação do Legislativo com o cumprimento do princípio constitucional da isonomia entre os licitantes e um certame destinado a selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A Lei nº 8.987/95, em seu art. 17 e parágrafo único, prevê inclusive a desclassificação de propostas que embutem "vantagens ou subsídios" concedidos exclusivamente a determinado licitante, salvo quando tais vantagens ou subsídios sejam autorizados por lei e estejam a disposição de todos os concorrentes.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 8.987/95, que é norma geral federal sobre concessões e permissões de serviços públicos, de aplicação extensiva aos Estados, Distrito Federal e Municípios, licitações surgirão em que entre os concorrentes tanto estarão empresas privadas como estatais, além de organizações que por sua natureza detenham a condição de utilidade pública e, portanto, gozem certos benefícios tributários. Este fato não foi expressamente previsto.

Esta emenda procura corrigir esta lacuna e deixar explícito que qualquer licitação para prestação de serviços públicos pelos regimes de concessão ou permissão, deve observar o tratamento isonômico também nos aspectos tributário e fiscal, sem o que, certamente, as propostas daqueles que tenham benefícios tributários estarão em vantagem em relação às demais.

12

ASSINATURA

MP 1531-10

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO
23 / 09 / 97		Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.

AUTOR	Nº PROCTUÁRIO
Deputado Eujácio Simões	190

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	---	--

PÁGINA	ARTIGO	CAPÍTULO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

TEXTO

Página 1/1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18/09/97 onde couber o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte disposição acrescida:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -
 I -
 II -
 III -
IV - garantia fidejussória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se indispensável ampliar o leque de opções para os licitantes oferecerem garantias.

Sobremodo as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de dar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. A fiança bancária e o seguro-garantia oneram demasiadamente as empresas menores, inflacionando sua proposta de preços.

Como ao Poder Público basta o oferecimento de garantia, nada mais justo e normal é estender a opção para a garantia fidejussória.

Eugenio S.

MP 1531-10

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09 /97		PROPOSIÇÃO			
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10 , DE 10 DE SETEMBRO		DE 1997	
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE (PPB/TO)					
11 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA		9 <input type="checkbox"/>		- SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/04		ARTIGO		PARÁGRAFO	
999				INÍCIO	
TEXTO					
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 , de 18 de setembro de 1997, onde couber:					

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, deduzidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo..

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

10

ASSINATURA

MP 1531-10

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 09 / 97

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

4

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

6

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

- ADITIVA

9

- SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

FACÍLIA

8

ARTIGO

9

PARÁGRAFO

10

INCIS

ALÍNEA

01/04

999

TEXTO

9 Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª redação, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permis-

sionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, à conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

ASSINATURA

10

MP 1531-10

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
24 / 09 / 97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ÁNTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG)				
6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	999			

9 TEXTO
Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1.997: "O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes: Art. 46 As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS). Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento - (COFINS); tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepciona-se, apenas os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 01.02.1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

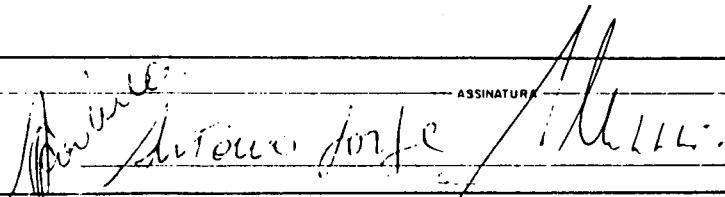
Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

10

ASSINATURA



MP 1531-10

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 09 / 97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997			
AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÉNCIO OLIVEIRA	Nº PRONTUÁRIO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
1 <input checked="" type="checkbox"/>	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXT
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997:

"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

Art. 46 - As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).

Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Exceção na-se, apenas, os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros, e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

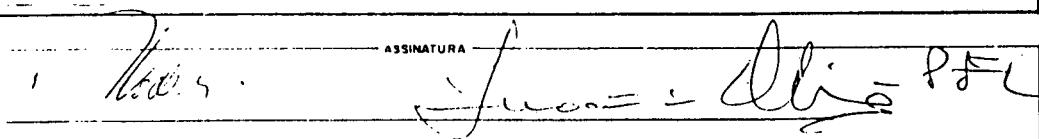
A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de dezembro de 1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.



MP 1531-10

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97	MP 1531-10/97	PROPOSIÇÃO				
DEP. LUIS ROBERTO PONTE		Nº PRONTUÁRIO 526				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
01/02	999	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. O artigo 37, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, calculada considerando:

- a) as parcelas dos investimentos realizados, vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados;
- b) os custos de desmobilização, abrangendo, inclusive, os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prévia, calculada na forma prevista neste artigo, não exclui o direito do concessionário a indenização de outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do contrato de concessão."

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de proceder-se a alterações na "Lei de Concessões". O art. 37, embora conceitue adequadamente o instituto da "encampação", acaba por confundi-lo com o da "reversão" (art. 36) ao determinar que a encampação somente poderá ocorrer após prévio pagamento da indenização, nos moldes daquela preconizada para o caso de reversão.

Ora, são dois institutos distintos (a reversão se dá no advento do termo do contrato, enquanto a encampação pode ocorrer a qualquer tempo, mesmo quando o concessionário estiver em franca fase de investimentos e compromissos de financiamentos, dentre outros pelos quais terá que responder) que requerem distinta indenização.

Para a reversão, quando o investimento pesado já estiver amortizado, os financiamentos tomados já quitados e os demais compromissos em final de vigência, a indenização estipulada está adequada.

Já na encampação faz-se necessária a indenização dos demais itens cuja inclusão se sugere no art. 37, sob pena de se punir o concessionário de maneira incontornável em virtude do ato a ele não atribuível.

A redação atual do art. 37 vem, por tais razões, dificultando, inclusive, a financiabilidade de empreendimentos de concessão.

18	ASSINATURA

MP 1531-10

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

Dep. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR 526 Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/04 PÁGINA 999 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. O artigo 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Aplicam-se, no que couber, às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos federais os dispositivos desta Lei, que não conflitarem com a legislação específica sobre o assunto.

§ 1º Salvo quando prevista a execução prévia de obras com desembolsos por parte do concedente, as exigências contidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 7º são dispensadas nas licitações para concessão de serviços públicos, hipótese em que a Administração Pública:

I - deverá fornecer os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental; e, adicionalmente.

II - poderá optar por exigir aos licitantes a apresentação do projeto básico, que será objeto de avaliação no julgamento da melhor proposta.

§ 2º. Para habilitação ou pré-qualificação técnica e econômico-financeira em concorrências visando a outorga de concessões de obras e serviços públicos, deverá a Administração requerer comprovações de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com os compromissos e encargos a serem assumidos pelo futuro concessionário.

§ 3º. O disposto no inciso VIII do art. 24 não se aplica à outorga de permissão ou concessão de serviços públicos."

JUSTIFICATIVAS

Conforme o Parágrafo único do art. 124 da Lei 8.666/93 vigente, já prevalece a dispensa das exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º do referido diploma, salvo quando a concessão for antecedida da realização de obra pública com desembolsos por parte da Administração concedente.

Sugere-se, agora, estender esta dispensa, no mesmo caso, também ao inciso I (Projeto Básico) do aludido § 2º do art. 7º, devendo a Administração fornecer, no mínimo, os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental, deixando o desenvolvimento dos projetos básicos a cargo dos licitantes, que poderão assim contribuir com técnicas e tecnologias próprias, diversificadas e modernas, que possam representar melhores soluções para atendimento aos usuários. Estes projetos básicos poderão ser avaliados no julgamento das propostas.

Propõe-se ainda, que se permita, para o caso de concessões, exigências mais adequadas quanto à habilitação técnica e econômico-financeira, que na maioria das vezes diferem daquelas apropriadas para os demais contratos.

A Lei das Licitações, especialmente no que se refere a serviços e obras, prevê normas e condições usuais para os contratos típicos de empreitada ou assemelhados, onde o contratado assume poucos riscos (em relação ao concessionário), já que, via de regra, sempre faz juiz à remuneração mensal relativa aos serviços executados em igual período. Os riscos são bem menores e se ligam mais à ocorrência ou não dos pagamentos em seu vencimento.

Já nas concessões, o concessionário recebe uma delegação do poder público e assume o risco do empreendimento. As obrigações e compromissos por ele assumidos são bem diferenciados em relação àqueles decorrentes de contratos de empreitada.

Não basta que o candidato à concessão demonstre possuir um patrimônio ou capital social mínimo, índices contábeis adequados, quitação de tributos ou inexistência de pendências judiciais capazes de comprometer o seu desempenho futuro para habilitar-se à

outorga. Ele deverá, por exemplo, demonstrar que possui capital próprio ou acesso a linhas de crédito suficientes para prover os investimentos necessários via de regra vultosos e para manter o melhor atendimento ao usuário.

Ademais, é de se lembrar que os contratos de concessão são, necessariamente, de longa duração, perdurando por 10, 20, 30 ou mais anos, o que, por si só, exige especial dedicação à escolha dos concessionários: - escolha esta que não deve, por esta mesma razão, limitar-se simplesmente às exigências de que trata a Lei nº 8.666/93.

Por outra: - pode um licitante demonstrar atender às exigências de habilitação contidas na Lei nº 8.666/93 e, sem condições de "alavancar" os recursos para os investimentos imprescindíveis, usufruir por alguns anos das tarifas pagas pelos usuários, deixando repentinamente de prestar os serviços contratados. Ocorrência desta natureza determinam o fracasso das concessões em muitos países, e geralmente, decorriam da inapropriada verificação da qualificação dos candidatos às concessões.

De se lembrar que a imediata rescisão do contrato de concessão, ou a própria intervenção, nem sempre é factível a curto prazo, até mesmo porque o poder concedente já pode, a esta altura, ter desativado equipe treinada e adequada para dar continuidade às obras e serviços interrompidos ou não realizados pelo concessionário (se é que possuía tal equipe), ou sequer dispor de recursos técnicos ou financeiros para tanto.

Por estas razões, dentre inúmeras outras que aqui poderiam ser elecandas, faz-se necessário alterar a Lei nº 8.666/93 no sentido de possibilitar à administração formular exigências efetivamente compatíveis com os compromissos a serem assumidos pelo concessionário, com a duração da concessão e, com a envergadura e complexidade do empreendimento: sempre para maior segurança da Administração e dos usuários.

Dentro deste espírito, é vital que se possa realizar as exigências necessárias para que o futuro concessionário seja, efetivamente, capaz de prestar satisfatoriamente os serviços concedidos. De nada serve se ater às exigências basilares da Lei nº 8.666/93, ampliando ao extremo o universo de proponentes, se a sua qualificação não assegura a sua capacidade de levar adiante a execução do contrato de acordo com suas condições e especificações fundamentais.

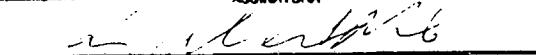
A legislação deve permitir que o edital conte com as exigências suficientes para que o futuro concessionário seja sólido e tecnicamente capaz de realizar aquilo a que se propôs, pois, no dizer de Hely Lopes Meirelles, incumbe ao Poder Concedente buscar a satisfação de uma necessidade pública da forma mais segura possível.

Por fim, sugere-se novo § 3º ao art. 124 para impedir, de uma vez por todas, que as empresas estatais, movidas a maioria das vezes por exacerbado espírito corporativista, ampliem expressivamente suas atividades, obtendo concessões para exploração de serviços públicos em localidades geográficas onde até há pouco esquivaram-se de servir, no intuito não exatamente de promover o melhor atendimento daquelas comunidades, mas de preservar para si um "mercado" que antes julgavam cativo e agora consideram ameaçado. Para tanto, recorrem ao disposto no art. 124, VIII, da Lei nº 8.666/93, e "contratam mediante dispensa de licitação".

Exemplos típicos deste artifício podem ser observados na expansão das atividades de algumas companhias de saneamento estaduais, que vem "arrancando" das municipalidades concessões, via contratação direta, para a exploração dos serviços de água e esgotos das localidades, segundo suas próprias regras, muitas vezes desgastadas pelo obsoletismo, ineficiência e inadequada relação "custo-benefício".

Embora a legislação vigente, quando interpretada de maneira adequada, não permita tal proceder, o fato é que esta prática vem se acentuando e poderá, em breve, representar grave risco (se é que já não representa) para a reforma do estado anuniciada pelo Governo, por comprometer um de seus pilares fundamentais: a desestatização.

ASSINATURA



MP 1531-10

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 1.531-10/97	PROPOSIÇÃO		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEP. LUIS ROBERTO PIMENTEL		526		
6 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/06	999			

TEXTO
Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:
"Art. Os artigos 30, 40, 48 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 30.
§ 1º
I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado obras ou serviços, em quantitativos e em grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até cinco contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o somatório de quaisquer contratos referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias referidas no inciso II do § 2º, do art. 40,

restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o limite máximo de cinquenta por cento das grandezas, correspondentes as quantidades referidas na alínea anterior e estabelecidas em função do prazo de sua realização, adotando-se o período máximo compatível com o prazo total previsto para a execução do objeto da licitação.

§ 2º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, vedada a exigência de comprovação de experiência sobre serviço ou tarefa cujo valor represente menos de 2% (dois por cento) do orçamento estimado, referido no art. 40, § 2º, II.

§ 3º - A comprovação de experiência relativa a parcelas de grande especialização técnica, cujo valor represente até dez por cento do orçamento estimado, poderá ser feita através de sub-contratados que comprovem a correspondente capacitação.

.....
§ 12 - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico operacional poderá, a critério do interessado, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução exigidos no instrumento convocatório;

II - o interessado comprove ter possuído profissional pertencente ao seu quadro permanente, numa data anterior a seis meses da data do ato convocatório, detentor de atestados como referidos no inciso anterior.

§ 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade convite estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

"Art. 40.

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"Art. 48.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, no caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, do tipo menor preço, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a oitenta e

cinco por cento da média aritmética obtida com o valor global do orçamento referido no inciso II do § 2º do art. 40 e o valor da média aritmética dos preços globais das propostas que não ultrapassarem o valor do limite máximo necessariamente estabelecido no edital e atenderem as demais exigências contidas no ato convocatório da licitação."

"Art. 120. - Os valores fixados no art. 23 desta Lei serão anualmente corrigidos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), com base no índice do mês de junho de 1997.

"§ 1º - O Poder Executivo Federal poderá reduzir ou ampliar a periodicidade de que trata este artigo.

"Art. Suprime-se a modificação do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 determinada pelo art. 2º da Medida Provisória 1.531-10/97."

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao proponos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 30 Reintroduz-se dispositivo vetado quando da sanção da Lei de Licitações, com modificações de texto, que limita e regulamenta a exigibilidade da capacitação técnico-operacional das empresas nos certames licitatórios. O veto a esse dispositivo pela Presidência da República (Governo Itamar Franco), deixou uma lacuna na lei que tem gerado controvérsias de interpretações, inconvenientes à administração pública, na medida que permite duabilidade de entendimento, a critério exclusivo dos administradores, que estão ora exigindo sem limites ou com limites exacerbados, ora não, a comprovação de capacitação técnico-operacional.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União emitiu parecer no processo TC-009.987/94-0 publicado no D.O.U., de 28 de agosto de 1995, páginas 13.226 a 13.228 que concluiu: "a supressão da letra "b" deveras procedida pelo veto presidencial, não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa à exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante..."

Assim, a lei há que explicitar a questão e dar redação clara e objetiva, definindo limites de aplicabilidade, sem o que certames licitatórios poderão ser direcionados mediante negociações expúrias aos interesses do poder público.

Os parágrafos 12 e 13 criam excepcionalidades para empresas iniciantes no mercado e impossibilitadas de comprovar experiências.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

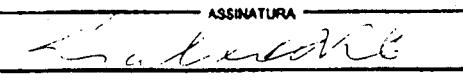
Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitem a exequibilidade do objeto licitado.

Art. 120 Trata-se tão somente de mecanismo que permite a atualização dos valores referidos na Lei.

Art. 15 da Lei 8.987 Os mecanismos propostos na medida provisória ensejam julgamento subjetivo nas concessões com potencial muito grande para conferir privilégios e desrespeitar a isonomia de tratamentos aos interessados na prestação de serviços públicos licitados.

ASSINATURA


MP 1531-10

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 1.531-10/97	PROPOSIÇÃO
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
DEP. LUIS ROBERTO PONTE		526
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01/03	999	INCISO
ALÍNEA		

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1:531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 40 e 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40.

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"Art. 48.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, nos casos de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, as propostas cujos valores sejam inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética obtida com o valor global do orçamento estimado pela Administração e os preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital."

"§ 2º - A critério da Administração, a média aritmética referida no parágrafo anterior poderá ser obtida entre o valor global do orçamento estimado por ela (Administração) e o valor médio dos preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital.

J U S T I F I C A T I V A S

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

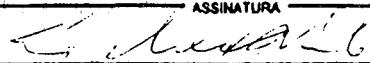
Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a oferecer preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofereceu o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível:

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas oferecidas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitem a exequibilidade do objeto licitado.



MP 1531-10

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

Dep. LUIS ROBERTO PONTE N° PRONTUÁRIO 526

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/04 PÁGINA 999 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO
Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 5, 23, 24, 31, 41 e 50, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.

"§ 3º - Para os fins de verificação do cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações de pagamento a que se refere este artigo, os dirigentes das unidades responsáveis pelos pagamentos são obrigados a fornecer a qualquer contratado, credor ou entidade de classe que os represente, no prazo de cinco dias úteis contado da data da solicitação, as certidões dos pagamentos efetuados nos últimos seis meses, assim como as relações de faturas com os valores, os nomes dos emitentes e dos beneficiários e as datas de vencimento, observadas as fontes diferenciadas de recursos."

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais);

"Art. 24.

"XXI - para a aquisição de serviço público prestado por concessionário do correspondente serviço, desde que tal serviço seja pertinente ao objeto do contrato de concessão e as tarifas sejam uniformemente praticadas e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo órgão competente do poder concedente."

"Art. 31.

"§ 4º - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em exigência de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) da soma do saldo dos compromissos assumidos com o valor estimado da contratação, obedecido o disposto no parágrafo anterior."

"§ 7º - É dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante que apresentar, quando da habilitação, compromisso próprio e de seguradora, de prestar, antes da assinatura do contrato, seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviços, conforme o caso, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a que se refere o inciso II, do § 2º do art. 40, desta Lei, ressalvada a apresentação da documentação de que tratam o inciso II do "caput" e o § 2º desse artigo, não se aplicando, para este efeito, o disposto no § 2º do art. 56."

"Art. 41.

"§ 5º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso visando impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório, a Comissão de Licitação deverá, e qualquer licitante poderá, provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público, visando a aplicação do disposto no art. 93 desta Lei."

"Art. 50. A Administração não poderá exigir redução do preço da proposta vencedora como condição para a celebração do contrato, nem celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

J U S T I F I C A T I V A S

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 5º, § 3º A estrita obediência dos pagamentos pela Administração observando a ordem cronológica de suas exigibilidades, previsto no art. 5º, constitui-se dispositivo dos mais eficazes contra o tráfico de influência e corrupções. Entretanto sua aplicabilidade depende da fiscalização que as partes interessadas possam exercer. Assim o § 3º proposto, preenche essa lacuna na Lei, ao permitir a verificação e fiscalização por parte dos interessados.

Art. 23 Propõe-se tão somente a conversão dos valores expressos na Lei para o Real.

Art. 24, XXI Acrescenta-se dispositivo à dispensabilidade de licitação no caso de concessão de serviço, objeto do contrato, desde que as tarifas sejam uniformes e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo poder concedente. Esta é uma solução genérica para o caso específico substituindo de modo mais amplo, o que pretende o inciso XXII do Art. 24, introduzido pela Medida Provisória, que portanto deverá ser suprimido. Quanto ao inciso XXI do Art. 24, proposto pela Medida Provisória, e substituído por outro texto constante desta Emenda, deve-se atentar para a extrema inconveniência do texto constante da Medida Provisória. Não há absolutamente nenhuma razão para que compras e fornecimento ao governo quando feitas com recursos concedidos pela CAPES, FINEP e CNPq, não tenham que cumprir qualquer regra de licitação. Fica escancarada uma porta para o subjetivismo total na contratação de compras, o que é a completa negação de todos os princípios da Lei 8.666.

Art. 31, § 7º Trata-se de uma excepcionalidade que possibilita a empresa com incapacidade de apresentar a documentação econômico-financeira, quando da habilitação, substitui-la por compromisso de prestar seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviço, como forma de assegurar à administração pública a entrega do objeto licitado.

Art. 41, § 5º Tem-se constituído prática nociva à administração a impugnação de licitações por empresas e pessoas que vêm nessa prática uma forma de tirar vantagens de licitantes vencedores. Assim, ser cercear o direito à impugnação de um certame, busca-se punir aqueles que visam impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório.

Art. 50 A redação visa explicitar a vedação à administração da exigência de redução do preço da proposta vencedora como condição para celebração do contrato.

ASSINATURA

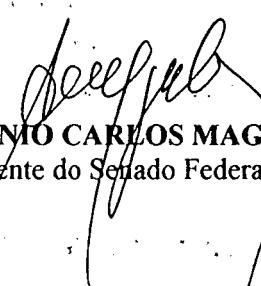
ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 193, de 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16325/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora EURITIMA MARIA FÉLIX, matrícula 2120, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997

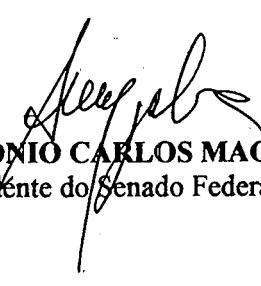

Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 194, de 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16324/97-8,

RESOLVE designar o servidor LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES, matrícula 1346, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997


Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 195, de 1997**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16496/97-3,

RESOLVE designar o servidor EWANDRO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula 1994, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Senador Edison Lobão, com efeitos financeiros a partir de 16 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997

Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3.026, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16800/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora NEUSA MARIA VITI, matrícula 1857, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Atividades Médicas, Símbolo FC-03, da Secretaria de Assistência Médica e Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997



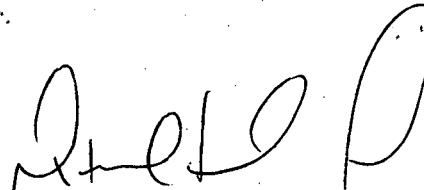
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.027, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16236/97-0,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO ANTUNES FERNANDES, matrícula 3194, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997



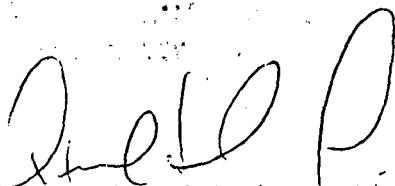
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3.028, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16324/97-8,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES, matrícula 1346, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3.029, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16553/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA EMILIA DE BARROS, matrícula 1986, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a

partir de 16 de setembro de 1997, e lotá-la na Secretaria Especial de Editoração e Publicações a partir da mesma data.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.030, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16496/97-3,

RESOLVE dispensar o servidor EWANDRO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula 1994, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete , Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Edison Lobão, com efeitos financeiros a partir de 16 de setembro de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.031, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 15, das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015714/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora ROSA MARIA ANDRADE MENDES, matrícula 1584, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Suprimentos de Matérias Primas – SEEP, atualmente à disposição da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Júlio Campos, com efeitos financeiros a partir de 3 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MALAI
Diretor-Geral

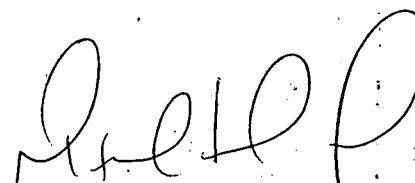
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.032, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 16176/97-9,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA, matrícula 3975, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de

Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Carlos Bezerra, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 10 de setembro de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.033, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15731/97-9,

RESOLVE designar o servidor FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA, matrícula 3975, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Carlos Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 23 de julho de 1997.

Senado Federal, 25 de setembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Élcio Alvares – PFL – ES	Líder José Eduardo Dutra
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPB
Suplentes de Secretário	Líder Hugo Napoleão	Líder Epitacio Cafeteira
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Holland – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Piomero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Líder Jáder Barbalho	Líder Valmir Campelo
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezeira Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	Vice-Líder Odacir Soares
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Holland – PFL – PE 3º – Lucio Alcântara – PSDB – CE		

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleintübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS
PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS
(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)
PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTES

PFL

VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02

PSDB

COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
ÓSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP- 3215/16
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

PFB + PTB

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 ☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
 FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
 ☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
 E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
 ATUALIZADA EM: 26.08.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37
----------------	--------------	--------------------------	------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-VAGO	

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LÁCERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
------------------------	------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM
		RO-2051/55

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO
PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-----------------	------------

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 **FAX:** 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 24/09/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEbet	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37
------------------	--------------	--------------------------	------------

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
------------------------	------------	--------------------	--------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496****SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367****FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES SUPLENTES

SENADORES

PMDB

JOSÉ FOGAÇA 1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER 2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

VILSON KLEINUBING 1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS 2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LÚDIO COELHO 1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PPB

LEVY DIAS 1 - ESPERIDIÃO AMIN

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)

BENEDITA DA SILVA EMÍLIA FERNANDES

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO RENATO JONHSSON

PPB

JÚLIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -

BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/97.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

SP/OS

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Hohraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

EPIOS

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

- Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
- Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
- Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
- Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
- Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
- Cármen Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.
- Sérgio Sérvelo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
- Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
- Marçal Justen Filho, Egon Bockhann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.
- Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.
- Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
- Marcelo Toscano França Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
- Carlos David S. Araão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
- Jete Jane Fiorati** – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
- Sílvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
- Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
- A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.
- Fernando Braga** – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
- Álvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.
- Fabiano André de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
- Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
- Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Económica à realidade económica.
- Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
- Jarbas Maranhão** – O Estadista Agámemôn Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
- Roberto Freitas Filho** – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
- Nuria Beloso Martín** – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
- Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
- Vitor Rolf Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.
- Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 pôssam a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803
Seção de Cobrança.**

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS